



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II



ANO XXIII - N.º 144

QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1968

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

Em 28 de agosto de 1968, às 21 horas
(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Veto Presidencial:

Ao Projeto de Lei n.º 169/66, no Senado e n.º 4.015-B, de 1962, na Câmara, que dispõe sobre as contribuições de que tratam o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 23 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	único	Art. 2.º e seus parágrafos.

Em 29 de agosto de 1968, às 21 horas
(QUINTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Veto Presidencial:

Ao Projeto de Lei n.º 19/68, no Senado e n.º 956-B/68, na Câmara, que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 210, de 27-2-67, que estabelece normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	único	Art. 1.º

PARECER N.º 38, de 1968 (CN)

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 20, de 1968 (CN), que "altera alíquota do imposto sobre produtos industrializados, e dá outras providências."

Relator: Deputado Doin Vieira

1 — RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 20, de 1968 (CN), constituído pela Mensagem n.º 22, de 1968 (n.º 474/68, na origem), datada de 2 de agosto de 1968, tem quatro objetivos distintos, a saber:

- 1.º) fazer retornar aos valores anteriores algumas das alíquotas aumentadas pela Lei n.º 5.368/67;
- 2.º) utilizar pessoal de fiscalização em encargos diversos dos específicos de sua classe;
- 3.º) antecipar o término dos prazos de recolhimento, quando o dia 31 de dezembro não for dia útil;
- 4.º) revogar a incidência do imposto sobre produtos indus-

trializados sobre a madeira bruta e a simplesmente desbastada ou serrada.

Para racionalidade de nosso estudo, dividiremos este parecer em quatro partes:

- 1.º) O Imposto sobre Produtos Industrializados (o tributo,

sua origem, evolução, importância);

- 2.º) Apreciação geral do projeto;
- 3.º) As emendas apresentadas (comentário e parecer sobre cada uma delas);
- 4.º) O Substitutivo do relator.

RESUMO

1 — O Imposto sobre Produtos Industrializados

- 1.1 — Introdução;
- 1.2 — Evolução Histórica;
- 1.3 — A nova denominação;
- 1.4 — O Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- 1.5 — O IPI e sua participação na receita orçamentária da União.

2 — Apreciação geral do projeto

- 2.1 — Objetivos do projeto;
- 2.2 — Crítica da Lei n.º 5.368/67;
- 2.3 — A correção das distorções;
- 2.4 — O problema do pessoal fiscalizador;
- 2.5 — A questão do exercício financeiro;
- 2.6 — A isenção da madeira bruta e simplesmente serrada.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL
WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NÉLSON CLEÔMENES BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Assinatura Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00
Ano NCr\$ 80,00

Tiragem: 15.000 exemplares

3 — As emendas apresentadas

3.1 — Primeiro grupo de emendas;

- 3.1.01 — Emendas n.º 2, 4, 21, 30, 31, 32 e 33;
- 3.1.02 — Emenda n.º 22;
- 3.1.03 — Emenda n.º 29;
- 3.1.04 — Emenda n.º 27;
- 3.1.05 — Emenda n.º 17;
- 3.1.06 — Emenda n.º 18;
- 3.1.07 — Emendas n.ºs 20 e 25;
- 3.1.08 — Emenda n.º 1;
- 3.1.09 — Emenda n.º 3;
- 3.1.10 — Emenda n.º 19;
- 3.1.11 — Emenda n.º 23;
- 3.1.12 — Emenda n.º 26.

3.2 — Segundo grupo de emendas;

- 3.2.01 — Emendas de n.ºs 6, 10, 11, 12, 13, 14 e 15;
- 3.2.02 — Emenda n.º 5;
- 3.2.03 — Emenda n.º 7;
- 3.2.04 — Emenda n.º 8;
- 3.2.05 — Emenda n.º 9;
- 3.2.06 — Emenda n.º 16;
- 3.2.07 — Emenda n.º 24;
- 3.2.08 — Emenda n.º 28.

3.3 — Síntese da apreciação das emendas;

N.º da Emenda	Parecer do Relator	Item do Parecer	N.º da Emenda	Parecer do Relator	Item do Parecer	Item do Parecer
1	Parecer favorável	3.1.08	28	"	"	3.2.02
2	" contrário	3.1.01	29	"	"	3.2.01
3	" "	3.1.09	30	"	"	3.2.03
4	" "	3.1.01	31	"	"	3.2.04
			32	"	"	3.2.05
			33	"	"	3.2.01

4. O Substitutivo

1. O IMPÓSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

1.1. Introdução

Conveniente será, por uma questão de método e para que melhor se compreenda o que iremos dizer a respeito do Impôsto sobre Produtos Industrializados, situar esse impôsto no quadro do Sistema Tributário Nacional.

2. Como é sabido, o referido sistema compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, consoante se acha expresso na Constituição Federal de 1967, art. 22, e no Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966), art. 5.º

3. Ainda de acordo com o aludido art. 22 da Constituição, vê-se que o Impôsto sobre Produtos Industrializados (nome atribuído ao antigo Impôsto de Consumo pela Emenda Constitucional n.º 18, de 1.º de dezembro de 1965), é de competência da União e de longa data vem-se caracterizando como o mais importante dos tributos federais brasileiros.

4. Para que se tenha idéia exata da magnitude desse impôsto, basta atentar para o fato de que ele representa 50 por cento da receita tributária do País, no corrente exercício financeiro de 1967, ao passo que o Impôsto de Renda, o segundo em produtividade, contribui com apenas 35 por cento para o mesmo orçamento, com uma arrecadação estimada de NCr\$ 3.035.000,00 e NCr\$ 2.200.000,00, respectivamente, sendo de notar-se que apenas o primeiro vem alcançando a previsão orçamentária.

5. Talvez possa alguém estranhar que o Impôsto sobre Produtos Industrializados, indireto que é, mantenha essa predominância no quadro brasileiro, quando possa parecer que seria de justiça social que o tributo mais representativo fosse o Impôsto de Renda.

6. Porém, em finanças, como nos demais, os homens e os Estados têm de se contentar com o factível, e não com o desejável. E a história demonstra que os sistemas tributários acompanham o estágio social, econômico e político dominante em cada época, prevalecendo os tributos compatíveis com as circunstâncias emergentes. A

conjuntura indica os caminhos que devem ser seguidos, sendo indiscutível que nos nossos dias, mais do que nunca, a estrutura econômica e social modifica a tributação, ao mesmo tempo em que é por ela influenciada.

7. A realidade brasileira determina que o Impôsto sobre Produtos Industrializados seja e deva continuar sendo, por um lapso de tempo, ainda mais ou menos longo, o suporte maior do orçamento do País, pois que ao Impôsto de Renda, ao lado de fonte de receita, enquanto não alcançarmos uma fase de pleno desenvolvimento, cabe o papel de estimular esse desenvolvimento.

8. Em verdade, a maior luta do Brasil, a sua grande luta, é a batalha pelo desenvolvimento econômico e social. Assim, na fase atual de nosso desenvolvimento, não pode nem deve o Governo tributar muito fortemente os lucros das empresas caracteristicamente brasileiras, que devem ser reinvestidos na sua ampliação ou na criação de outras, a fim de que mais riquezas se formem e proporcionem aquele milhão e trezentos mil empregos novos de que precisa anualmente o Brasil em sua explosão populacional.

9. Assim é e assim tem que ser, por quanto no Estado moderno o tributo não representa apenas o recurso haurido para as necessidades de sua existência e funcionamento, mas também o meio de que dispõe o Governo para influenciar globalmente na condução dos destinos da Nação, desde a formulação da política econômica, à distribuição da justiça social.

10. Dentro desta realidade, vem o Estado brasileiro buscando no Impôsto sobre Produtos Industrializados, através dos anos, os meios para cobrir as despesas que avultam dia a dia, face aos sempre crescentes encargos com obras públicas, funcionalismo, Forças Armadas e custeos de programas de desenvolvimento econômico, especialmente no campo da produção de energia elétrica, construção de estradas e investimentos outros de infra-estrutura.

11. Contudo, necessário é que nessa procura de recursos não se proceda desordenadamente, de forma a pôr em risco a saúde da empresa.

12. Se isso é válido para todos os tributos, maior importância adquire quando se trata de um impôsto indireto, que, ao lado das grandes vantagens de elasticidade e produtividade, traz o defeito da desproporcionalidade, atingindo o contribuinte sem levar em conta suas faculdades contributivas, pois que, tanto fere o rico, como o pobre, o solteiro e o pai de família.

13. Visando a corrigir ou atenuar esse aspecto negativo dos impostos indiretos, a Constituição brasileira prescreve, em seu art. 22, § 4.º, que "o Impôsto sobre Produtos Industrializados será seletivo, em função da essencialidade dos produtos...".

14. Isto significa que existe uma graduação de alíquotas que vai de 3 por cento e 4 por cento para certos produtos farmacêuticos e matérias-primas, a 365,63 por cento para cigarros.

15. Antes, porém, de chegarmos a essa evolução social de tributo, de certa forma protegendo a saúde e desestimulando o vício, houve um longo caminho percorrido.

1.2. Evolução histórica

16. O impôsto de consumo é a mais velha forma de gravame fiscal conhecida no Brasil.

17. Pode-se dizer que começou com a Carta de Lei de 10 de novembro de 1772, que criou o impôsto de um real sobre cada libra de carne que se talhasse nas casas desse gênero, ou canada de aguardente que se fabricasse.

18. Através dos anos, da Colônia ao Império, novas leis se sucederam, sendo ano a ano alterada a pauta de tributação, quer para modificar as taxas cobradas, quer para incluir novos produtos surgidos com a evolução tecnológica.

19. Releva notar que os métodos de cobrança adotados pela Metrópole, que tanto ambicionava os proveitos de sua colônia, "rica de seiva natural, eram não só rudimentares, sendo a coleta feita por meio de arrematação, mas inquisitoriais, pelos modos violentos e desabridos com que agiam os detentores de tão importante função". Com a chegada de D. João VI ao Brasil, em 1808, esse regime começou a sofrer modificações, encami-

nhando-se a matéria tributária para melhor organização.

20. No ano seguinte, em 1809, pode-se dizer que o impôsto de consumo, cujo aparecimento se denunciara com a mencionada Carta de Lei de 1772, definiu-se de maneira ainda mais clara com a expedição do Alvará de 3 de junho, que aumentou para cinco réis a contribuição de cada arraté de carne fresca de vaca.

21. A Ordem n.º 65, de 18-4-1838, da Fazenda Imperial, aprova o regulamento para a arrecadação do impôsto de aguardente no município da Corte, determinando que engenhos de açúcar e de aguardente fossem matriculados na Recebedoria de Rendas Internas.

22. Novas leis sucederam-se, entre as quais a de n.º 243, de 1841, que substituiu o impôsto de 20% no consumo de aguardente pelo de patente, cobrado sobre todas as casas vendedoras do produto, à razão de 20% sobre cada pipa vendida, num mínimo de 30\$000 e máximo de 300\$000.

23. Já na República, em 1891, surge a lei orçamentária n.º 25, onde aparece o impôsto de consumo coordenado e em conjunto, tendo por objeto de tributação o fumo, bebidas, fósforo, sal, calçados, perfumarias etc...

24. Em 1898, com base em relatório do grande Ministro da Fazenda JOAQUIM MURTINHO, é dedretada nova alteração no impôsto de consumo, visando a compensar insuficiência de rendas da União, ocasionada pela transferência de alguns impostos, como o de exportação, para os Estados.

25. O primeiro Regulamento especial para a arrecadação do impôsto de consumo aparece em 1899, com o Decreto n.º 3.535, consolidando o que, até então, se achava esparsos. Foi substituído por outros que se sucediam a períodos de aproximadamente sete anos, até sobrevir o baixado pelo Decreto-Lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938.

25.1. "As taxas do impôsto serão cobradas em estampilhas coladas aos produtos ou às guias que os acompanharem, ou ainda no livro competente — ou por verba, segundo os casos especificados neste Regulamento" (Art. 2.º do Decreto-Lei n.º 739, de 24-9-38).

26. Em 1945 é editado o Decreto-Lei n.º 7.404, que introduziu profundas alterações na técnica de cobrança do tributo, incluindo ampliando a taxação *ad valorem*, pago por guia, para todos os produtos da tabela "A", com recolhimento antecipado. (Os produtos eram classificados em quatro tabelas: "A" — produtos sujeitos ao impôsto *ad valorem*; "B" — produtos sujeitos ao impôsto por preço tabelado; "C" — produtos sujeitos ao impôsto em razão de quantidade ou de características técnicas, e "D" — produtos sujeitos ao impôsto por mais de um regime ou por sistema especial).

26.1. O impôsto era pago mediante guia ou por estampilha, sendo devido pelos contribuintes definidos na lei, "antes da saída dos produtos das fábricas, estabelecimentos comerciais, Alfândegas e Mesas de Rendas, devendo o seu valor ser incorporado ao dos produtos e cobrado do consumidor".

27. Em 5-1-1949 foi expedido o Decreto n.º 26.149, que deu nova publicação ao Decreto-Lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, consolidando as alterações posteriores, e regulamentando a execução das isenções de que trata o art. 13 da Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948.

28. A 17 de maio de 1958, o Decreto n.º 43.711 consolidou normas baixadas pela Lei n.º 2.974, de 28-11-56, que incluiu como fato gerador de tributo, também, a revenda de produtos estrangeiros, permitida a dedução de impôsto pago quando da entrada da mercadoria no País.

29. O espírito de renovação, iniciado em 1945, continuou com a Lei n.º 3.520, de 30-12-58, da qual resultou o Regulamento introduzido com o Decreto n.º 45.422, de 12-2-59, que, além de corrigir inúmeras imperfeições de estrutura: a) extinguiu a tributação em cascata e generalizou o sistema de valor agregado, não cumulativo, e b) adotou o recolhimento quinzenal, "a posteriori", também para os produtos nacionais.

30. A "subversão" manteve-se viva através da Lei n.º 4.502, de 30-11-64, por força da qual foi publicado o último denominado "Regulamento do Impôsto de Consumo", aprovado pelo Decreto n.º 56.791, de 26-8-65.

31. A Lei n.º 4.502, aludida, ainda é o diploma legal básico na regência do tributo, não obstante ter sido posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, que consagrou a atual denominação do impôsto.

32. Redigida com aprimorada técnica, buscou conceituar com precisão todas as figuras do direito tributário peculiares ao referido impôsto, sempre que a definição se impunha, sobretudo no que diz respeito às infrações, face à natureza estrita da norma penal.

33. Distribuiu em títulos distintos, subdivididos em capítulos e seções, vinculados e em atenção aos institutos do Direito Tributário (Incidência, Contribuinte, Obrigações Acessórias, Infrações, Penalidades, Processo etc.) de maneira a propiciar fácil enquadramento da matéria. De tal sorte que em pouco ou nada discrepou das normas gerais do direito tributário instituídas pela Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), expedida quase dois anos após.

34. Quanto às alterações resultantes dessa lei, destacam-se a que consagrou definitivamente o sistema de recolhimento por guia, abolindo, em consequência, os últimos remanescentes do arcaico sistema de selagem direta; a que passou a classificar os produtos por código numérico, representado por alíneas, capítulos, subcapítulos, posições, incisos e subincisos, correspondentes aos usados na Nomenclatura aprovada pelo Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas; a que deixou de considerar como equiparado a contribuinte as filiais de estabelecimentos industriais que operem exclusivamente na venda a varejo; a que instituiu normas relativas ao valor tributável, sobre a aplicação e graduação das penalidades, sobre a sujeição a sistema especial de fiscalização etc. etc...

As alterações subsequentes

35. A política de rigidez creditícia, adotada pelo Governo a partir de 1964, fatalmente teria que ter uma válvula de escape, sob pena de imprevisíveis consequências para a indústria. Os estímulos fiscais foram essa válvula.

36. No que diz respeito ao impôsto de que estamos tratando, a providência foi concretizada, a par de isenções isoladas de toda ordem, pela Lei n.º 4.663, de 1965, cujo art. 6.º autorizou o Ministro da Fazenda a isentar ou reduzir o tributo sobre os artigos cujas indústrias satisfizessem as condições ali especificadas (estabilização de preços, decréscimo de produção não sazonal etc.); o Decreto-Lei n.º 15, de 1966, autorizou também a redução de vinte por cento sobre o imposto a recolher para empresas que aumentassem o salário de seus empregados sem reflexos nos preços dos produtos.

37. O Decreto-Lei n.º 34, de 1966, a par de consagrar a nova denominação do tributo, introduziu uma série de alterações na Lei n.º 4.502, determinando, pelo seu art. 13, a expedição de regulamento em que ficasse consolidadas todas as alterações vigentes.

38. Por fim, o Decreto-Lei n.º 326, de 8-5-67, entre outras medidas de grande alcance para a Fazenda e para o contribuinte, introduziu as seguintes: 1.ª) a que postergou os prazos de recolhimento do imposto, elevando-o para uma média de 45 dias, atenuando, assim, a grave crise de capital de giro das empresas (art. 1.º), providência esta complementada pela Lei n.º 5.325, de 2-10-67, que criou a duplicata fiscal; 2.ª) a que caracterizou como crime de apropriação indébita a utilização do produto da cobrança do imposto em fim diverso do seu recolhimento aos cofres públicos (art. 2.º); 3.ª) a que permite ao fisco apreender ao devedor remisso mercadorias vendidas sem que haja saldo do imposto previamente recolhido (art. 10.º); e 4.ª) a que prescreve que "as multas por infração à legislação fiscal serão impostas ou revistas de acordo com a lei que tratar mais benignamente a falta apurada" (art. 11), pondo fim, destarte, a velhas dúvida de ordem doutrinária e jurisprudencial.

1.3. A nova denominação

39. "Impôsto sobre Produtos Industrializados", é a nova denominação do imposto de consumo.

40. O nome é decorrente da Emenda Constitucional n.º 18, de 1.º de de-

zembro de 1965, que reformulou o sistema tributário nacional.

41. Conforme esclarece em seu relatório a Comissão incumbida de elaborar o anteprojeto de reforma da discriminação constitucional de rendas (de que resultou a citada Emenda), visou-se, na reformulação, "a consolidação dos impostos de idênticas naturezas em figuras unitárias, definidas por via de referência às suas bases económicas, antes que a uma das modalidades jurídicas que pudessem revestir". Daí ser o imposto de consumo, com a atual denominação, incluído entre os impostos sobre a produção e circulação (Emenda Constitucional n.º 18, Cap. II, seção IV, arts. 11 e segs.) juntamente com os impostos sobre a circulação de mercadorias (este em substituição ao imposto sobre vendas e consignações), sobre operações financeiras (em substituição ao imposto do selo), sobre transportes, comunicações e sobre serviços de qualquer natureza.

42. O imposto sobre produtos industrializados — ainda é o relatório da Comissão que informa — é, na realidade, "o mesmo tributo que o art. 15, n.º II, da Constituição (de 1946) chama de imposto de consumo, mudada apenas essa denominação para outra, mais consentânea com a natureza, que já lhe empresta a lei ordinária, consubstanciada na seletividade de suas alíquotas e no caráter não cumulativo de suas incidências".

43. Finalmente, o Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, que introduziu alterações na legislação do imposto de consumo, dispôs, no seu artigo 12, em obediência à discriminação instituída na citada Emenda Constitucional n.º 18, "no texto da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, a expressão ... 'imposto de consumo' é substituída por 'imposto sobre produtos industrializados', com vigência a partir de 1.º de janeiro de 1967.

1.4 O Regulamento do Impôsto sobre Produtos Industrializados

44. O primeiro Regulamento do Impôsto sobre Produtos Industrializados, nova denominação do anterior Impôsto de Consumo, por força do estatuído no art. 12 do Decreto-Lei n.º 34, de 18-11-66, consolida toda a le-

gislação do referido tributo a partir da Lei n.º 4.502, de 1964, visando a um perfeito entendimento, por parte dos contribuintes, das obrigações fiscais decorrentes da industrialização de produtos tributados. Respeitadas as disposições legais, o novo regulamento foi redigido com a preocupação de tornar mais fácil a execução das leis a que se refere, inclusive dispensando os contribuintes de formalidades eminentemente burocráticas, sem abdicar, todavia, da faculdade de estabelecer os controles necessários à verificação do cumprimento das obrigações tributárias e que beneficiam os contribuintes que tenham agido corretamente nas suas relações com o fisco.

45. O Regulamento foi elaborado por uma equipe de funcionários do Departamento de Rendas Internas e, como principais alterações:

- 1) dispõe a matéria referente à parte conceitual do regulamento com ordenação mais simples e clara dos princípios fundamentais referentes à incidência do imposto, produto industrializado, industrialização, fato gerador da obrigação tributária e seu sujeito passivo;
- 2) define o acondicionamento para fim de transporte nos casos em que, por força do disposto na tabela, a isenção do produto decorra dessa circunstância (art. 2.º, incisos I e II);
- 3) conceitua estabelecimento industrial, relaciona os que lhe são equiparados e inclui entre estes, como imperativo decorrente da alteração 1.ª do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 34/66, os comerciantes (não industrializadores), que dêem saída, de seus estabelecimentos, a bens de produção para outros estabelecimentos industriais ou revendedores (art. 3.º, inciso V);
- 4) conceitua os bens de produção para os efeitos de cumprimento do disposto na alteração 1.ª do art. 2.º, do Decreto-Lei n.º 34/66 (art. 5.º);
- 5) conceitua de maneira mais objetiva o fato gerador do imposto (art. 7.º);

- 6) exclui da conceituação de fato gerador o consumo dos produtos dentro do estabelecimento produtor, de acordo com a alteração 2.^a do art. 2.^º do Decreto-Lei n.^º 34/66;
- 7) cria a figura da suspensão do imposto, visando a evitar a incidência da carga tributária em determinadas saídas de produtos, atendidas as peculiaridades da operação e da espécie do material produzido — caso típico é o das saídas de veículos das respectivas fábricas para testes de engenharia em locais escolhidos pela própria empresa — desde que os mesmos devam retornar ao estabelecimento produtor (artigo 8.^º);
- 8) permite, para comodidade do contribuinte, o crédito do imposto, nos casos em que normalmente o resarcimento do tributo, já escriturado nos livros fiscais ou recolhido indevidamente, devesse ser obtido através da restituição (artigo 31);
- 9) admite, com as devidas cautelas, a devolução de produtos para estabelecimentos da mesma firma, diferente daquele de onde o produto dera saída originariamente (art. 32, § 4.^º);
- 10) facilita o uso de nota fiscal única, nos casos de emissão por sistema mecânico, inclusive por meio de computadores, dentro das condições que o regulamento estabelece (art. 102);
- 11) trata com maior liberalidade e justiça o contribuinte, no tocante ao instituto da consulta, quando haja reforma da decisão de primeira instância, que lhe seja contrária. Assim é que se uma consulta fôr decidida a favor do contribuinte, em primeira instância, sendo reformada na segunda, estará aquêle desobrigado de recolher a importância relativa ao imposto, que não foi recebido do consumidor ou adquirente, no período compreendido

entre as datas em que tomou ciência de ambas as decisões (art. 249, § 3.^º); e

12) facilita, à vista de requerimento fundamentado do interessado, ao Inspetor Fiscal autorizar o "recolhimento das prestações que não tiverem sido pagas, na época própria, e o prosseguimento da cobrança parcelada do restante do débito" (art. 256, parágrafo único).

1.5 — O IPI e sua participação na receita orçamentária da União

a) Arrecadação de 1961 a 1967

O quadro abaixo nos dá uma idéia do incremento da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, no período de 1961 a 1967, por onde se constata que a receita desse tributo aumentou cerca de vinte e duas vezes entre o primeiro e o último ano desse período.

Ano	Arrecadação em NCr\$
1961	122.590.160
1962	204.239.060
1963	408.062.478
1964	880.100.964

	1964	1965	1966	1967
I.P.I	880.001.953	1.307.530.506	2.214.958.668	2.888.335.000
Renda	482.414.000	1.022.620.000	1.339.405.000	1.549.688.000
Importação	124.000.000	208.500.000	415.770.000	370.000.000

A participação modesta do imposto de importação se deve, naturalmente, às características protecionistas do tributo, como, aliás, se denota no decréscimo ocorrido em 1967, em relação a 1966.

Comparando-se a arrecadação do IPI com a do Imposto de Renda, verifica-se, em 1964, sensível diferença

Ano	Arrecadação em NCr\$
1965	1.517.521.467
1966	2.215.020.366
1967	2.888.335.000

Verifica-se mais que nos anos de 1963, 1964 e 1965, o acréscimo foi de cerca de 100% em relação aos anos imediatamente anteriores, passando a ser menor nos anos seguintes, até 1967.

b) Previsão para 1968

Já para a previsão de 1968, já incluído o aumento decorrente da Lei n.^º 5.368, o acréscimo sobe novamente a quase 100%, se compararmos à arrecadação de 1967, assim:

Arrecadação de 1967	2.888.335.000
Previsão para 1968 ..	5.300.000.000

Parece-nos, contudo, muito otimista tal previsão, como de resto a dos demais tributos, visto que, segundo o Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda, a arrecadação efetiva do tributo até o dia 30 de junho último foi de

menos de 40% do previsto.

c) Quadro comparativo da arrecadação no quatriênio 1964/67:

em favor do primeiro: quase o dobro. Já em 1965, a diferença não ultrapassou os trinta por cento, elevando-se em 66 e 67 para 70%.

d) Quadro comparativo da receita tributária, no orçamento de 1968 (incluindo o acréscimo do IPI, resultante da Lei 5.368/67):

Imposto	Previsão Orçamentária (+)	%
I.P.I	5.300.000.000	49
Renda	3.000.000.000	27
Único s/combustíveis	1.450.000.000	13
Importação	870.000.000	8
Outros	250.000.000	3
Total	10.970.000.000	100

(+) Dados aproximados e arredondados

2 — APRECIAÇÃO GERAL DO PROJETO

2.1 — Objetivos do Projeto

Em linhas gerais, o projeto reduz alíquotas do Impôsto sobre Produtos Industrializados (art. 1.º), delega ao Ministro da Fazenda poderes para atribuir, a Agentes Fiscais de um tributo, encargos de fiscalizar tributo diferente (art. 2.º, antecipa para o último dia útil do ano os prazos de recolhimento fixados para o dia 31 de dezembro (art. 3.º) e revoga o art. 25 do Decreto-Lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967 (art. 4.º).

O ajustamento de alíquotas, previsto no art. 1.º, decorre de distorções verificadas no recente aumento do tributo determinado pela Lei n.º 5.368, de 4 de dezembro de 1967, com o fim de fornecer recursos para o aumento do funcionalismo público, decretado no referido diploma.

2.2 — Crítica à Lei n.º 5.368/67

A propósito, destaque-se que, na oportunidade da discussão da mencionada lei, fizemos restrições ao projeto do Executivo, no que se refere à fonte de recursos, sabidamente inflacionária, por isso mesmo capaz de anular, em curto prazo, as parcavantagens que então proporcionava aos servidores. Então propúnhamos que os recursos fossem extraídos do impôsto sobre operações financeiras que, além de oferecer vasto campo de incidência ainda não abrangido pelo gravame, era de mínima repercussão no custo de vida. Entretanto, o Governo, entre enfrentar o grupo restrito, mas poderoso, das instituições financeiras e o homem do povo sem poder de reação, preferiu adotar este último caminho, com o aumento do impôsto de consumo, atual impôsto sobre produtos industrializados. E o fez de forma contundente, simplesmente aumentando em cinqüenta por cento, precisamente, as alíquotas já superiores a 10%.

Mas não pecou o Governo sómente pela escolha da fonte de recursos, como foi dito; errou também quanto ao critério adotado na elevação das alíquotas de incidência, como demonstraremos e também como implicitamente se confessa com a propositura ora em exame.

Com o advento da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, os produtos sujeitos ao então impôsto de consumo passaram a ser classificados em uma Tabela constante de Alineas, capítulos, subcapítulos, posições, incisos e subincisos, em código numérico correspondente aos usados pela Nomenclatura aprovada pelo Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas (Lei citada, art. 10). De sorte que os produtos até então alinhados em 27 alineas, num total de cerca de 150 incisos, passaram a ser distribuídos em mais de mil posições diferentes. De então para cá, o Ministério da Fazenda não tem dados estatísticos da arrecadação do impôsto relativo a cada posição e nem mesmo por capítulo ou alínea. Dessa forma, não estava absolutamente aparelhado para propor um aumento de alíquota por posição, de sorte a oferecer recursos em um montante pré-determinado (que o projeto do Poder Executivo então fixara em 880 milhões de cruzeiros novos). Utilizou, pois, um critério falho, quanto à obtenção dos recursos necessários. Assim sendo, não tinha autoridade para rejeitar à época, como rejeitou, todas as emendas visando à diminuição de alíquotas, sob o pretexto de incorrer na diminuição do montante de recursos requerido para o aumento, uma vez que não podia estar seguro do acréscimo exato, ou mesmo estimado, que resultaria do aumento de alíquotas de incidência do impôsto. Por via de consequência, não agiu coerentemente, ao recomendar a rejeição das emendas então apresentadas, que implicavam em aumento de despesa. Falhou, ainda, quanto ao princípio da seletividade dos produtos, em que deve se basear o tributo.

2.3 — A correção das distorções

De iniciativa própria, procura corrigir agora as distorções propondo a redução de algumas alíquotas. Somos também informados, pela assessoria que nos foi oferecida, que o Ministério da Fazenda, pelo Departamento de Rendas Internas, designou comissão para proceder a um reexame das taxas de incidência de todas as posições, com o propósito de corrigir outras distorções porventura existentes "com vistas ao princípio da seletividade em razão da essencialidade dos

produtos", bem como o de restabelecer o equilíbrio relativamente à taxação de produtos de idêntica natureza e finalidade e que mereceram tratamento desigual por ocasião do aumento de alíquotas anteriormente fixado. Ainda assim, terá entendido o Executivo, e com razão, que algumas destas distorções estavam a demandar correção legal imediata, a fim de evitar, inclusive, a utilização, pelo Ministério da Fazenda, de portarias de sustação dos aumentos de alíquotas, portarias estas já agora de duvidoso valor legal.

São as seguintes as reduções de alíquotas propostas pelo Executivo:

"1) 39.07 — 1 — Canos e tubos e suas conexões; calhas e suas conexões (de material plástico). Propõe-se a redução de 12% para 8% a fim de corrigir distorções resultantes da diferença entre as alíquotas de incidência desses produtos e seus similares de ferro, alumínio, cobre etc., que são tributados a 8%. A desigualdade de tratamento, sobre ser injustificável implica em sérios prejuízos para a indústria de canos e tubos plásticos.

2) 48.09 — Chapas para construção de pasta de papel de madeira desfibrado ou de outras matérias vegetais desfibradas, mesmo aglomeradas com resmas naturais ou artificiais ou outros aglomerantes análogos.

Propõe-se neste caso a redução de alíquotas de 15% para 10% a fim de restabelecer a situação anterior, com o objetivo de amparar a indústria civil, evitando maior ônus para os respectivos materiais.

3) 65.01 — Carcaças de fétro para chapéus, não enformados ou sem acabamento; discos e cilindros de feltros para chapéus mesmo cortados no sentido da altura.

4) 65.02 — Carcaças ou fôrmas para chapéus entrançados ou obtidas por união de tiras de qualquer matéria (trançadas, tecidas ou obtidas de qualquer outro modo, não enformadas ou sem acabamento).

5) 65.03 — Chapéus e artigos de uso semelhante, de fôltro, fabricados com carcaças ou discos da posição 65.01, guarnecidos ou não.

6) 65.04 — Chapéus e artigos de uso semelhante, entrancados ou fabricados de união de tiras de qualquer matéria, guarnecidos ou não.

7) 65.05 — Chapéus e artigos de uso semelhante (inclusive rête para cabelo) de malhas, tecidos, rendas ou feltros (em peças, mas não em tiras) guarnecidos ou não.

8) 65.06 — Outros chapéus, guarnecidos ou não.

9) 65.07 — Tiras para guarnição interior, forros e capas para chapéus, armações, palas e barbicachos ou barbelas para chapelaria. Em tódas estas posições pretende-se uma redução de 18% para 12% da alíquota e o restabelecimento da situação anterior à Lei n.º 5.368/67. A medida visa a proteger uma indústria que, pela dificuldade de colocação de seus produtos, passa por séria crise, enfrentando o problema de queda de produção."

Louvamos, assim, a iniciativa do Ministério da Fazenda que implica em reconhecimento do seu erro, e fazemos um apelo no sentido de que a comissão em causa conclua em curto prazo os seus trabalhos e ofereça os subsídios necessários à reparação das injustiças verificadas.

2.4 — O problema do pessoal fiscalizador

A proposição contida no artigo 2.º se nos afigura censurável e imprópria, como mais detalhadamente demonstraremos em outra parte deste relatório, na apreciação das emendas apresentadas.

Resumiremos nossa repreação ao dispositivo em causa (art. 2.º e seu parágrafo) declarando que o mesmo, preliminarmente contraria princípios básicos atinentes à especialização, requerida para o desempenho de tarefas eminentemente técnicas como são as da fiscalização de tributos; vai de encontro às regras de descentralização, fixadas pela Reforma Administrativa; viola a regulamentação das atribuições pertinentes a cada classe,

estabelecidas na Lei de Classificação de Cargos; não atenta para o princípio constitucional de habilitação requerendo para o exercício das atribuições próprias de cada classe em decorrência do qual são elaboradas as provas de concursos, instituídas pelo DAPC; por fim, e por via de consequência, gera a intranquillidade entre os contribuintes, que ficarão sujeitos, de um momento para outro a terem seus estabelecimentos fiscalizados por quem não possui a necessária experiência e habilitação para poder auxiliar e analisar com a devida prudência os efeitos fiscais e comerciais a que tem acesso.

O Poder Executivo, há tão pouco tempo abriu as portas para a admissão de agentes fiscais do impôsto aduaneiro, implicando no aumento do quadro desses servidores, que constituem hoje cerca de três mil indispensáveis ao cumprimento da importântissima missão que lhes cabe, de velar pela execução severa e indormida da Tarifa Aduaneira, para a indispensável proteção à economia nacional; e essa necessidade de fiscalização agora se acha extraordinariamente aumentada e ampliada pela implantação da Zona Franca de Manaus, para que os altos e necessários objetivos que a inspiraram não possam ser deturpados com prejuízo dos mesmos objetivos e dos mais sérios interesses do País. A par dessas atribuições precípuas, não há que esquecer a atividade mais intimamente vinculada à fiscalização aduaneira, que é o combate ao contrabando, mal que grassa cada vez mais fluorescente nos quatro cantos do nosso imenso litoral e fronteiras, para infelicidade das nossas já minguadas disponibilidades de divisas.

Por que, então, o Governo, que criou essa classe especializada de servidores, que os habilitou para o desempenho dessas atribuições específicas não os emprega em atividades tão patrióticas? Por que vem, agora, às custas de todos os critérios de especialização funcional e da tranqüillidade dos contribuintes de impostos internos, sugerir que se atribuam podéres ao Ministro da Fazenda precisamente para desguarnecer ainda mais tão importantes frentes de combate à fraude?

Enfim, o que o projeto visa, através de simples delegação de podéres, não encontra paralelo em sistema fiscal de qualquer país civilizado, onde a tônica consiste na nítida especialização e separação, sobretudo no que respeita à fiscalização aduaneira.

2.5 — A questão do exercício financeiro

Já a medida proposta no artigo 3.º do projeto se nos afigura perfeitamente válida e admissível, visto que, sem ferir direitos dos contribuintes, apenas procura solucionar assunto que diz respeito à conveniência do serviço, "interessando à administração financeira da União". Com efeito, a proposição apenas fixa para o "último dia útil do ano" o prazo de recolhimento de tributos federais, em vez de 31 de dezembro. Em outras palavras, a norma possibilita o recolhimento, no mesmo exercício, de receitas que, de outra forma, poderiam vir a ser recolhidas no exercício seguinte. Não nos parece ocorrer qualquer restrição ou desatendimento às normas do sistema tributário nacional, como alegam as justificativas às emendas que suprimem o dispositivo.

2.6 — A isenção da madeira bruta e simplesmente serrada

A norma do artigo 4.º vem corrigir verdadeira anomalia inserida no Decreto-lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967, que criou o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal, e que constitui o seu artigo 25. Esse dispositivo incluiu no campo de incidência do impôsto sobre produtos industrializados, nada menos do que a "madeira em bruto", a "madeira simplesmente esquadriada" e a "madeira simplesmente serrada", taxando-os com a alíquota de 3%. Tais produtos figuravam na Tabela anexa à lei desse tributo (Lei número 4.502/64) como "não tributados", em coerência aliás, com o que tradicionalmente vinha sendo observado. Porém, não é aí que bate o ponto. Acontece que, com a sua inclusão entre os "produtos industrializados", por via desse artifício, automaticamente foram excluídos da incidência do impôsto estadual sobre a circulação de mercadorias (ICM), sempre que se destinasse à exportação, por força

do § 5º do artigo 24 da Constituição do Brasil. Ora, sendo de 15 % a 18% a alíquota do ICM, e havendo isenção expressa do IPI para os produtos exportados, dai resulta a total desoneração desses produtos nas operações de exportação, com sérios prejuízos para a receita dos Estados produtores, especialmente Santa Catarina e Paraná.

A medida é, pois, coerente e atende justificados reclamos das Unidades da Federação.

3 — As Emendas apresentadas

No exame das emendas, observando o conteúdo do projeto, vamos dividí-las em dois grupos distintos, a saber: as de caráter nitidamente tributário (alíquotas de incidência, prazos de recolhimento, isenção etc.) e as referentes a pessoal, em torno do artigo 2º do projeto.

3.1 — Primeiro Grupo de Emendas

No primeiro grupo estão as de n.ºs 1 a 4, 17 a 23, 25 a 27 e 29 a 33.

Dentro deste grupo, reuniremos, pela sua identidade:

- a) as que diminuem alíquotas de incidência do imposto (n.ºs 2, 4, 21, 22, 27, 29, 30, 31, 32 e 33);
- b) as que suprimem dispositivo referente a prazo de recolhimento (n.ºs 17 e 18);
- c) as relativas a pagamento parcelado do imposto (n.ºs 20 e 25).

Restam, neste primeiro grupo, as emendas de n.ºs 1 (que aumenta alíquota), 3 (que inclui produtos na tributação), 19 (que concede remissão de débito), 23 (que estabelece normas tributárias para os Territórios) e 26 (que reduz penalidades).

3.1.01 — Emendas 2, 4, 21, 30, 31, 32 e 33

Relativamente ao subgrupo relacionado no item "a" (diminuição de alíquotas), lembramos, preliminarmente, que o Ministério da Fazenda, pelo Departamento de Rendas Internas, designou comissão para proceder a um reexame das taxas de incidência de todas as posições constantes da Tabela anexa à Lei n.º 4.502, de 1964, com o propósito de corrigir as

distorções existentes, com vistas ao princípio de seletividade, em razão da essencialidade dos produtos, em que se baseia esse imposto. Por outro lado, a comissão tem a incumbência de restabelecer o equilíbrio relativamente à taxação de produtos de idêntica natureza e finalidade e que mereceram tratamento desigual por ocasião do aumento de alíquotas decorrentes da Lei n.º 5.368, de 4 de dezembro de 1967. Aliás, esse último propósito já se acha, em parte, concretizado no artigo 1º do projeto.

Assim, na maior parte dos casos, entendemos que a solução mais equânime há de ser a de incluir nos estudos da mencionada comissão as pretensões em causa, mediante oferecimento de subsídios pelas classes interessadas. Receamos que a aceitação pura e simples de algumas alterações específicas venha a ocasionar novas distorções, com a consequente instauração de outros pleitos, isso sem falar nas implicações que a concessão possa causar na receita tributária.

Oferecida essa perspectiva, que não fecha a porta aos interessados, mas que enseja o atendimento da pretensão mediante critério justo, somos pela rejeição das emendas de n.ºs 2, 4, 21, 30, 31, 32 e 33.

3.1.02 — Emenda n.º 22

A Emenda n.º 22 manda classificar na posição 15.01, inciso 2, as "banhas e outras gorduras de porco prensadas ou fundidas" e na posição 16.01 a "mortadela", em ambos os casos quando entregues a consumo em envoltórios de papel celofane, ou similar, destinados a cumprir exigências técnicas estabelecidas em leis ou atos administrativos, ainda que com a posição de legendas, marcas, destinos, símbolos ou signos".

Com a proposição visa-se a considerar as embalagens em causa, como não sendo "de apresentação", hipótese em que os mencionados produtos ficariam afastados da tributação.

A embalagem de apresentação, para efeitos de incidência do imposto, é descrita no art. 2º, inciso II, do regulamento do imposto sobre produtos industrializados, aprovado pelo Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967. Acontece que o parágrafo único

ao mesmo artigo declara que "Não se aplica o disposto no inciso II aos casos em que a natureza e dizeres do acondicionamento atendam, apenas, a exigências técnicas ou estabelecidas em lei ou atos administrativos". É precisamente esse o caso mencionado na emenda. Assim, os produtos daquela forma acondicionados já se acham afastados do campo da tributação. Fica prejudicada a proposição.

3.1.03 — Emenda n.º 29

Esta emenda manda incluir onde convier: "Art. — O item III do Anexo I da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, fica acrescido da seguinte alínea: c) toucinhos e outras gorduras de porco, prensadas ou fundidas, qualquer que sejam sua forma de apresentação".

Preliminarmente, diga-se que, por força da Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, o Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, pelo seu artigo 2º, alteração 3.ª, mandou suprir o Anexo I da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, pelo que, tecnicamente, a emenda não pode ser aceita nos termos em que está redigida.

No mérito, diga-se que o toucinho, desde que não entremeado de carne, é produto não tributado pelo IPI, qualquer que seja a embalagem de apresentação (Posição 02.05 da Tabela).

Quanto às "demais gorduras de porco, prensadas ou fundidas", a tributação fica na dependência de estarem ou não acondicionadas em embalagem de apresentação (Posição 15.01, inciso 1, da Tabela).

Ao nos pronunciarmos sobre a Emenda de n.º 22, também de autoria do ilustre Senador Attilio Fontana, já esclarecemos sobre a "embalagem de apresentação". Nos termos em que se propõe nesta emenda, no que se refere às "outras gorduras de porco", a extensão ampla seria de imprevisíveis consequências, podendo abranger com o favor fiscal inclusive produtos acondicionados em embalagem de luxo. Assim, somos pela rejeição.

3.1.04 — Emenda n.º 27

No que se refere à Emenda n.º 27, que fixa em 10% a alíquota dos produtos da posição 24.02, inciso 1 (cha-

rutos), o reconhecimento de sua procedência, no nosso entender, independe de exame mais profundo, eis que, preliminarmente, é flagrante a diferença de tratamento sofrida pelos produtos em questão com o advento da Lei n.º 5.368, de 1967, antes referida.

Assim é que, enquanto as cigarilhas e cigarros feitos à mão (Posição 24.02, inciso 3) não sofreram majoração, permanecendo com a alíquota de 10%, os charutos passaram a ser gravados com mais 50% (de 10 para 15%).

Por outro lado, há que se ressaltar o aspecto social do problema, eis que se trata de indústria que, no Brasil, é eminentemente artesanal e em função da qual vivem comunidades populacionais de vários Municípios do Estado da Bahia, precisamente as camadas menos favorecidas, e que não dispõem, na prática, de outra alternativa para sua atividade econômica.

A aceitação da emenda corrige distorção, atende problemas regionais e favorece a economia nacional, pelo incremento da indústria de exportação.

Somos pela aprovação da Emenda n.º 27.

3.1.05 — Emenda n.º 17

A Emenda n.º 17 visa a suprimir o art. 3.º do projeto, que antecipa para o último dia útil do ano o prazo de recolhimento de tributos, nas hipóteses em que este prazo recair em 31 de dezembro e esse dia não seja útil. Alega a justificativa da emenda que o dispositivo viola princípio jurídico já estabelecido no Código Civil e também no Código Tributário Nacional, relativamente a prazos.

Não concordamos com a injuridicidade invocada, tampouco com a quebra de princípio estabelecido: eis que esses dizem respeito à contagem, isto é, à determinação dos termos inicial e final dos prazos. No projeto, visa-se a fixação de prazo puro e simplesmente, restrito aos casos em que o seu término ocorra no último dia do exercício. Além do mais, a medida, sem afetar o contribuinte, visa a atender a conveniência do serviço, interessando à administração financeira da União, face ao princípio da coincidência do exercício financeiro com o

ano civil, expresso na Lei n.º 4.320/64, que fixa normas gerais de direito financeiro. Pela rejeição da emenda.

3.1.06 — Emenda n.º 18

Esta emenda é idêntica à de n.º 17 (pela supressão do art. 3.º) e, com as razões já expostas, somos por sua rejeição.

3.1.07 — Emendas n.ºs 20 e 25

As Emendas de n.ºs 20 e 25 visam a eliminar situação de perplexidade para os contribuintes e até mesmo para certos setores do fisco, criada com interpretação admissível para o art. 11 do Decreto-Lei n.º 352, de 17 de julho de 1968, que dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais. É que, até então, o pagamento parcelado de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados, vinha sendo regulado pelo disposto nos artigos 254 e 255 do regulamento do referido imposto, aprovado pelo Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967, e em decorrência do disposto no art. 10 do Decreto-Lei n.º 34, de 1966. Admitia-se, sem maiores formalidades, o pagamento parcelado em até 12 prestações mensais, iguais e sucessivas. A competência era das Inspetorias Fiscais de Rendas Internas, atendendo petição do interessado, devidamente justificada, daí resultando tratamento e solução rápidos.

É sabido que os objetivos colimados pelo Decreto-Lei n.º 352, acima referido, já pelo que se extrai de suas disposições, já pela divulgação que lhe deu o Departamento do Imposto de Renda, teve por objetivo proporcionar favores fiscais aos contribuintes, consistentes em facilitar-lhes o cumprimento da obrigação, pelo parcelamento do débito, de forma mais suave do que até então vinha sendo previsto.

Ora, declara-se no art. 11 desse diploma legal que "Os débitos para com a Fazenda Nacional poderão ser pagos, em casos excepcionais, mediante prestações mensais, iguais e sucessivas", etc., etc., especificando-se em seus itens I a III, as autoridades competentes para conceder dito parcelamento, além de outras exigências. Tendo-se em vista que a norma se referiu a "débitos fiscais", sem especificar o tributo, está claro que aí inclui o imposto sobre produtos in-

dustrializados, que, como vimos, já admitia parcelamentos em condições mais sumárias e facilitadas. A se admitir que esse artigo 11, porque inclusive fixou novas competências e garantias, tenha revogado as citadas disposições já vigentes para o mencionado tributo, chegar-se-á à conclusão que, em vez de facilitar, ele veio dificultar o cumprimento da obrigação fiscal, o que, em absoluto, não é o propósito visado pelo Decreto-Lei n.º 352. Todavia, isso não ocorre, pois que o citado art. 11 se refere expressamente a "casos excepcionais", entendidos como tais, lógicamente aqueles de que ainda não se havia cogitado antes.

Penso, pois, que as Emendas números 20 e 25 poderão ser aceitas, mas com o texto interpretativo do art. 11 do Decreto-Lei n.º 352, dando-se-lhes a seguinte redação:

"Art. — O parcelamento de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados continua a ser regido pelo art. 10 do Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1965, e demais disposições da legislação referente ao mesmo imposto."

3.1.08 — Emenda n.º 1

A Emenda n.º 1 merece igualmente nossa aprovação, pelo motivo inicialmente invocado ao apreciarmos a de n.º 27.

Com efeito, nada justifica tratamento mais benigno à champanha de sidra em relação à obtida da uva, onerando-se esta última com 55%, enquanto que a primeira é tributada à taxa de 25%.

Tal tratamento inclusive contraria tradição e justa política protecionista do Governo em relação à indústria dos derivados da uva.

3.1.09 — Emenda n.º 3

A Emenda n.º 3 pretende incluir na tributação do IPI os produtos minerais importados, proposição que implica em tratamento discriminatório, contrariando frontalmente acordo internacional firmado pelo Brasil (GATT), inscrito, aliás, no texto positivo da Lei n.º 3.244.

3.1.10 — Emenda n.º 19 (Do Relator)

A emenda se insere na norma do art. 106, item II, letra b, do Código

Tributário Nacional, que determina que a lei se aplica a fatos pretéritos, quando deixa de considerá-lo como contrário a qualquer exigência de ação e omissão, salvo quando o fato tenha sido fraudulento, e implicação em falta de pagamento do tributo.

Mas aquela norma não deve proteger aquél que, tendo cobrado de terceiros o impôsto posteriormente suprimido, não o haja recolhido oportunamente aos cofres públicos — pois, se o fizesse, estaria homologando um enriquecimento ilícito.

A referência final à proibição de devolver os valores pagos constitui matéria de prudência, e visa a deixar expresso o que poderia ser matéria de dúvida, a ensejar questões que cumpre evitar.

3.1.11 — Emenda n.º 23

Pela Emenda de n.º 23, procura-se: a) determinar a regulamentação, pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, dos "tributos de natureza estadual e competência da União nos Territórios"; b) mandar aplicar aos processos fiscais relativos a infrações à legislação do ICM as normas correspondentes da legislação do IFI, inclusive quanto ao pagamento parcelado de débitos fiscais e quanto ao pagamento com redução de multa.

Parecer contrário, quanto ao item a, mas favorável quanto ao item b, propondo o seguinte:

"Art. — Aos processos fiscais instaurados nos Territórios e relativos ao Impôsto sobre a Circulação de Mercadorias aplicam-se as normas processuais correspondentes da legislação do Impôsto sobre Produtos Industrializados.

Parágrafo único — São assegurados os direitos ao parcelamento do débito e redução de 50% na multa, nos casos e condições previstos na mesma legislação, inclusive nos processos já instaurados e ainda não liquidados na data desta lei."

3.1.12 — Emenda n.º 26

A Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, no seu art. 87, inciso III, puniu com o mesmo rigor o proprietário de mercadoria estrangeira sujeita ao impôsto sobre produtos industrializados que não tivessem re-

gistrado, em livros fiscais de controle quantitativo de tais mercadorias, a sua entrada no estabelecimento, tanto no caso de mercadorias legalmente adquiridas, como no de mercadorias introduzidas clandestinamente no País.

Assim, sofriam a mesma pesada pena o comerciante que possuía mercadoria contrabandeada ou aquél que, tendo feito uma importação regular, apenas tivesse praticado omissão do seu lançamento naqueles livros fiscais.

É evidentemente injusto equiparar, para tratá-los com a mesma severidade, situações tão diversas.

A emenda visa a abrandar a penalidade para os casos em que, tendo sido a mercadoria importada regularmente, se verifique apenas a infração meramente regulamentar da falta de sua escrituração, punindo-a com multa de 30% do valor da mesma mercadoria, o que já constitui pena suficientemente severa.

Entretanto, merece correção na sua redação, suprimindo-se a palavra "ao" entre as palavras "ou" e "do", sem o que se tornaria contraditório; com esta pequena correção na redação, a emenda parece plenamente justificada.

Pela aprovação.

3.2 — SEGUNDO GRUPO DE EMENDAS

O segundo grupo de emendas refere-se a assunto de pessoal, em torno do art. 2.º do projeto. São as Emendas de n.º 5 a 16, 24 e 28, que podem ser assim reunidas:

- as emendas supressivas do artigo 2.º (n.º 6, 10, 11, 12, 13, 14 e 15);
- as emendas substitutivas do art. 2.º (n.º 5, 7, 8 e 9);
- as emendas aditivas, que estabelecem normas novas quanto a pessoal e sua atividade fiscalizadora nos departamentos tributários do Ministério da Fazenda (n.º 16, 24 e 28).

3.2.1 — Emendas n.º 6, 10, 11, 12, 13, 14 e 15

Pelas Emendas de n.º 6 (Deputado Alípio Carvalho), 10 (Deputado Mário Covas), 11 (Deputado Márcos Kertz-

mann), 12 (Deputado Luna Freire), 13 (Deputado Cunha Bueno), 14 (Senador Mem de Sá) e 15 (Deputado Israel Pinheiro Filho), propõe-se a suspensão do art. 2.º e seu parágrafo, do projeto, que assim dispõem:

"Art. 2.º — O Ministro da Fazenda, atendida a conveniência do serviço, poderá atribuir a Agentes Fiscais de um departamento tributário encargos de fiscalização de tributos administrativos por outro departamento daquele Ministério.

Parágrafo único — A fiscalização prevista neste artigo será exercida por períodos limitados e em áreas definidas, devendo o Ministério da Fazenda baixar normas uniformes sobre a instauração e preparo de processos fiscais lavrados em decorrência da autorização de que trata este artigo."

Preliminarmente, vemos que a disposição mereceu a censura expressa de sete ilustres parlamentares, sendo seis deles do partido do Governo, o outro o líder da Oposição. As argumentações constantes de cada uma das justificativas constituem sólida e farta demonstração da inopportunidade e injuridicidade deste artigo.

Com efeito, a norma, se posta em prática, e para tanto, evidentemente, foi proposta, violaria o princípio da especialização requerida para o desempenho de tarefas eminentemente técnicas, como são as de fiscalização de tributos. Esse princípio foi definitivamente consagrado no nosso diploma básico da classificação de cargos do serviço civil, que é a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, cujo artigo 47 assim dispõe:

"Art. 47 — Após a implantação do novo sistema de classificação, respeitadas as exceções previstas nesta Lei, será responsabilizado o Chefe do Serviço, sob pena de demissão, ou destituição da função, que conferir a qualquer servidor atribuição diversa da pertinente à classe a que pertence..."

É sabido que a delegação de poderes que se propõe no artigo 2.º do projeto leva o propósito de atribuir aos atuais agentes fiscais do impôsto aduaneiro encargos de fiscalização nos tributos internos, ou, mais pre-

cisamente, no impósto sobre produtos industrializados e no impósto de renda.

Estabelecida a premissa, absolutamente válida, temos que a mencionada Lei n.º 3.780, dispõe ainda no seu artigo 6.º:

"Art. 6.º — As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe serão especificadas em regulamento."

O Decreto n.º 50.440, de 11 de abril de 1961, que dispõe sobre os serviços de fiscalização atribuídos às repartições aduaneiras, ao especificar as atribuições dos Agentes Fiscais do Impósto Aduaneiro, desceu às minúcias, estabelecendo atribuições e competência diversa, para cada nível da referida classe, a saber:

"Art. 11 — As distribuições de cada classe ficam assim especificadas:

Classe A — Repressão ao contrabando no mar ou em terra, fiscalização e execução de serviços correlatos ou afins e conferência interna nos armazéns;

Classe B — Preparo, informação e instrução de processos, fiscalização da descarga, com a confecção da respectiva fólha; lavratura de termo de avaria; identificação dos volumes de mercadorias importadas, exportadas, reexportadas, reembarcadas, baldeadas ou em trânsito, à vista das características externas; busca e apreensão em embarcações, aeronaves e conferência interna nos armazéns;

Classe C — Preparo, informação e instrução de processos; visitas regulamentares às embarcações ou aeronaves de procedência estrangeira ou de cabotagem; fiscalização da descarga; conferência de mercadorias importadas ou exportadas, por cabotagem; despachos de trânsito e reexportação; visitas, exames prévios retiradas de amostras, classificação de remessas postais ou encomendas aéreas; fiscalização, execução e conferência interna nos armazéns;

Classe D — Chefia, fiscalização, assessoramento dos serviços fiscais e administrativos; fiscalização de documentos necessários à importação, à exportação, à bagagem, às remessas postais ou encomendas aéreas; de mercadorias importadas e exportadas; classificação de mercadorias para leilão e direção e processamento da venda das mesmas; revisão de despachos;

Classe E — Chefia, supervisão, fiscalização, conferência de bagagens e de mercadorias importadas e exportadas, inspeção dos serviços aduaneiros; classificação de mercadorias para leilão e direção e processamento da venda das mesmas."

Ai estão, pois, em todos os seus detalhes, as atribuições deferidas aos Agentes Fiscais do Impósto Aduaneiro, por nível, e que êsses servidores vêm exercendo desde então.

Bem diversas são as tarefas cometidas aos atuais Agentes Fiscais de Rendas Internas.

A partir de 1938, com a introdução paulatina do sistema de pagamento "ad valorem", por meio de guia, com a correspondente extinção do sistema de selagem direta, novas medidas de controle fiscal foram sendo introduzidas na legislação do impósto de consumo, a fim de acautelar o fisco contra a evasão e a sonegação do tributo.

Já o Decreto-Lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938, que aprovou o regulamento para a arrecadação e fiscalização do impósto de consumo, dispôs no seu art. 115 e § 2.º:

"Art. 115 — No interesse da Fazenda Nacional, os agentes fiscais procederão a exame da escrita geral dos contribuintes, sendo obrigatória a apresentação dos livros que possuírem: Diário, Copiador de cartas, de faturas e demais livros auxiliares, tais como:

Contas Correntes, Razão, Borrador, Costaneira, Talões de notas ou de faturas e quaisquer outros.

§ 2.º — Se, pelos livros apresentados, não se puder apurar con-

veniente o movimento comercial do estabelecimento, colher-se-ão os elementos precisos no exame de livros ou documentos de outros estabelecimentos que com aquêles se relacionem, ou nos despachos, livros etc., de estações ou agências de empresas de transporte ou em outras fontes subsidiárias."

Essas disposições foram repetidas no art. 121 e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

A Lei n.º 2.974, de 26 de novembro de 1956, que alterou a Consolidação das Leis do Impósto de Consumo, introduziu norma de elevado alcance para o controle e fiscalização do imposto em causa, "verbis":

"Lei n.º 2.974, de 1956.

"Art. 9.º — Constituem elementos subsidiários para o cálculo da produção e correspondente pagamento do impósto de consumo dos estabelecimentos fabris o valor ou quantidade da matéria-prima ou secundária adquirida e empregada na confecção dos produtos, o valor das despesas gerais efetivamente feitas, o valor da mão-de-obra empregada e dos demais componentes do custo da produção e as variações dos estoques de matérias-primas."

Essa norma, transplantada para o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, figurou no seu artigo 139, ao qual a Lei n.º 4.388, de 28 de agosto de 1964, pelo seu artigo 2.º, mandou acrescentar os seguintes parágrafos:

"Art. 2.º — Ficam introduzidas no Regulamento do Impósto de Consumo, aprovado pelo Decreto n.º 45.422, de 1.º de fevereiro de 1959, e modificado pela Lei n.º 4.153, de 28 de novembro de 1962, as seguintes alterações:

"II — São acrescentados ao art. 139 os seguintes parágrafos:

§ 1.º — Apurada qualquer diferença, será exigido o respectivo impósto de consumo, que, no caso de fabricante de produtos sujeitos a alíquotas diversas, será calculado com base na mais elevada, quando não

fôr possível fazer a separação pelos elementos da escrita do contribuinte.

§ 2.º — Apuradas, também, receitas cuja origem não seja comprovada, será, sobre elas, exigido o impôsto de consumo, mediante adoção do critério estabelecido no parágrafo anterior."

Tais disposições são consolidadas na Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, atual diploma legal básico do tributo em questão.

Examinando-se tais atribuições, resulta claro a necessidade de conhecimentos especializados sobre contabilidade geral, para o "exame da escrita geral dos contribuintes" (Diário, Copiador de Cartas, Contas-correntes, Razão, etc.), determinados no art. 115 e § 2.º do Decreto-Lei n.º 738, de 1938, e artigo 121 e § 2.º do Decreto-Lei n.º 7.404, de 1945 (antes transcritos).

Já o controle estabelecido no artigo 9.º da Lei n.º 2.974, de 1956, também transrito, pelo valor ou quantidade da matéria-prima, ou secundária, adquirida e empregada na confecção dos produtos, valor das despesas gerais, mão-de-obra empregada e demais componentes do custo de produção, evidentemente só pode ser exercido por quem tenha conhecimentos de contabilidade industrial (contabilização de custos).

Ora, precisamente essas duas disciplinas constituem prova de seleção (eliminatórias) para o provimento do cargo da classe inicial da carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Consumo e não estão incluídas sequer entre as de habilitação para o concurso de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (v. Portaria n.º Br-248, de 21 de junho de 1967, do DAPC).

Destaque-se, ainda, a necessária competência legal para o acesso aos livros da escrita comercial, em face do que dispõe o art. 17 do Código Commercial em vigor:

"Art. 17 — Nenhuma autoridade, Juízo ou Tribunal, debaixo de pretexto algum, por mais espécioso que seja, pode praticar ou ordenar alguma diligência para examinar se o comerciante arruma ou não devidamente seus li-

vros de escrituração mercantil ou nêles tem cometido algum vício."

Por isso mesmo que se tornou indispensável a autorização legal para possibilitar o acesso em questão, o que se objetivou com a expedição do Decreto-Lei n.º 385, de 22 de abril de 1938, que, em seu artigo único, dispõe:

"Para efeitos de fiscalização do impôsto de consumo, fica revogado o artigo 17 do Código Commercial."

Successivamente reiteradas na legislação do citado impôsto, tais normas estão hoje disciplinadas nos artigos 107 e 108 e seus parágrafos da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, "verbis":

"Lei n.º 4.502, de 30-11-64

Art. 107 — No interesse da Fazenda Nacional, os agentes fiscais do impôsto de consumo procederão ao exame da escrita geral das pessoas sujeitas à fiscalização, referidas no art. 97.

§ 1.º — No caso de recusa, o agente fiscalizador, diretamente ou por intermédio da repartição, providenciará junto ao representante do Ministério Público para que se faça a exibição judicial dos livros e documentos, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber, por embaraço à fiscalização.

§ 2.º — Se a recusa referir-se à exibição dos livros comerciais registrados, procederá às providências previstas no parágrafo anterior, intimando, com prazo não inferior a 72 horas, para que seja feita a apresentação, salvo se, estando os livros no estabelecimento fiscalizado, não apresentar o responsável motivo que justifique a sua atitude.

§ 3.º — Se pelos livros apresentados não se puder apurar convenientemente o movimento comercial do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de exame de livros ou documentos de outros estabelecimentos que com o fiscalizado transacionem, ou, nos despachos, livros e papéis de empresas de

transporte, suas estações ou agências, ou noutras fontes subsidiárias.

Art. 108 — Constituem elementos subsidiários para o cálculo da produção e correspondente pagamento do impôsto de consumo dos estabelecimentos industriais o valor ou quantidade da matéria-prima ou secundária adquirida e empregada na industrialização dos produtos, o das despesas gerais efetivamente feitas, o da mão-de-obra empregada e o dos demais componentes do custo da produção, assim como as variações dos estoques de matérias-primas ou secundárias.

§ 1.º — Apurada qualquer diferença, será exigido o respectivo impôsto de consumo, que, no caso de fabricante de produtos sujeitos a alíquotas diversas, será calculado com base na mais elevada, quando não for possível fazer a separação pelos elementos da escrita do contribuinte.

§ 2.º — Apuradas, também, receitas cuja origem não seja comprovada, será, sobre elas, exigido o impôsto de consumo, mediante adoção do critério estabelecido no parágrafo anterior."

Assim, o pleno exercício da fiscalização do impôsto sobre produtos industrializados tem o seu êxito diretamente vinculado e está na dependência da execução das tarefas básicas de exame da escrita fiscal e comercial e de levantamento dos custos de produção; tarefas que requerem competência legal para o acesso a êsses livros, habilitação intelectual, pelo conhecimento amplo de contabilidade geral e de contabilidade industrial, disciplinas essas que não constam das provas para concurso de ingresso na carreira de agente fiscal do impôsto aduaneiro.

Por sua vez, a fiscalização aduaneira requer conhecimentos especializados para os quais não se acham habilitados nem os agentes fiscais de rendas internas nem os do impôsto de renda.

Além do mais, as legislações dos respectivos tributos prevêm expressamente a privatividade para os respectivos agentes, não só para o exerci-

cio da ação fiscal, como inclusive de caráter processual, privatividade essa que as normas genéricas, e assim mesmo delegadas, constantes do artigo 2.º do projeto, não têm força de derogar.

Por fim, há a figura do contribuinte, cujos direitos terão que ser respeitados e cuja tranquilidade não deve ser perturbada.

Não temos dúvida que uma e outra coisa serão postas em cheque a vingar o dispositivo de que se trata.

Por motivos que agora não nos cumpre examinar, houve por bem o Poder Executivo transformar em Agentes Fiscais do Impôsto Aduaneiro mais de dois mil servidores alfandegários; recentemente abriu concurso para ingresso na carreira, no qual, face ao nível intelectual das provas, foram aprovados mais de três mil candidatos e admitidos cerca de mil desses concursados. São, pois, cerca de três mil agentes fiscais em exercício e mais dois mil, aliás com justiça, pleiteando a nomeação, visto como não há quadro numérico fixado em lei.

A carreira de agente fiscal de rendas internas compõe-se de 1.137 servidores, todos, sem exceção, concursados do DASP (atual DAPC), eis que, desde o advento do Decreto-Lei número 739, de 1938, o ingresso na carreira só é admitido por concurso.

A cargo desses agentes está a fiscalização dos impostos internos (com exceção do imposto de renda), tributos esses que constituem cerca de 61% da receita tributária da União. Aos agentes fiscais do imposto de renda em número de 1.336, cabe fiscalizar esse tributo, que representa 30% da receita federal. Aos agentes fiscais aduaneiros, que eram 2.958, segundo a publicação PLANGEF-68, compete fiscalizar o imposto de importação, que concorre com cerca de 9% daquela receita.

Evidencia-se a conclusão de que não serão os agentes fiscais de rendas internas ou do imposto de renda que vão ser deslocados para fiscalizar o imposto de importação, mas sim os aduaneiros que pretererão ocupar a área de rendas internas e do imposto de renda.

Isto posto, temos que sobre o contribuinte pesará, se aprovado o dispositivo, essa inquietante expectativa de ver os seus estabelecimentos fiscalizados por quem para tal não se acha legal e devidamente habilitado, com todas as imprevisíveis consequências que o fato venha a acarretar.

Por outro lado, e em consequência, ficará desfalcada importantíssima área da fiscalização, encarregada de guarnecer as nossas extensas fronteiras, o nosso vasto litoral, os portos e aeroportos, que constituem um flanco sabidamente vulnerável na frente de luta contra a fraude fiscal. É afirmar o óbvio dizer que o contrabando viceja e florece no país, sem que as autoridades responsáveis disponham de meios eficientes para combatê-lo.

Agora, em vez de aparelhar, de dar meios a esse enorme material humano de que dispõe, especializado e experimentado, com atribuições precipuas e definidas em lei, como que abandonando a luta, pretende a Fazenda aproveitá-los na vigilância dos tributos internos, para a qual não se acham absolutamente preparados.

Devem, pois, ser acolhidas as sete emendas que propõem seja suprimido o artigo 2.º do projeto.

3.2.2 — Emenda n.º 5

Esta emenda fixa ao Executivo o prazo de 120 dias para encaminhar ao Congresso projeto de lei que reformule os quadros de pessoal dos departamentos tributários do Ministério da Fazenda.

Ditos departamentos seriam quatro: o da Arrecadação, de Rendas Internas, do Impôsto de Renda e de Rendas Aduaneiras.

Não possuem quadros próprios, uma vez que o Ministério da Fazenda possui quadro único de pessoal.

A providência que se contém na emenda importaria, assim, na instituição de quadros próprios para os departamentos em questão, uma vez que não se restringe ela aos quadros de fiscalização.

Não nos parece conveniente a imposição de prazo ao Poder Executivo, para a apresentação dos estudos de reformulação sómente em relação a esses departamentos, posto que a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que

instituiu o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, no seu art. 87, já estabelecia:

“O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, dentro em dois anos, contados da vigência desta lei, a organização definitiva dos Quadros do funcionalismo de que trata o Capítulo IV desta Lei.”

Até agora, transcorridos já oito anos e esgotado há seis anos o prazo dado ao Executivo, não cumpriu este a exigência legal. A falta de mecanismo de sanção torna inútil e sem sentido prático a fixação de prazo.

A matéria demanda prolongados estudos, que certamente já se processam, em função das normas do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Reforma Administrativa.

Assim, embora louvável o objetivo que a inspirou, somos pela rejeição da emenda, tal como está apresentada.

3.2.3 — Emenda n.º 7

A emenda amplia a iniciativa do Poder Executivo, permitindo que se atribua a qualquer funcionário, desde que habilitado, o trabalho de fiscalização, nas localidades onde não haja agente fiscal especializado.

A extensão que essa emenda acrescenta ao projeto em exame parece de todo inconveniente, porque despreza o princípio segundo o qual não se devem atribuir a funcionários encargos diversos dos que são próprios da sua classe.

As razões que nos levam a propor sua rejeição encontram-se amplamente desenvolvidas em nossas considerações às Emendas n.ºs 6 e 10 a 15, supressivas do art. 2.º

3.2.4 — Emenda n.º 8

A emenda inclui Exatores Federais entre os Agentes Fiscais, como funcionários que poderão exercer fiscalização de tributos administrados por outros Departamentos do Ministério da Fazenda.

Apresenta, assim, a mesma característica da Emenda n.º 7, de autoria do ilustre Deputado Sadi Bogado, no que tange à atribuição de encargos de fiscalização a funcionários não ocupantes de cargos das Séries de Classes de Agentes Fiscais.

Uma vez esclarecido que a emenda visa a desviar funcionários das atribuições próprias das suas classes, contrariando princípio adotado pela Administração, somos, também, pela sua rejeição, pelas mesmas razões que nos levam a acolher as emendas supressivas do art. 2º, razões estas expostas pormenorizadamente em nosso parecer às citadas emendas (n.os 6, 10, 11, 12, 13, 14 e 15).

3.2.5 — Emenda n.º 9

A emenda segue a linha do art. 2º do projeto, restringindo, porém, aos Departamentos do Impôsto de Renda e das Rendas Internas, a atribuição recíproca, aos respectivos agentes fiscais, da faculdade de fiscalizar impostos administrados pelos dois referidos Departamentos tributários.

O nobre Deputado justifica a exclusão dos agentes fiscais do impôsto aduaneiro, pelo despreparo dos funcionários dessa Série de Classes, para o exercício de fiscalização mais complexa que a das alfândegas.

Assim, a emenda, embora restritiva, padece do mesmo vício fundamental contido no art. 2º do projeto do Executivo, e nas Emendas n.os 7, 8, 16 e 24: visa desviar funcionários das atribuições próprias das suas classes, desprezando o princípio fundamental em Administração Pública, de que não se devem atribuir a servidor encargos diversos, encargos estranhos aos específicos de sua classe funcional.

3.2.6 — Emenda n.º 16

A emenda amplia ao extremo a medida contida no art. 2º do projeto. Retira mesmo as cautelas adotadas pela iniciativa do Poder Executivo. Dará margem a que funcionários, sem a devida preparação, passem a exercer a ação fiscal em áreas tributárias que desconheçam.

Tão ampla extensão da iniciativa viria causar prejuízos, tanto à fiscalização tributária quanto aos contribuintes de impostos.

A emenda, em nosso entender, traz em seu bôjo, acentuados e agravados, todos os defeitos e inconvenientes que apontamos no art. 2º do projeto, quando nos manifestamos pela acolhida às Emendas n.os 6 e 10 a 15, supressivas daquele artigo.

Por outro lado a matéria constante do parágrafo único da emenda, refe-

rindo-se ao cumprimento de disposições do Decreto n.º 51.877, de 28 de fevereiro de 1966, parece situar-se na área de ação do Poder Executivo, tratando-se de ato regulamentar.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

3.2.7 — Emenda n.º 24

Esta emenda parece objetivar o aproveitamento dos servidores, das categorias que menciona, em séries de classes de agentes fiscais (de rendas internas, do impôsto de renda ou de impostos aduaneiros).

Essa impressão decorre do fato de que os Exatores Federais e os Fiéis do Tesouro já pertencem ao Grupo Ocupacional Fisco, (embora o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, tenha retirado essas categorias do regime de remuneração, previsto no art. 120 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Apresenta a emenda, portanto, impropriedade de redação, devendo ser examinada como se estivesse escrita visando à inclusão dos servidores indicados nas séries de classes de agentes fiscais.

O aproveitamento visado, processando-se desde que as funções atribuídas aos interessados se tornem inexistentes, importaria na transformação dos seus cargos, em outros de maior remuneração.

A emenda acarretaria, assim, aumento de despesa, de modo que a sua iniciativa é da competência exclusiva do Presidente da República, ex vi do art. 60, n.º II, da Constituição em vigor, cuja preocupação de esvaziamento das atribuições do Legislativo nunca será suficientemente ressaltada e criticada.

Além disso, o recrutamento de pessoal, para o exercício das especializadas funções de agente fiscal, deve ser precedido de prova de capacidade, para esse fim prevista no art. 95, § 1º, da Lei Magna.

Somos, assim, pela rejeição da Emenda n.º 24.

3.2.8 — Emenda n.º 28

As categorias que a emenda se propõe a alterar, instituiram-se para classificação dos antigos agentes fiscais do impôsto do consumo, hoje denominados agentes fiscais de rendas

internas. Segundo o art. 196 da Lei n.º 3.520, de 30 de dezembro de 1958, eram cinco categorias: Categoria Especial — lotados no então Distrito Federal — classe L. Primeira Categoria — lotados nas Capitais dos Estados de São Paulo, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — classe K. Primeira Categoria — lotados no interior dos Estados de São Paulo, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — classe J. Segunda Categoria — lotados nos Estados do Pará, Ceará, Paraíba, Alagoas e Sergipe — classe I. Terceira Categoria — lotados nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Goiás, Mato Grosso e Espírito Santo — classe H.

Em 1964, a Lei n.º 4.502, de 30 de novembro, no seu art. 114, admitiu que os agentes fiscais, dos níveis 18-E e 17-D, possam ser lotados, indistintamente, nas Capitais dos Estados de 1.ª Categoria e Categoria Especial, igualando essas duas categorias e definindo-as, mais uma vez, como instituídas para classificação de agentes fiscais de rendas internas.

Não teria sentido alterar-se a categoria em que figuram os Estados do Pará e Ceará, sem maior exame dos reflexos da medida no número de agentes fiscais das correspondentes categorias, salientando-se que a emenda, no seu § 2º, propõe que os agentes fiscais, de qualquer nível, possam servir em qualquer unidade federada.

A classificação de categorias em vigor, tornou-se obsoleta, posto que é anterior à instituição do Estado do Acre e de Territórios.

A matéria demanda estudos do Poder Executivo. Uma nova classificação deve ser determinada mas não parece conveniente modificar, isoladamente, a posição dos Estados do Pará e do Ceará, sem considerarmos a situação de outras unidades federadas.

Insista-se em que o § 2º, tal como está proposto, tornaria inútil e inócuas a disposição do caput do artigo.

Pela rejeição.

4. — O SUBSTITUTIVO AO PROJETO
 Propomos, afinal, com a aprovação parcial do projeto do Executivo, e com o aproveitamento das emendas aprovadas — algumas com nova redação — a adoção do seguinte Substitutivo:

Substitutivo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O impôsto sobre produtos industrializados passará a ser cobrado de acordo com as alíquotas abaixo, em relação às seguintes posições da Tabela anexa à Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, atendidas as alterações posteriores: posição 22.07, inciso 2 — 55%; Posição 24.02, inciso I — 10%; Posição 39.07, inciso I — 8%; Posição 48.09 — 10%; posições 65.01 a 65.07 — 12%;

Art. 2º — É revogado o art. 25 do Decreto-Lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único — São tornados sem efeito os débitos resultantes da vigência do dispositivo ora revogado, desde que não cobrados de terceiros, não cabendo direito à devolução dos valores pagos.

Art. 3º — O parcelamento de débitos fiscais relativos ao impôsto sobre produtos industrializados continua a ser regido pelo art. 10 do Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1965 e demais disposições da legislação referente ao mesmo impôsto.

Art. 4º — Aos processos fiscais instaurados nos territórios e relativos ao Impôsto sobre circulação de mercadorias aplicam-se as normas processuais correspondentes da legislação do impôsto sobre produtos industrializados.

Parágrafo único — São assegurados os direitos ao parcelamento do débito e redução de 50% na multa, nos casos e condições previstos na legislação referida neste artigo, inclusive quanto aos débitos exigidos nos processos já instaurados e ainda não liquidados na data desta lei.

Art. 5º — Incorrem na multa de valor igual a trinta por cento (30%) do valor comercial da mercadoria ou do que lhe é atribuído na nota fiscal. Todos aqueles que deixarem de registrar, por ocasião da entrada ou saída, nos livros ou fichas de controle quantitativo próprios, produtos de

proveniência estrangeira sujeitos ao impôsto sobre produtos industrializados, quando esses produtos tenham sido regularmente importados.

Art. 6º — Sempre que o término do prazo de recolhimento de tributos devidos à União recair no dia 31 de

dezembro, será antecipado para o último dia útil do ano, quando não houver coincidência entre esse e aquêle.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÕES PROPOSTAS
NAS ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS:**

Pos.	Inc.	Sub.- Inc.	CLASSIFICAÇÃO		Propostas
			Até 31-12-67	Após 1º-1-68	
1-39.07	1		8	12	8
2-48.09			10	15	10
3-65.01			12	18	12
4-65.02			12	18	12
5-65.03			12	18	12
6-65.04			12	18	12
7-65.05			12	18	12
8-65.06			12	18	12
9-65.07			12	18	12
10-22.07	2		25	40	55
11-24.02	1		10	15	10

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1968. — Senador Flávio Brito, Presidente — Deputado Doin Vieira, Relator.

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 8

Inclua-se, onde couber, a palavra "exatores federais."

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1968. — Deputado Temístocles Teixeira.

**Subemenda n.º 2 às Emendas
n.ºs 20 e 25**

Dê-se às Emendas n.ºs 20 e 25, aprovadas, a redação do art. 3º do substitutivo.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1968. — Deputado Doin Vieira.

Subemenda n.º 3 à Emenda n.º 23

Dê-se à Emenda n.º 23, aprovada, a redação do art. 4º do substitutivo.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1968. — Deputado Doin Vieira.

Subemenda n.º 4 à Emenda n.º 24

Fica revogado o inciso III do art. 104 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, restabelecendo-se aos Exatores Federais, Auxiliares de Exatoria e Fiéis do Tesouro, atingidos pela restrição do citado dispositivo, a aplicação do estatuído no art. 120 da

Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos termos da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 200, de 1967, cessando, quanto a essas categorias funcionais, os efeitos do art. 105 desse diploma legal.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1968. — Deputado Ernesto Valente — Senador Bezerra Neto.

Subemenda n.º 5 à Emenda n.º 26

Acrescente-se, em sua parte final, após a palavra importados: ou arrematados em leilão.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1968. — Deputado Norberto Schmidt.

Emenda n.º 34 (C.N.)

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º — O Ministro da Fazenda, atendida a conveniência do serviço e a comprovada habilitação, poderá atribuir a Agentes Fiscais de um departamento tributário encargos de fiscalização de tributos administrados por outro departamento, daquele Ministério.

Parágrafo único — A fiscalização prevista neste artigo será exercida por períodos limitados e em áreas definidas dentro da jurisdição da região fiscal (Decreto n.º 55.770, de 19 de fevereiro de 1965), em que tenha exercício o funcionário, devendo o Ministério da Fazenda baixar normas uniformes sobre a instauração e preparo de processos fiscais lavrados em decorrência da autorização de que trata este artigo."

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1968. — Senador Antônio Carlos.

II — PARECER

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei número 20, de 1968 (C.N.), que "altera alíquota do Impôsto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências," aprovou o substitutivo anexo

que consubstancia o projeto inicial e as emendas acolhidas pela Comissão, a saber: 1; Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 8; 20 (subemenda do Relator) n.º 2; 23 (Subemenda do Relator n.º 3); Subemenda n.º 4 à Emenda n.º 24; 25 (Subemenda do Relator n.º 2); Subemenda n.º 5, à Emenda n.º 26; 27 e 34 (CM). O Quadro demonstrativo em anexo relaciona o parecer do Relator e da decisão da Comissão quanto a cada emenda apresentada.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1968. — Flávio Brito, Presidente — Doin Vieira, Relator — José Leite — Attilio Fontana — Antônio Carlos — Aurélio Vianna — Bezerra Neto — Carlos Lindenberg — Fernando Magalhães — Temistocles Teixeira — Getúlio Moura — Carneiro Loyola — Hildebrando Guimarães — Paulo Campos.

A N E X O I

N.º da Emenda	Decisão da Comissão	Artigo do substitutivo	Item do parecer
1	Aprovada	1.º	3.1.08
2	Rejeitada	—	3.1.01
3	Rejeitada	—	3.1.09
4	Rejeitada	—	3.1.01
5	Rejeitada	—	3.2. 2
6	* Rejeitada	—	3.2. 1
7	Rejeitada	—	3.2. 3
8	Aprovada (c/subemenda)	2.º	3.2. 4
9	Rejeitada	—	3.2. 5
10	* Rejeitada	—	3.2. 1
11	* Rejeitada	—	3.2. 1
12	* Rejeitada	—	3.2. 1
13	* Rejeitada	—	3.2. 1
14	* Rejeitada	—	3.2. 1
15	* Rejeitada	—	3.2. 1
16	Rejeitada	—	3.2. 6
17	Rejeitada	—	3.1.05
18	Rejeitada	—	3.1.06
19	* Rejeitada	—	3.1.10
20	Aprovada (c/subemenda)	5.º	3.1.07
21	Rejeitada	—	3.1.01
22	* Aprovada	8.º	3.1.02
23	Aprovada (c/subemenda)	6.º	3.1.11
24	Aprovada	9.º	3.2.07
25	Aprovada	5.º	3.1.07
26	Aprovada	7.º	3.1.12
27	Aprovada	1.º	3.1.04
28	Rejeitada	—	3.2. 8
29	Rejeitada	—	3.1.03
30	Rejeitada	—	3.1.01
31	Rejeitada	—	3.1.01
32	Rejeitada	—	3.1.01
33	Rejeitada	—	3.1.01
34 (CM)	* Aprovada	—	—

(*) — Vencido o Relator.

ANEXO II

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

(Ao Projeto de Lei n.º 20, de 1968 (CN))

Altera alíquota do Impôsto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Impôsto sobre Produtos Industrializados passará a ser cobrado de acordo com as alíquotas abaixo, em relação às seguintes posições da Tabela anexa à Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, atendidas as alterações posteriores: Posição 22.07, inciso II — 55%; Posição 24.02, inciso I — 10%; Posição 39.07, inciso I — 8%; Posição 48.09 — 10%; Posições 65.01 a 65.07 — 12%.

Art. 2.º — O Ministro da Fazenda, atendida a conveniência do serviço e a comprovada habilitação, poderá atribuir a Agentes Fiscais de um departamento tributário e a Exatores Federais encargos de fiscalização de tributos administrados por outro departamento, daquele Ministério.

Parágrafo único — A fiscalização prevista neste artigo será exercida por períodos limitados e em áreas definidas dentro da jurisdição da região fiscal (Decreto n.º 55.770, de 19 de fevereiro de 1965) em que tenha exercício o funcionário, devendo o Ministério da Fazenda baixar normas uniformes sobre a instauração e preparo de processos fiscais lavrados em decorrência da autorização de que trata este artigo.

Art. 3.º — Sempre que o término do prazo de recolhimento de tributos devidos à União recair no dia 31 de dezembro, será antecipado para o último dia útil do ano, quando não houver coincidência entre esse e aquele.

Art. 4.º — É revogado o art. 25 do Decreto-Lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5.º — O parcelamento de débitos fiscais relativos ao Impôsto sobre Produtos Industrializados continua a ser regido pelo art. 10 do Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1965, e demais disposições da legislação referente ao mesmo impôsto.

Art. 6º — Aos processos fiscais instituídos nos Territórios e relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias aplicam-se as normas processuais correspondentes da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 7º — Incorrem na multa de valor igual a trinta por cento (30%) do valor comercial da mercadoria ou do que lhe é atribuído na nota fiscal, todos aqueles que deixarem de registrar, por ocasião da entrada ou saída, nos livros ou fichas de controle quantitativo próprios, produtos de procedência estrangeira sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industrializados, quando esses produtos tenham sido regularmente importados ou arrematados em leilão.

Art. 8º — Os produtos "banhas" e outras gorduras de porco, prensadas ou fundidas e "mortadela", quando entregues a consumo em envoltórios de papel celofane, ou similar, destinados a cumprir exigências técnicas estabelecidas em leis ou atos administrativos, ainda que com aposição de legendas, marcas, destinos, símbolos ou signos, estão incluídos, respectivamente, nas Posições 15.01, inciso II e 16.01, inciso II, da Tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre

Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Art. 9º — Fica revogado o inciso III do art. 104 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, restabelecendo-se aos Exatores Federais, Auxiliares de Exatoria e Fléis do Tesouro, atingidos pela restrição do citado dispositivo, a aplicação do estatuído no art. 120 da Lei n.º 1.711, de 28 de

outubro de 1952, nos termos da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 200, de 1967, cessando, quanto a essas categorias funcionais, os efeitos do artigo 105 desse diploma legal.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília — 1968.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÕES PROPOSTAS NAS ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS:

Pos.	Inc.	Sub.- Inc.	CLASSIFICAÇÃO		Propostas
			Até 31-12-67	Após 1.º-1-68	
1-39.07	1		8	12	8
2-48.09			10	15	10
3-65.01			12	18	12
4-65.02			12	18	12
5-65.03			12	18	12
6-65.04			12	18	12
7-65.05			12	18	12
8-65.06			12	18	12
9-65.07			12	18	12
10-22.07	2		25	40	55
11-24.02	1		10	15	10

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1968. — Senador Flávio Brito, Presidente — Deputado Dabin Vieira, Relator.

SENADO FEDERAL

ATA DA 162.ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1968

**2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura
(EXTRAORDINÁRIA)**

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Arthur Virgilio — Milton Trindade — Pedro Carneiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Siqueira Pacheco — Menezes Piamentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro

— Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Armando Storni — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental,

declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (De 23 do mês em curso)

Agradecimento de comunicação referente a decreto legislativo:

N.º 268/68 (n.º de origem 513/68) — com referência ao Decreto Legislativo n.º 30/68, que aprova o texto da Convenção n.º 120, sobre higiene no comércio e nos estabelecimentos, adotada pela Conferência

cia Internacional do Trabalho em sua 48.^a Sessão, em 1964;

N.^o 269/68 (n.^o de origem 514/68) — com referência ao Decreto Legislativo n.^o 31/68, que ratifica o texto da Convenção n.^o 118, sobre a igualdade de tratamento dos nacionais e não-nacionais em matéria de previdência social, adotada em Genebra, a 28 de julho de 1962, pela Conferência Internacional do Trabalho;

Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia aprovação dessa Casa do Congresso Nacional:

N.^o 270/68 (n.^o de origem 515/68) — com referência ao pronunciamento sobre a escolha do Vice-Almirante Mário Cavalcanti de Albuquerque para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

OFÍCIO

DO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.^o 3.316, de 22-8-68 — comunicando que a Câmara aprovou a emenda n.^o 3 e rejeitou as de n.^{os} 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8 desta Casa do Congresso, ao Projeto de Lei n.^o 1.293/68, na Câmara e n.^o 93/68, no Senado, que dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei n.^o 245, de 20-2-67, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 22-8-68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos

N.^o 200/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.^o GB-733, de 23-8-68);

N.^o 639/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.^o GB-744, de 23-8-68);

N.^o 867/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.^o GB-743, de 23-8-68);

N.^o 884/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.^o GB-733, de 22-8-68);

N.^o 889/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.^o GB-730, de 22-8-68);

De autoria do Senador José Ermírio

N.^o 397/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.^o GB-742, de 23-8-68);

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.^o 584/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.^o GB-714, de 21-8-68);

N.^o 685/68, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.^o AP-273, de 22-8-68);

De autoria do Sen. Milton Trindade

N.^o 646/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.^o GB-745, de 23-8-68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há vários oradores inscritos. O primeiro deles o Senador José Leite, a quem concedo a palavra.

O SR. JOSÉ LEITE (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o Senado Federal, atendendo a convite feito pelo Governo Espanhol através do Ministério de Informação e Turismo, cujo titular é o Sr. Fraga Iribarne, designou uma comissão de senadores para, naquele país, visitar as obras de irrigação e colonização que foram realizadas e continuam em execução na província de Badajoz. Fizemos parte dessa comissão juntamente com os senhores senadores Oscar Passos, José Guimard, Arthur Virgilio e Adalberto Sena. Chegamos a Madrid no dia 18 de julho pela manhã, e, recebidos pelo Sr. Encarregado de Negócios do Brasil, Adido Cultural e pelo representante do Ministério de Informação e Turismo, organizamos o programa de visitas que deveria começar no dia imediato vez que havíamos chegado em dia de festa nacional.

A Espanha continental, ocupando cinco sextos da península Ibérica, com uma superfície de 492.592 quilômetros quadrados, alcança superfície de oitocentos mil seiscentos e quarenta e três quilômetros quadrados se considerarmos as ilhas Baleares, Canárias, e as praças e províncias africanas, duas das quais, Fernando Pó e Rio

Muni, tornar-se-ão independentes, conforme compromisso da Espanha, constituindo a Guiné Equatorial, ainda este ano. A população do país é de cerca de 32 milhões de habitantes. Grande parte do território é pouco fértil e sofre de escassez de chuvas. A zona úmida, com intensidade pluviométrica entre 700 e 1500 milímetros anuais, tem uma extensão equivalente a 25% do território, abrangendo principalmente as Províncias Bascas, a zona dos Pirineus, Santander, Asturias e Galiza. Ao sul da Cordilheira Cantábrica está a parte seca onde as precipitações pluviométricas são abaixo de 500 milímetros. A zona norte é industrializada e rica em mérinos; também a zona mediterrânea é industrializada. A parte central, denominada a Meseta Central, é de clima que varia do frio intenso ao calor insuportável de 43 graus à sombra. É constituída de vastos campos, pouco aproveitados para o cultivo e a pecuária devido às secas. Daí a necessidade da realização de obras que supram, por seus efeitos, as deficiências da natureza.

A Província de Badajoz, que, com a de Cáceres, constitui a região denominada Estremadura, tem uma superfície de 21.656,8 quilômetros quadrados com uma população de cerca de 850.000 habitantes. É atravessada de Leste para Oeste, numa extensão de 358 quilômetros, pelo Rio Guadiana, que antes das obras do Plano tinha uma vazão muito variável e suas águas seguiam para o oceano sem nenhum aproveitamento. A Província, de economia fundamentalmente agrária, tinha aproveitados apenas 50% de sua área, sob o regime da grande propriedade e com rendimentos unitários baixos devidos principalmente à seca durante grande parte do ano. Essa estrutura econômica conduzia ao desemprego estacional e a uma renda per capita mais baixa que a média nacional. Desde o inicio do século que cogita o governo espanhol da regularização do Rio Guadiana, a fim de permitir a irrigação das planícies marginais, multiplicando por dez o rendimento agrícola e diversificando a produção. Ao lado dos estudos para a regularização do Rio Guadiana e irrigação dos terrenos planos e secos, a partir de 1939 uma política de colonização das terras beneficiadas

passa a ser estudada principalmente pelo Instituto Nacional de Colonização, subordinado ao Ministério da Agricultura. Finalmente, por Lei de 7 de abril de 1952, foi aprovado o plano de obras, colonização, industrialização e eletrificação da Província de Badajoz, sendo regulamentada a lei em outubro do mesmo ano. A supervisão do plano cabe à Presidência do Governo e aos Ministérios de Obras Públicas, Agricultura e Indústria; para sua execução há órgãos com participação de elementos desses ministérios. Foi prevista a execução do plano em 14 anos com um dispêndio de .. 5.374.620.000 pesetas distribuídas em parcelas anuais (aproximadamente .. 77.893.000 dólares), sendo cerca de 45% para obras hidráulicas, 33% para transformação agrícola e colonização e o restante para vias de comunicação e reflorestamento. O plano já sofreu reformas que atualizam custos e ampliam a superfície a ser irrigada para 133.995 hectares até 1970.

O Plano Badajoz inclui sete setores de ação:

- 1) regulação do Rio Guadiana;
- 2) transformação da área seca em irrigável;
- 3) colonização da zona transformada;
- 4) reflorestamento;
- 5) comunicações;
- 6) industrialização;
- 7) eletrificação.

A vazão do Rio Guadiana sendo extremamente variável no decurso de um ano, variando em 1947 de 10.000 metros cúbicos por segundo em março, a 50 metros cúbicos em dezembro, para sua regularização se impunha a execução de uma série de obras. Foi planejada a construção de cinco represas, com capacidade de represamento de 3.837 milhões de metros cúbicos, o que permite regular uma vazão de 1.300 a 1.500 milhões de metros cúbicos anuais e dispor de água para irrigar 130.000 hectares. A vazão do Guadiana no período de 1935-1955 oscilou entre 7.000 milhões a 500 milhões de metros cúbicos anuais. A primeira represa é a de Cijara com capacidade de represamento de 1.670 milhões de metros cúbicos e que está pronta desde 1956, sendo que aí está instalada uma usina hidrelétrica de 40.400 KVA de capacidade. É consi-

derada a peça fundamental do sistema regularizador. As águas represadas são utilizadas em irrigação, as que acionam as turbinas e as excedentes vão ser represadas à jusante pela Barragem Garcia de Sola, onde se repete a operação. São represados 555 milhões de metros cúbicos, parte utilizada em irrigação, parte para geração de energia. As águas que passam pelas turbinas e as do vertedouro vão ser retidas pela Barragem de Orellana, situada à saída da zona montanhosa, com capacidade de contenção de 824 milhões de metros cúbicos. Com as de Cijara e Garcia Sola constitui propriamente o sistema regularizador do Guadiana; a partir daí o Guadiana já é um rio de planície. Esta barragem permite a irrigação das planícies altas ou Vegas Altas à margem direita do Guadiana, enquanto que uma outra construída no afluente Zujar que retém 725 milhões de metros cúbicos permite a irrigação das Vegas Altas à margem esquerda. As Vegas Altas têm uma área irrigável de 78.373 hectares. A barragem de Orellana deixa verter no leito do rio água suficiente para a irrigação das planícies baixas ou Vegas Bajas, além de manter em funcionamento uma usina hidrelétrica de 30.000 KVA de capacidade. Nas Vegas Bajas, ou planícies baixas a irrigação se faz graças à barragem de Montijo situada entre Mérida e Badajoz e que desvia as águas represadas para dois grandes canais: Canal de Montijo na margem direita e o de Lobon na margem esquerda, permitindo a irrigação de 38.715 hectares. Esta represa tem 3.100 metros de comprimento: o Canal Montijo tem 70 Km, podendo receber 23 m³/segundo de água enquanto que o Canal Lobon com 50 Km de comprimento recebe 11 m³/segundo. Esses canais têm suas águas desviadas para canais de dimensões menores ou secundários, estes para outros de secções menores até chegar a canaletas que são fechadas por comportas que, uma vez abertas, lançam a água no terreno do agricultor. Todos os canais e canaletas são revestidos e há, por vezes necessidade de bombeamento de água de um canal para abastecer um sistema que irriga área pouco mais elevada. Há uma represa, a de Alange que desvia as águas do Rio Matachel para um canal que

com o do Lobon distribui água para as planícies irrigáveis das Vegas Bajas, numa área de 3.531 ha. Esse canal pode interligar-se com o de Lobon. Abaixo de Badajoz há uma zona de 10.000 ha cuja irrigação está prevista com a elevação das águas do rio.

Há pequenas áreas irrigadas independentes do sistema descrito, com o aproveitamento de recursos hidráulicos locais permitindo a irrigação de 3.876 hectares.

Não bastam as barragens regularizadoras e as de derivação de Zujar, Montijo e Alange, os 454 Km de grandes canais e a rede de 5.000 Km de canais secundários e canaletas. Há necessidade dos caminhos que dão acesso às parcelas de cultivo e os sanguadouros que restituem ao rio as águas que sobram e fazem o saneamento da zona. As terras para receberem a irrigação são mecânicamente niveladas.

O aumento da produtividade da terra, decorrente da irrigação, vai permitir um aumento de quatro bilhões de pesetas na renda bruta anual quando toda a zona estiver em produção normal.

Paralelamente à valorização econômica, se desenvolve a colonização com a distribuição da propriedade das terras transformadas pela irrigação por colonos, segundo Lei de 21-4-1949. O Governo, segundo a lei, declara de interesse nacional, para colonização, determinada zona que pode se tornar irrigada. As terras compreendidas nessa zona se classificam em três grupos: 1.) As que já eram irrigadas antes da declaração e que continuam em poder de seus proprietários; 2.) as terras secas que ficam apenas em parte com os proprietários; e 3.) as restantes são adquiridas pelo Estado, pelo seu valor real, como terras secas.

Uma vez tornadas irrigadas as duas últimas parcelas, as terras adquiridas pelo Estado são divididas em lotes de 4 a 5 hectares, que são entregues aos colonos. Cada proprietário, cujas terras não foram desapropriadas, mas beneficiadas pela irrigação, deve obter das mesmas índices elevados de produção, sob pena de desapropriação dessas terras para parcelamento.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ LEITE — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — O discurso de V. Ex.^a sobre a sua viagem à Espanha é uma lição em que todos os brasileiros devem atentar. Primeiro, porque um país pequeno como a Espanha já tem uma área de irrigação muito maior que aquela que o Brasil possui. O país possui apenas 140.000 hectares de área irrigada e nesse projeto a que V. Ex.^a se refere sómente na parte do rio Guadiana são 60.000 hectares, sem se tomar em consideração essas outras partes, que deverão aumentar essa área. Além da irrigação, tem a parte de geração de energia hidráulica, tem a parte de distribuição de equipamentos aos colonos e tem a parte de mecanização da lavoura. V. Ex.^a nos dá uma lição magnífica sobre a sua viagem. E o que nós desejamos é que cada Senador que viaje representando o Senado traga ao plenário observações sobre a viagem que realizou.

O SR. JOSÉ LEITE — Agradeço o aparte de V. Ex.^a que vem enriquecer e dar algum valor a este relatório que estou apresentando ao Senado, no cumprimento de um dever.

(Lê)

O colono recebe sua parcela, aparelhos da lavoura, gado e habitação; é tutelado pelo Instituto Nacional de Colonização nos cinco primeiros anos de vida como colono, explorando em regime de parceria sua parcela nesse período e pagando os instrumentos agrícolas e o gado; adquire a propriedade da parcela e da casa, após esse período pagando em vinte e cinco anos. Foram criadas povoações, e previstas ao todo 48, cada uma com 200 a 300 casas onde residem os colonos que têm suas parcelas num raio de 3 km; quando o lote fica mais distante a casa do colono é no próprio lote. Havendo necessidade de mão de obra assalariada foi prevista a construção de casas ao lado das dos colonos, para operários agrícolas que dispõem também de uma área de 0,50 hectare para horta.

As povoações são providas de centro cívico, igreja, centro social, clínica médica, serviços de saneamento,

abastecimento de água e energia elétrica. As casas são modestas, mas com dimensões e número de compartimentos que permitem à família morar em condições de conforto e possuem, nos fundos, galpão e armazém para guarda dos instrumentos e produtos agrícolas. Nos lotes vêm-se culturas diversas de plantas têxteis, hortaliças, forrageiras, plantas medicinais e sempre a pequena área reservada ao lote de gado leiteiro; 3 ou 4 vacas são fornecidas pelo Instituto de Colonização que recebe em pagamento bezerros apartados até o valor correspondente.

Uma cooperativa dos colonos lhes fornece sementes, fertilizantes, ferramentas, material para combate às pragas para pagamento por ocasião da colheita. A cooperativa dispõe de reprodutores altamente selecionados de gado leiteiro e de um serviço de inseminação artificial. Cada grupo de 50 colonos dispõe de um capataz que lhes dá orientação técnica.

Nas zonas marginais das represas reguladoras do rio Guadiana situadas na região montanhosa, foi realizado um serviço de reflorestamento, não só com finalidade econômica como também para evitar a erosão dos terrenos e aterro dos lagos artificiais. O Plano Badajoz previu e executou a construção de mais de 400 km de estradas de rodagem, melhorou outros tantos, cerca de 150 km de estradas de ferro e melhorou o porto de Huelva; tal procedimento teve sua justificativa, não só na necessidade de transporte de materiais para as obras do Plano como, e principalmente, na previsão do escoamento da produção da zona após a execução do mesmo.

Foi necessária, para implantação do Plano, a instalação de indústrias auxiliares. Prevendo-se um consumo médio anual de 100.000 toneladas de cimento foi construída uma fábrica em Los Santos de Maimona, que já em 1956 produzia 45.000 toneladas e atualmente 120.000 toneladas. Outras indústrias de materiais de construção foram instaladas. Fazia-se necessário desde logo a instalação de uma indústria de fertilizantes químicos. Foi melhorada uma fábrica de superfosfatos existentes em Villa Nueva de la Serena, elevando sua produção de 20.000 para 50.000 toneladas anuais e auto-

rizada a instalação, em Mérida, de uma nova fábrica com capacidade de 100.000 toneladas de adubos complexos. Foram montadas fábricas de corretivos cálcicos. O Governo concedeu estímulos para que essas indústrias se estabelecessem.

O Plano prevê, quanto aos tipos de cultivo a seguinte proporção da superfície cultivada:

Em regime alternativo: Cereais 30 por cento, plantas industriais 30 por cento, tubérculos e raízes 20 por cento. Fora de alternativa: Plantas forrageiras 15 por cento, produtos hortícolas 5 por cento. Das plantas industriais predominam a beterraba e as fibras têxteis. Em Mérida, Badajoz, Don Benito e Montijo e Puebla de la Calzada, há descarregadores de algodão; ainda em Mérida há uma fiação com 20.000 fios e uma outra em Badajoz com 10.000 fios e 290 teares. Todas estas indústrias utilizam algodão plantado após a implantação do Plano.

Para a industrialização dos produtos de horticultura e de frutas foram montadas fábricas, por sociedade de economia mista. Em Montijo há uma instalação com capacidade de 23.375 toneladas que está sendo duplicada; em Badajoz uma outra com capacidade de 10.000 toneladas; em Don Benito uma de 17.500 toneladas e outra de 12.000 toneladas. A principal atividade dessas indústrias tem sido o preparo de massas e conservas de tomate, pimentão, espargos e algumas frutas.

Como o desenvolvimento da pecuária se revelou um dos principais resultados da irrigação na região, o Ministério da Agricultura promoveu a montagem de fábrica de rações compostas e de alfafa desidratada, montou matadouros com frigoríficos, que recebem gado de outras províncias. Também foi previsto frigorífico para 560.000 dúzias de ovos, 300.000 aves e 600 toneladas de produtos vegetais. A indústria de matadouros e frigoríficos, organizada com a participação do Instituto Nacional de Indústria, Governo Provincial, Bancos nacionais e proprietários rurais é a maior da região.

Em Badajoz, financiada pelo Instituto Nacional de Colonização está localizada uma central leiteira para

7.665.000 litros por ano. A produção leiteira da região é grande graças à distribuição de gado selecionado feita pelo Instituto a colonos e fazendeiros.

Um dos setores de ação do Plano era a eletrificação que possibilitasse a instalação de indústrias urbanas e rurais e desse à população maior conforto no lar.

Em 1956, já como realização do Plano é posta em serviço a Central de Cijara, aproveitando a queda proporcionada por essa barragem reguladora; tem uma capacidade de 40.400 KVA; em seguida vem a Central de Orellana com capacidade de 30.000 KVA; a Central ao pé da represa de Garcia Sola, que entrou em serviço em 1964 fornece 65.400 KVA. A Central de Zujar está em construção bem como outras. A produção de todas as Centrais da Província antes do Plano era de 2,3 milhões de quilowatt hora, havendo um déficit que se cobria com energia adquirida de outras províncias. Em 1964 a produção total da província foi de 362 milhões de KWH, dos quais foram consumidos 137 milhões sendo o restante fornecido para outras zonas.

Há escolas primárias rurais que preparam as crianças para bem compreenderem as vantagens do sistema de cultura racional implantado na região.

O Plano Badajoz não está concluído, pois, previsto inicialmente para conclusão em 1966 foi ele ampliado e em consequência dilatado o prazo de conclusão para 1970. Em 31-12-67 já 79.412 ha. estavam sendo irrigados, 36 novas povoações construídas, 4.818 casas de patrimônio familiar em núcleos, 644 isoladas e 1.740 para trabalhadores. As povoações já existentes antes do plano foram acrescidas com núcleos ou casas de acordo com o Plano Nacional de Habitação e as cidades da província viram surgir bairros novos em decorrência do crescimento populacional resultante do estabelecimento de indústrias.

O Plano se reduz a tornar dez vezes mais produtiva uma área que representa 5 por cento da superfície da província de Badajoz. É parte do Plano Nacional de Desenvolvimento e sua execução prioritária no tempo te-

ve em vista reduzir a distância a que se achava a província, no seu desenvolvimento, em relação às demais; teve sua execução o mérito, também, de dar experiência aos organismos que o executaram e de estimular a iniciativa privada na participação da execução de outros planos.

Visitamos, acompanhados de técnicos dos Ministérios da Agricultura e de Obras Públicas as obras, os serviços de irrigação e algumas indústrias na zona das Vegas Bajas; a represa de Montijo, que desvia as águas para o canal desse nome e o de Lobón foi o ponto de partida da visita que fizemos e que concluimos numa fazenda do Governo, onde o Governador da Província nos recepcionou e onde tivemos oportunidade de ver terras altas sendo irrigadas por aspersão, sendo-nos então esclarecido que se estuda ampliar o Plano Badajoz para irrigar terras altas por esse sistema face à constatação da existência de água e energia suficientes para tanto.

Algumas informações sobre a economia e a educação na Espanha

A Guerra Civil de 1936 a 1938 deixou a Espanha econômicamente arrasada. Não havia colheitas pois que não houvera plantio; as indústrias em grande parte paralisadas; o comércio sem mercadorias, os transportes em parte destruídos e o restante desorganizado. A situação exigia do povo e do novo Governo trabalho e sacrifício. As relações com o resto do mundo não permitiam que contasse a Espanha com auxílio estrangeiro para sua reconstrução. A população passou pelas maiores dificuldades havendo deficiência até de gêneros de primeira necessidade. Durante a Guerra Mundial manteve-se neutra, mas os aliados vitoriosos colocaram-na em ostracismo a ponto da ONU, a 12 de dezembro de 1946 recomendar a retirada dos chefes de missão acreditados em Madrid e resolver não admitir a Espanha nos organismos internacionais estabelecidos pela ONU e a ela vinculados. Essas medidas foram revogadas em 1950. Por iniciativa de nove nações hispano-americanas que em 1953 apelaram para que a Espanha pedisse sua admissão na ONU; foi feito esse pedido, que atendido, tornou a Es-

panha membro da organização, figurando hoje em todas as agências filiadas à ONU. Não foi admitida na OTAN. Em 1953, porém, firmou com os Estados Unidos três convênios: defensivo, de ajuda para defesa e de auxílio econômico graças aos quais os Estados Unidos estabeleceram bases militares em território espanhol, utilizadas pelos dois países, e passaram a ajudar técnica e economicamente a Espanha. Esses convênios se transformaram em 1963 em Tratado de Defesa e Assistência. Terminando este ano a vigência desse tratado, estabeleceram-se conversações sobre novas condições para sua renovação.

Graças aos convênios de 1953 recebeu a Espanha substancial auxílio dos Estados Unidos para recompor sua economia. Em dezembro de 1963 foi aprovado o primeiro Plano de Fomento Econômico e Social com vigência até 1967, plano vinculante e obrigatório para a Administração Pública e orientador para a iniciativa privada, para a qual são estabelecidos estímulos creditícios e fiscais. Previa um aumento de 6% do produto bruto anual, 10% nas exportações, 11% no turismo estrangeiro, 9% nas importações, 5,5% no consumo privado e de 10% na formação bruta de capital fixo. O Plano previu o ingresso anual médio de 340 milhões de dólares de capital estrangeiro e um investimento de capital no quadriénio de 832.420 milhões de pesetas cabendo ao setor público contribuir com cerca de 40 por cento, o que representa quase o dobro do investido no quadriénio anterior. O Plano deu grande ênfase aos setores de transporte, irrigação, habitação e educação. Terminado o quadriénio verifica-se que o P.N.B. aumentou 27,7 por cento, superando o previsto; foram aumentados 550.700 empregos na indústria e 551.800 nos serviços, diminuindo a população ocupada na agricultura de 680.000 pessoas.

O movimento comercial cresceu no quadriénio de 80,7%, as importações de 77,9%, as exportações de 88,2%. Houve uma redução na reserva de divisas de 8,5%.

A renda per capita chegou a 42.841 pesetas ou 614 dólares.

Foram construídas 1.013.013 casas, representando um aumento de ... 57,40% sobre o quadriênio anterior. No setor de ensino houve aumento de matrículas de 14,83% no primário, 40,67% no médio e 33,86% no superior. O consumo de produtos industriais aumentou: cimento 58,30%; energia 60,40%; aço 69,82% e gasolina 78,80%. No setor escolar foram construídos 494.080 lugares de ensino primário; 7547 residências para professores; 226.800 lugares no ensino médio oficial e 207.915 no particular. Foram criados 85.310 lugares em Escolas de Formação Profissional; 3.500 nas de Capatazes Agrícolas e 3.750 nas de Pesca e Náutica. Na agricultura foram concentrados 1.263.869 hectares e construídos silos com capacidade de 343.647 toneladas. Área seca de 204.072 hectares foi transformada em área irrigada.

Já o Segundo Plano de Desenvolvimento, que começou a vigorar este ano, prevê uma inversão de 1.845 bilhões de pesetas correspondendo ao setor público 541 bilhões, dos quais 109 bilhões para a agricultura, 113,5 bilhões para habitação, estrutura e serviços urbanos e 55,8 bilhões para ensino e investigação.

O desenvolvimento industrial se caracteriza pelo aumento de consumo de eletricidade, produção de cimento, de lingotes de ferro, aumento da extração de minério de ferro e cobre, o desenvolvimento das indústrias químicas básicas, tais como a do ácido sulfúrico e da soda cáustica.

Tem tido influência relevante no desenvolvimento industrial o Instituto Nacional de Indústria que estimula a iniciativa privada e a ela por vezes se associa.

Na agricultura, vem a Espanha empregando esforço considerável para tornar o trabalho agrícola mais racional, liberando mão-de-obra para o setor secundário, mas aumentando a produção do primário através da orientação técnica, da irrigação, do emprêgo de fertilizantes e corretivos. Esse trabalho exige muito esforço e persistência quando se sabe que menos da metade da Espanha dispõe de terrenos cultiváveis e mesmo assim em grande parte sujeitos a sécas.

Já em 1964, cerca de 2.000.000 de hectares eram irrigados. O Instituto Nacional de Colonização, fazendo a concentração dos minifúndios e a divisão de latifúndios já distribuiu por colonos mais de 600.000 ha.

Hoje, a Espanha é um país de turismo; 18 milhões de turistas estrangeiros estiveram na Espanha em 1967; só a Itália superou esse número.

Segundo dados oficiais, a população escolar no último ano letivo foi de 3.942.143 alunos no ensino primário; 1.242.467 no médio e 131.766 no superior. São alunos de estabelecimentos subordinados ao Ministério da Educação e Ciência, pois que há, ligadas ao Ministério do Trabalho, as Universidades Laborais, as Escolas de Formação Profissional ligadas aos Sindicatos, Escolas Agrícolas para Capatazes ao Ministério da Agricultura.

O orçamento destina, cada ano, ao Ministério da Educação percentagem crescente do orçamento geral.

O II Plano de Desenvolvimento prevê a escolarização de 60% da população de 10 a 14 anos, criando 620 mil lugares em novas escolas; prevê recursos para duplicar a capacidade de matrículas nas Universidades, contratação de professores e a formação de um número elevado de pesquisadores. Dentre os centros de investigação que foram recentemente instalados destaca-se o de Investigações Físicas "Leonardo Torres Quevedo", onde trabalham 50 graduados superiores, físicos, químicos e engenheiros; 50 técnicos qualificados e 40 auxiliares de investigação junto a 25 graduados superiores, em período de formação científica. Em Madrid, o Centro de Cálculo da Universidade tem por função específica a utilização de novas técnicas automáticas na investigação e no ensino. Dispõe de um sistema eletrônico de processo de dados de grande capacidade e rapidez de cálculo.

Cumpre notar que as Escolas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia não são incluídas nas Universidades. Elas constituem as Escolas Técnicas de nível superior.

A Espanha tem 12 Universidades Oficiais, possuindo Faculdades de Ciências, Ciências Políticas, Econômicas e Comerciais, Farmácia, Filosofia

e Letras, Direito, Medicina e Veterinária. Existem também as Universidades Católicas.

Não podemos concluir sem uma palavra sobre a Casa do Brasil em Madrid, dirigida pelo Prof. Joaquim da Costa Pinto Neto. Lá residiram, no último ano letivo, 69 bolsistas brasileiros, que fizeram cursos de pós-graduação; hospedaram-se, por período inferior a um mês, 100 estudantes brasileiros. De outras nacionalidades, residiram na Casa do Brasil 137 estudantes. Os bolsistas são portadores de diplomas os mais variados, predominando os diplomas em Direito, Belas Artes e Medicina. A Casa concede aos bolsistas brasileiros uma redução no preço do pensionato correspondente a 26,5%, o que representa um complemento da bolsa. O Instituto de Cultura Hispânica deu 36 das 69 bolsas aos brasileiros. A Casa, mandada construir pelo Presidente Juscelino Kubitschek, sendo Ministro da Educação o Prof. Clóvis Salgado, recebe subvenções dos Governos brasileiro e espanhol. No último ano, o Brasil contribuiu com 1.301.000 pesetas e a Espanha com 67.588,72 pesetas. A Casa se mantém com esses recursos e as rendas do pensionato. Os estudantes que moram na Casa do Brasil têm oportunidade ouvir conferências, concertos musicais, sessões de cinema, espetáculos teatrais e outros atos patrocinados pela Direção. No último ano 118 atos de caráter cultural se realizaram na Casa do Brasil. Também seminários de estudos são organizados e professores e especialistas pronunciam conferências para os bolsistas. Há um Conselho de Administração da Casa do Brasil do qual participam o Embaixador do Brasil em Madrid, o Reitor da Universidade, um representante do Ministério da Educação e Ciência e o Diretor do Instituto de Cultura Hispânica. A este Conselho o Diretor da Casa do Brasil apresenta relatório das atividades e presta contas minuciosamente do movimento financeiro, remetendo em seguida cópia, através do Itamarati, à Comissão Supervisora das Casas do Brasil.

No relatório referente ao exercício de 1966/1967 o Diretor da Casa do Brasil faz sugestões às Instituições que dão bolsas a brasileiros como à

que no Brasil e que esam por ensinar os operários os ofícios de brasilienses fácia de ser São São Leituras à conclusão de que os cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento nem sempre e tão sendo feitos nos centros mais indicados e de que nenhum controlo exerce as entidades escoadoras das bolsas, ou que as completam, sobre o aproveitamento dos bolsistas. Conclui-se, mesmo, que alguns fazem puro e simples turismo.

Senhor Presidente, concluímos este relatório agradecendo a Vossa Exceléncia a oportunidade que nos proporcionou de visitar as obras de irrigação e colonização da Província de Badajoz, como componente da Comissão designada pelo Senado, em atendimento ao convite do Governo Espanhol, e pedindo agradecer ao Senhor Ministro da Informação e Turismo a acolhida que nos dispensou e a assistência que nos foi dada pelo seu auxiliar Dom Hugo Serra Hamilton, Secretário de Protocolo do Ministério. (Muito bem! Muito bem!)

SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa se congratula com o Sr. Senador José Leite pelo Relatório que apresentou e informa que já se dirigiu ao Ministro de Turismo e Informações da Espanha, agradecendo a acolhida excepcional dispensada aos Senadores brasileiros que visitaram aquele país.

Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar esta sessão, armando, para a Sessão Ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO 109 DE 27 DE AGOSTO DE 1968
(Terça-feira)

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 104, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 104/68, (n.º 1.376-B/68 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aprova a Quarta Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e

1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES

- I — sobre o Projeto (de n.º 614, 615, 615-A, 615-B, 615-C, 685 e 686, de 1968), FAVORAVEIS, das Comissões de
- Constituição e Justiça
- Projetos do Executivo
- Finanças
- Polígono das Sêcas (audiência solicitada pela aprovação do Requerimento n.º 988/68, do Senador Rui Carneiro).

II — sobre as Emendas

- Constituição e Justiça

(Parecer n.º 685/68):

pela inconstitucionalidade das Emendas de n.ºs 106 e 123; pela injuridicidade das de n.ºs 103 e 104; pela inconstitucionalidade e injuridicidade da de n.º 176; e com Subemenda à Emenda de n.º 83. Pela constitucionalidade e juridicidade das demais.

- Projetos do Executivo

(Parecer n.º 687/68):

pela aprovação das Emendas de n.ºs 2, 5, 13, 17, 22, 32, 39, 40, 41, 44, 46, 47, 48, 60, 64, 67, 72, 76, 77, 78, 84, 88, 92, 93, 96, 107, 113, 115, 120, 121, 122, 123, 125, 129, 131, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 148, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 157, 164, 165, 166, 173, 199, 209, 210, 236, 238-A, 236-B, 253, 254, 256, 270, 271, 280, 283, 286 a 289, 298, 306, 307, 312, 316, 318, 319, 320, 321 e 336, Emendas n.ºs 1 e 2 do Relator; e, com Subemendas às de n.ºs 1, 3, 4, 11, 14, 16, 18, 24, 26, 33, 34, 35, 45, 51, 68, 69, 70, 80, 81, 83, 94, 99, 100, 103, 104, 117, 118, 124, 126, 127, 128, 130, 134, 143, 144, 149, 154, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 195, 196, 197, 198, 200 a 208, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 226, 227 a 231, 234, 257, 258, 260 a 263, 264, 268, 317, 308, 309 e 193; e, pela rejeição das demais.

- Finanças (pareceres n.ºs 688 a 691/68):

pela aprovação das Emendas de n.ºs 2, 14, 16, 22, 24, 32, 39, 40, 44, 45 a 48, 50, 54, 56, 63, 64, 67, 76, 77, 78, 84, 92, 96, 113, 115, 117, 118 a 125, 127 a 134, 138 a 155, 157, 164 a 166, 172, 173, 175, 178, 83, 84 a 91, 193 a 199, 209 a 217, 219 a 221, 223 a 226, 236, 236-A, 236-B, 253, 254, 256, 257, 258, 260 a 267, 270, 271, 280, 283, 286 a 289, 298 a 301, 306 a 312, 316, 318, 319, 320, 323, 330, 335, 336 e 337; Emendas de n.ºs 1 a 4-CF do Relator; com subemendas às Emendas de n.ºs 3, 4, 5, 10 a 13, 15, 17 a 21, 26 a 28, 33, 35, 36, 49, 51, 55, 59, 60, 61, 62, 68, 69, 70, 72, 80 a 83, 86, 88, 93, 94, 99, 100 a 105, 107, 126, 167, 178-A, 200 a 208, 227 a 231, 268, 314, 317, 322, 333 e 343; favorável à Emenda 2-R e às subemendas às Emendas de n.ºs 1 e 34 da Comissão de Projetos do Executivo e contrário às demais.

- Polígono das Sêcas (Parecer n.º 686/68):

nos termos dos pareceres da Comissão de Finanças.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 109, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1968 (n.º 1.394-A, de 1968, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica dispositivo da Lei n.º 4.908, de 17 de dezembro de 1965, e transfere ações da União para a Eletrobrás, tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.ºs 656 e 657, de 1968, das Comissões de

- Projetos do Executivo, com Emenda que oferece de n.º 1 — CPE.

- Finanças, com Emenda que oferece de n.º 1 — CF.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 32, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1968 (n.º 65-B/68, na Casa de origem), que aprova a Convenção Cultural entre o Brasil e a República Popular Federativa da Iugoslávia, firmada na cidade do Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1962, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 651 e 652, de 1968, das Comissões de

- Relações Exteriores e
- Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 11 horas.)

**ATA DA 163.ª SESSÃO
EM 27 DE AGOSTO DE 1968**

**2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura**

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Pedro Carneiro — Menezes Pimentel — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Júlio Leite — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
(De 26 do mês em curso)

Restituição de autógrafos de projeto de lei sancionado.

N.º 271/68 (n.º de origem 519/68) — Projeto de Lei da Câmara n.º 108/68, que concede isenção do Impôsto de Importação e do Impôsto sobre Produtos Industrializados, bem como dos emolumentos consulares incidentes sobre um piano a ser importado pelo pianista brasileiro Nelson Freire (projeto que se transformou na Lei n.º 5.485, de 26 de agosto de 1968).

OFICIOS

DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

N.º 1.351/SAP/68, de 26 do corrente mês, acusando o recebimento do autógrafo referente ao Projeto de Lei n.º 96, de 1968, que isenta do Impôsto de Importação e do Impôsto sobre Produtos Industrializados material doado à Igreja Metodista Central de Belo Horizonte, Minas Gerais, promulgado pelo Presidente do Senado Federal e publicado no Diário Oficial do dia 23 de agosto do corrente ano.

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 127, DE 1968**

(N.º 1.528-B/68, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º — A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio

efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I — conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II — prestar assistência técnica ao Estado e desenvolvimento de projetos;

III — orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV — dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V — responsabilizar-se, a juízo dos conselhos profissionais competentes, pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 3.º — O exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio é privativo de quem:

I — concluiu um dos cursos do segundo ciclo do ensino técnico industrial, tenha sido diplomado por escola oficial ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei n.º 4.524, de 20 de dezembro de 1961;

II — após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial estabelecido e regulado no diploma no Brasil de acordo com a legislação vigente;

III — seja os cursos e a formação atras referidos, desde na data da promulgação desta Lei, cinco anos da atividade industrial no campo da indústria industrial de nível médio e tenha habilitação reconhecida por Conselho Regional de Técnicos Industriais.

Art. 4º — Os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia privada, sómente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5º — São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTI), constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 6º — O Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI) com sede e fôto em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade:

I — organizar o seu regimento;

II — aprovar os regimentos elaborados pelos CRTI;

III — regulamentar o exercício profissional das diferentes especialidades de técnico industrial, à vista dos currículos escolares respectivos;

IV — promover estudos permanentes que visem à adequação do exercício profissional do Técnico Industrial ao desenvolvimento tecnológico;

V — examinar, decidindo em última instância, os recursos interpostos das decisões dos CRTI, podendo inclusive anular registro que não estiver de acordo com a presente Lei;

VI — tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos CRTI, e dirimi-las;

VII — julgar, em última instância, os recursos relativos a penalidades impostas pelos CRTI;

VIII — aprovar anualmente o orçamento e as contas da autarquia;

IX — publicar o relatório anual dos seus trabalhos, em que deverá constar a relação de todos os profissionais registrados.

Art. 7º — O Conselho Federal dos Técnicos Industriais será constituído de 9 (nove) membros efetivos, a cada um dos quais corresponderá um suplente, todos brasileiros, observada a seguinte representatividade:

I — seis da classe profissional;

II — um do ensino técnico industrial federal;

III — um do ensino técnico industrial estadual; e

IV — um do ensino técnico industrial particular.

Art. 8º — Os membros do CFTI serão eleitos:

I — os seis representantes da classe, por Assembléia composta de delegados das diferentes regiões, um para cada região, sendo estes escolhidos em assembléia convocada pelo CRTI, pelos membros da classe, registrados na respectiva região;

II — o representante do ensino federal, pelos delegados das escolas federais, um para cada região, escolhidos pelos corpos docentes dos estabelecimentos localizados na região, reunidos sob a presidência do diretor da escola de corpo docente mais numeroso;

III — o representante do ensino estadual e o do ensino particular, nos respectivos âmbitos, pelo sistema estabelecido no inciso anterior.

Parágrafo único — O Presidente do CFTI será escolhido por maioria absoluta de votos de seus pares e terá o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Art. 9º — A renda do CFTI é constituída de:

I — 20% (vinte por cento) da renda bruta dos CRTI, não se incluindo nessa legados, doações e subvenções recebidos pelos referidos Conselhos;

II — doações e legados;

III — subvenções dos Governos Federal, Estaduais e Municipais ou de empresas e instituições privadas;

IV — rendimentos patrimoniais;

V — rendas eventuais.

Art. 10 — O Conselho Federal dos Técnicos Industriais fixará a composição dos CRTI, a qual deve, o quanto possível, inclusive no sistema de eleição de seus membros, ser semelhante à sua, e promoverá a instalação dos mesmos nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal.

Art. 11 — São atribuições dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTI):

I — dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

II — fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Técnico Industrial;

III — organizar e manter o registro dos Técnicos Industriais;

IV — julgar as infrações e impor as penalidades referidas nesta Lei;

V — elaborar o seu regimento interno para exame e aprovação pelo CFTI;

VI — expedir as carteiras profissionais dos Técnicos Industriais.

Art. 12 — A renda dos CRTI será constituída de:

I — anuidade e taxas estabelecidas pelo CFTI e revalidadas trienalmente;

II — rendimentos patri-moniais;

III — doações e legados;

IV — subvenções e auxílios dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, ou ainda, de empresas, e instituições particulares;

V — provimento das multas aplicadas.

Art. 13 — O mandato dos membros do CFTI e os dos membros dos CRTI são honoríficos e terão a duração de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

§ 1º — Anualmente far-se-á a renovação do terço dos membros do CFTI e dos CRTI.

§ 2º — Para os fins do parágrafo anterior os membros do CFTI e dos CRTI, na primeira eleição que se realizar, nos termos da presente Lei, terão 3 (três) o mandato de 1 (um) ano, 3 (três) o de 2 (dois) anos e 3 (três) o mandato de 3 (três) anos, de acordo com o número de votos recebidos.

§ 3º — Será simultânea a eleição dos membros efetivos dos conselhos e de seus respectivos suplentes.

Art. 14 — Só poderão exercer a profissão de Técnico Industrial os profissionais devidamente registrados nos CRTI.

Parágrafo único — A falta de registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de Técnico Industrial.

Art. 15 — Ao profissional registrado será expedida carteira numerada e visada pelo CRTI respectivo, a qual conterá as especificações determinadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º — A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional de carteira de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 2º — Deverá ter o visto do CRTI respectivo a carteira do Técnico Industrial que se transferir para outro Estado ou nêle exercer atividades profissionais por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 16 — Serão obrigatoriamente registrados nos CRTI as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades próprias do Técnico Industrial, enunciadas nos termos desta Lei.

Art. 17 — Os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTI), assegurada ampla defesa aos interessados, aplicarão penalidades, as quais podem ser:

I — multa de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, aos infratores de qualquer artigo;

II — suspensão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão;

III — suspensão de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos, ao profissional que, no âmbito da especialidade e no exercício de suas atividades, fôr responsável por falsidade ou dolo.

Parágrafo único — No caso de reincidência, a aplicação da multa ou da suspensão será feita em dôbro.

Art. 18 — A nomeação dos membros do primeiro Conselho Federal dos Técnicos Industriais será feita pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único — Para fins de cumprimento deste artigo, será observado o disposto no § 2º do art. 13, devendo os representantes de que tratam os incisos II, III e IV do art. 7º serem indicados, ao Presidente da República, em lista tríplice.

Art. 19 — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.024

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

TÍTULO V

Dos Sistemas de Ensino

Art. 11 — A União, os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, com observância da presente Lei.

Art. 12 — Os sistemas de ensino atenderão à variedade dos cursos, a flexibilidade dos currículos e à articulação dos diversos graus e ramos.

Art. 13 — A União organizará o ensino público dos territórios e estenderá a ação federal supletiva a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 14 — É da competência da União reconhecer e inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino superior.

Art. 15 — Aos Estados que durante 5 anos mantiverem universidade própria com funcionamento regular, serão conferidas as atribuições a que se refere a letra b do art. 9º, tanto quanto aos estabelecimentos por elas mantidos, como quanto aos que posteriormente sejam criados.

Art. 16 — É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los.

§ 1º — São condições para o reconhecimento:

a) idoneidade moral e profissional do diretor e do corpo docente;

b) instalações satisfatórias;

c) escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

d) garantia de remuneração condigna aos professores;

e) observância dos demais preceitos desta Lei.

§ 2º — VETADO.

§ 3º — As normas para observância deste artigo e parágrafos serão fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 17 — A instituição e o reconhecimento de escolas de grau médio

pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios, serão comunicados ao Ministério da Educação e Cultura para fins de registro e validade dos certificados ou diploma que expedirem.

Art. 18 — Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, será recusada a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

Art. 19 — Não haverá distinção de direitos, ... VETADO ... entre os estudos realizados em estabelecimentos oficiais e os realizados em estabelecimentos particulares reconhecidos.

Art. 20 — Na organização do ensino primário e médio, a lei federal ou estadual atenderá:

- a) à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar tendo-se em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais;
- b) ao estímulo de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos.

Art. 21 — O ensino, em todos os graus, pode ser ministrado em escolas públicas, mantidas por fundações cujo patrimônio e dotações sejam provenientes do Poder Público, ficando o pessoal que nelas servir sujeito, exclusivamente, às leis trabalhistas.

§ 1º — Estas escolas, quando de ensino médio ou superior, podem cobrar anuidades ficando sempre sujeitas a prestação de contas, perante o Tribunal de Contas, e a aplicação em melhoramentos escolares, de qualquer saldo verificado em seu balanço anual.

§ 2º — Em caso de extinção da fundação o seu patrimônio reverterá ao Estado.

§ 3º — Lei especial fixará as normas da contribuição destas fundações, organização de seus conselhos diretores e demais condições a que ficam sujeitas.

Art. 22 — Será obrigatória a prática da educação física nos cursos primário e médio, até a idade de 18 anos.

CAPÍTULO III Do Ensino Técnico

Art. 47 — O ensino técnico de grau médio abrange os seguintes cursos:

- a) industrial;
- b) agrícola;
- c) comercial.

Parágrafo único — Os cursos técnicos de nível médio não especificados nesta lei serão regulamentados nos diferentes sistemas de ensino.

Art. 48 — Para fins de validade nacional, os diplomas dos cursos técnicos de grau médio serão registrados no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 49 — Os cursos industriais, agrícola e comercial serão ministrados em dois ciclos: o ginásial, com a duração de quatro anos e o colegial, no mínimo de três anos.

§ 1º — As duas últimas séries do 1º ciclo incluirão, além das disciplinas específicas de ensino técnico, quatro do curso ginásial secundário, sendo uma optativa.

§ 2º — O 2º ciclo incluirá, além das disciplinas específicas do ensino técnico, cinco do curso colegial secundário, sendo uma optativa.

§ 3º — As disciplinas optativas serão de livre escolha de estabelecimento.

§ 4º — Nas escolas técnicas e industriais, poderá haver, entre o primeiro e o segundo ciclos, um curso pré-técnico de um ano, onde serão ministradas as cinco disciplinas de curso colegial secundário.

§ 5º — No caso de instituição do curso pré-técnico, previsto no parágrafo anterior, no segundo ciclo industrial poderão ser ministradas apenas as disciplinas específicas do ensino técnico.

Art. 50 — Os estabelecimentos de ensino industrial poderão, além dos cursos referidos no artigo anterior, manter cursos de aprendizagem, básicos ou técnicos, bem como cursos de artesanato e de mestria, vetado.

Parágrafo único — Será permitido, em estabelecimentos isolados, o funcionamento dos cursos referidos neste artigo.

Art. 51 — As empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar em cooperação, aprendizagem de ofícios e técnicas de trabalho aos menores seus empregados, dentro das normas estabelecidas pelos diferentes sistemas de ensino.

§ 1º — Os cursos de aprendizagem industrial e comercial terão de uma a três séries anuais de estudos.

§ 2º — Os portadores de carta de ofício ou certificado de conclusão de curso de aprendizagem poderão matricular-se, mediante exame de habilitação, nos ginásios de ensino técnico em série adequada ao grau de estudos a que hajam atingido no curso referido.

Art. 120 — Esta lei entrará em vigor no ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República. — João Goulart — Tancredo Neves. — Alfredo Nasser.

(A Comissão de Projetos do Executivo.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes requerimentos de informações:

N.º 318/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 494, de 24-8-68);

N.º 710/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º 332, de 23-8-68);

N.º 729/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social. (Aviso n.º 495, de 24-8-68);

N.º 835/68, de autoria do Senador Raul Giuberti, enviada pelo Ministro da Fazenda. (Aviso n.º 333, de 23-8-68);

N.º 881/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social. (Aviso n.º 496, de 26-8-68);

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa projetos de

lei, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 88, DE 1968

Altera o item I do art. 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O item I do art. 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Pela obrigação dos Poderes Públicos de ministrarem o ensino nos diferentes graus e, com igual missão, pela liberdade da iniciativa particular, à qual será dispensada a assistência técnica e financeira que se fizer necessária, inclusive bolsas de estudo, na forma da lei em vigor."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 3.º da Lei de Diretrizes e Bases, bem como o art. 2.º, apenas ampliam os artigos 168 e 167 da Constituição Federal de 1946. A Constituição do Brasil em vigor deu nova redação a estes dois dispositivos.

O presente projeto, sem alterar substancialmente o texto da Lei número 4.024, apenas procura harmonizar o item I do art. 3.º deste diploma legal ao art. 168 e seus parágrafos, da Constituição em vigor.

Sala das Sessões, de agosto de 1968. — Lino de Mattos.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 4.023, de 20/12/61

Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 3.º — O direito à educação é assegurado;

I — pela obrigação do poder público e pela liberdade

da iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma da lei em vigor;

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 89, DE 1968

Dá nova redação ao art. 6.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 6.º e seu parágrafo único da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º — O Ministério da Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação, passando para este Ministério todos os serviços existentes em outros órgãos do Governo que se ocupem da educação, salvo o ensino militar que será regulado por lei especial."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O atual texto do art. 6.º não veio ao encontro dos reais objetivos do legislador, a saber, fazer que as repartições, departamentos, órgãos ou serviços que tratam de educação existentes em vários Ministérios passassem para o Ministério da Educação, uma vez que as demais Secretarias de Estado estão sempre desaparelhadas para a missão de educar, atividade que não lhes é específica, nem a elas deve competir por maiores que sejam as relações entre o tipo de ensino e as atribuições de cada um de aqueles Ministérios.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1968. — Lino de Mattos

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 4.024, de 20/12/61

Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 6.º — O Ministério da Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação.

Parágrafo único — O ensino militar será regulado por lei especial.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O Sr. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os projetos serão publicados e, em seguida, encaminhados às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
N.º 1.030, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.º Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil o seguinte pedido de informações:

1.º Quantos alunos do CEM-EB da Prefeitura do Distrito Federal foram expulsos por ordem da direção daquele estabelecimento, no mês em curso? (Relacionar os nomes dos atingidos pelo referido ato.)

2.º Foram aquelas punições determinadas por razões de natureza disciplinar ou política, ou decorreram de resultados apurados em sindicância ou inquérito regularmente instaurados? (Informar para cada caso particular o dispositivo legal em que se amparou a autoridade para promover as expulsões.)

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.031, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.^o Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

- 1.^o) Quais os atuais integrantes da firma ENGENHAVI?
- 2.^o) Foi assinado pelo atual Presidente da Comissão de Marinha Mercante programa de construção de navios com a ENGENHAVI?
- 3.^o) Em caso afirmativo, os planos daquele programa foram entregues à Comissão de Marinha Mercante pela ENGENHAVI?
- 4.^o) Ainda em caso afirmativo, foram os referidos planos fornecidos pelo Estaleiro Mauá, com desenhos modificados de antigos projetos de estaleiros estrangeiros?

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.032, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.^o Sr. Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informações:

- 1.^o) Quantos adidos agrícolas foram nomeados para as nossas representações no exterior, dentro da orientação ministerial de "entrosar a nossa produção rural com a conjuntura dos mercados mundiais"?
- 2.^o) Como se explica e se justifica, o envio ao exterior, de técnicos brasileiros em agricultura quando é notório que a baixa produtividade rural brasileira se deve à deficiência da assistência técnica governamental por falta de pessoal especializado?

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.033, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.^o Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

- 1.^o) Quais os motivos que determinaram a ordem do atual Presidente da Comissão de Marinha Mercante para o afastamento dos Almirantes Neraldo Saldanha, Milton Lopes e Heitor Almeida de Sá, que procediam, junto aos estaleiros, à fiscalização das construções de navios contratados pela Comissão?
- 2.^o) Quantas multas contratuais foram aplicadas pelos referidos fiscais sem que delas apelassem os estaleiros?
- 3.^o) Com a demissão dos citados almirantes a fiscalização passou a ser feita por contrato entre a Comissão de Marinha Mercante e a ENGENHAVI?
- 4.^o) Em caso afirmativo, qual o custo do mencionado contrato?

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.034, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.^o Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

- 1.^o) A Navegação Mercantil e a Empresa de Navegação Aliança constituiram, oficialmente, por algum tempo, parceria na construção de navios no Estaleiro Mauá, para utilização conjunta de financiamento da Comissão de Marinha Mercante?
- 2.^o) Quantas e quais as concessões, quais as linhas de navegação, quantos e quais os contratos de compra e venda e quantos afretamentos foram concedidos até a presente data, pela Comissão de

Marinha Mercante e pelo Lloyd Brasileiro, à Navegação Mercantil e à Empresa de Navegação Aliança?

- 3.^o) O atual Presidente da Comissão de Marinha Mercante pertenceu, por algum tempo, aos quadros do pessoal do Estaleiro Mauá e da Navegação Mercantil? Em que anos?
- 4.^o) O atual Presidente do Lloyd Brasileiro, desempenhou, por algum tempo, cargo de agente em Santos, da Empresa de Navegação Aliança? Em que ano e durante quanto tempo?

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.035, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre permanência dos funcionários Júlio Cesar Neves Coelho e José Gordon Pereira, no exterior, por prazo superior ao previsto no art. 37, § 1.^o, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, quais os motivos da permanência dos funcionários Júlio Cesar Neves Coelho — Tesoureiro — e José Gordon Pereira — Oficial de Administração — na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque, contrariando o preceituado no artigo 37, § 1.^o, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, e no artigo 8.^o do Decreto-Lei n.º 310, de 28-2-67.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.036, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER —, sobre asfaltamento de trecho da estrada que liga Cantagalo a Itacara, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder

Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER —, quais as providências tomadas visando o asfaltamento de um trecho da estrada que liga Cantagalo a Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que o referido trecho foi prejudicado com a extinção de ramal da E. F. Leopoldina considerado deficitário, sem a consequente construção da estrada de rodagem no local.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1 037, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Campanha Nacional de Educandários Gratuitos —, sobre instalação de estabelecimento da CNEG, na localidade de Parque do INPS, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Campanha Nacional de Educandários Gratuitos —, quais as providências tomadas visando dotar a localidade de Parque do INPS, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de um estabelecimento da CNEG.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.038, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre doação de uma enfardadeira de feno à Sociedade Melhoramento de Pastagens, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, quais as providências tomadas visando a doação de uma enfardadeira de feno à Sociedade Melhoramento de Pastagens, com sede à Rua dos Andradas, 103, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1 039, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Patrulha Aérea Agrícola —, sobre pulverização com inseticidas das plantações de banana no município de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Patrulha Aérea Agrícola —, quais as providências tomadas para efetuar a pulverização com inseticidas das plantações de banana no município de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro, para combater a cigatoca, responsável pela diminuição da safra daquele produto, e se outras regiões fluminenses serão beneficiadas segundo a programação do Ministério da Agricultura.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.040, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Conselho Nacional de Política Salarial —, sobre fixação da percentagem de aumento que deverá ser estabelecida para os empregados da Cia. Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Conselho Nacional de Política Salarial —, se já foram concluídos os estudos visando à fixação da percentagem de aumento que deverá ser estabelecida para os empregados da Cia. Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, e, em caso positivo, qual a percentagem aprovada para o novo reajuste salarial.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.041, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — DCT —, sobre instalação de Estação de Telex, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — DCT —, que providências foram tomadas visando à instalação de uma Estação de Telex, segundo o Plano de Expansão do DCT, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.042, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás —, sobre financiamento de cursos de especialização profissional no setor de energia elétrica, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás —, se foi tomada alguma providência para conceder financiamento de cursos de especialização profissional no setor de energia elétrica, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.043, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER —, sobre reconstrução de ponte no início da Av. Rio-Petrópolis, sobre o rio Meriti, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER —, sobre as providências tomadas visando à reconstr-

trução da ponte no início da Av. Rio-Petrópolis, sobre o rio Meriti, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

**REQUERIMENTO
N.º 1.044, DE 1968**

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — DCT —, sobre serviços postais no Distrito Federal.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — DCT —, que providências estão sendo tomadas visando a regularização dos serviços postais no Distrito Federal, principalmente nas cidades-satélites.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

**REQUERIMENTO
N.º 1.045, DE 1968**

Solicita ao Poder Executivo, através da Prefeitura do Distrito Federal, informações sobre transportes coletivos de Brasília.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através da Prefeitura do Distrito Federal, sobre o seguinte:

- 1) Existem planos, nos órgãos competentes da PDF, visando à melhoria dos transportes coletivos urbanos de Brasília? Quais?
- 2) Pretende a PDF permitir a empresas particulares a exploração de linhas no Plano-Piloto e dêste para as diversas cidades-satélites, tendo em vista a ineficiência da TCB? Caso negativo, por quê?
- 3) A quantos veículos ascende a frota da TCB; quantos estão em serviço; quantos, dos paralisados, podem ser recuperados e quais os planos para aquisição de novos ônibus?

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

**REQUERIMENTO
N.º 1.046, DE 1968**

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio — Instituto Nacional de Pesos e Medidas —, informações sobre uniformização das medidas no Brasil.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio — Instituto Nacional de Pesos e Medidas —, quais as providências adotadas visando uniformizar as medidas, principalmente as agrárias, tendo em vista o enorme número de medidas usadas nas diversas regiões do País.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

**REQUERIMENTO
N.º 1.047, DE 1968**

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio — Companhia Siderúrgica Nacional —, informações sobre a demissão dos médicos Luiz Fernando Mendonça Ferreira e José Carlos Mury Medeiros, do Hospital da CSN.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio — Companhia Siderúrgica Nacional —, quais os motivos que levaram a CSN a demitir os médicos Luiz Fernando Mendonça Ferreira e José Carlos Mury Medeiros, do seu Hospital, criando sérios problemas.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O Sr. Lino de Mattos — Sr. Presidente, peço a palavra para justificar.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar os requerimentos de informações que aca-

bam de ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

Há dias, encontrei-me com o responsável pelos serviços de respostas aos requerimentos de informações. Afirmei-lhe que êsses requerimentos de informações estavam dando, ao seu departamento, muito trabalho na investigação dos elementos necessários para uma informação exata. Afirmei àquele alto funcionário o que, por algumas vezes, fiz constar dos Anais desta Casa, isto é, que não encaminho requerimentos pelo prazer de ouvir a sua leitura ou de vê-los publicados pela Imprensa oficial, ou pela Imprensa noticiosa.

Se, realmente, as informações solicitadas dão trabalho aos funcionários incumbidos desta tarefa, disse-lhes que, também a nós, parlamentares, dá muito trabalho procedermos a investigações, para um exercício correto do nosso mandato de representante do povo.

Nas mesmas condições, reiterei e reitero, nesta oportunidade, a afirmação de que os requerimentos de informações, pelo menos os que eu encaminho à Mesa, não são manifestações de combate ao Governo, de oposição sistemática ao Governo. É uma forma pela qual nós, que estamos na oposição, oferecemos ao Governo o ensejo de prestar esclarecimentos. Disse-o quando formulei, certa feita, cerca de trinta requerimentos encaminhados ao Ministério dos Transportes, sobre problema relacionado com o Lóide Brasileiro e à Costeira. Nos requerimentos de hoje, há quatro ou cinco ainda ligados ao problema do Lóide Brasileiro e da Costeira.

Apenas lembro, para justificar o que falo, uma das perguntas: saber qual a razão de haver o Lóide Brasileiro dispensado três almirantes, portanto servidores da mais alta categoria, do exercício da fiscalização que faziam junto à destinação de recursos do Fundo de Marinha Mercante, para construção de navios não só para o Lóide como para empresas particulares.

A notícia é desabonadora para a administração do Lóide. Contudo, não a endosso. Sómente formulo o requerimento, através do qual ensejo ao Presidente da Marinha Mercante dê a resposta adequada. Esta poderá, ou

não, convencer a opinião pública de que as acusações não procedem.

Tenho que, com estas palavras, uma vez mais, justifico as razões pelas quais encaminho, constantemente, número apreciável de requerimentos de informação. É o exercício do mandato que procuro executar, correspondendo à confiança depositada em nós, parlamentares, pelos eleitores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Com a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDBERG — Sr. Presidente, Srs. Senadores, da pauta dos nossos trabalhos de hoje consta o Projeto n.º 104, originário de mensagem do Executivo, que aprova a IV Etapa do Plano Diretor do Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969 a 1973.

Já aprovado pela Câmara dos Srs. Deputados, o Projeto em referência suscitou, naquela Casa do Congresso, como vem acontecendo aqui, por ora nas Comissões, os mais acalorados debates, demonstrando os eminentes parlamentares seu interesse patriótico pelo desenvolvimento sócio-econômico das regiões que representam, o que vale dizer, pelo desenvolvimento do País. No cumprimento do dever, acompanhamos, nas Comissões a que pertencemos, os debates e estudo do Projeto, concorrendo com a nossa modesta contribuição para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Apresentamos três emendas, sendo duas de interesse do próprio Nordeste e uma de interesse do Estado que aqui representamos, a Emenda número 109.

Neste plenário, já vários pronunciamentos foram feitos, que, direta ou indiretamente, contrariam os nossos desejos de encontrar uma clareira, embora limitada que seja, para corrigir um erro inicial e uma injustiça flagrante que se vem impondo a um Estado dessa imensa Federação brasileira, sacrificado pelos interesses nacionais ou em nome deles e marginalizado, incompreensivelmente, de todo o processo desenvolvimentista do País V. Ex.ºs já sabem, porque conhecem o problema como eu, que se trata do Estado do Espírito Santo

que não foi incluído em quaisquer planos de desenvolvimento do Governo Federal, quer sejam para o Norte, Nordeste, Centro, Centro-Sul, Sul ou que nome tenham, nem superintendências, nem coisa alguma.

Foi, ao contrário, sacrificado pela imposição de um plano, em nome do interesse nacional, que constituiu um verdadeiro crime contra a economia de um Estado que, desanimado de pleitear tratamento igual dado aos demais irmãos da Federação, vivia modestamente, contentando-se com o trabalho de seu povo e algumas migalhas que lhe sobravam dos banquetes orçamentários federais.

Refiro-me à malsinada erradicação dos cafés do Estado que, empobrecedo de modo geral a lavoura, atingiu de cheio a economia pública e as finanças do Estado.

Já por diversas vezes, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenho falado desse plenário a respeito da erradicação dos cafés do Estado do Espírito Santo. É que o Espírito Santo, nos últimos vinte anos, vinha com uma produção média de café de 1 milhão e 800 mil sacas, não influindo de forma alguma na superprodução de café desse País.

Entretanto, como se acumulavam estoques de café, o Governo Federal, através do IBC, resolveu que a erradicação de cafés improdutivos seria a solução para que tais estoques não fôssem aumentados. E, no plano organizado, incluiu, também, o Estado do Espírito Santo que não concorreu, absolutamente, para este aumento de produção, uma vez que a sua produção média nos últimos 20 anos era 1.800.000 sacas. Havia anos que essa produção ia a 2.500.000 sacas e outros anos caia para 1.200.000. Procedeu-se, então, a um plano de impedir que o Espírito Santo vendesse seu café. Foi proibida a comercialização do café "tipo 7/8" que é justamente aquele tipo que o Estado produz em maior quantidade. Veio em seguida a erradicação. Mas, não foram feitos estudos nem qualquer programa para erradicar apenas os cafés velhos; foram erradicados cafés novos em regiões propícias ao café, como eu tive ocasião de verificar. E, assim, de um ano para outro, a economia do Espírito Santo sofreu uma

queda de 1.800.000 sacas de café para 600 a 700.000 sacas, influindo, essa queda, portanto, na sua economia, influindo nas finanças do Estado, que se debate nas maiores dificuldades.

Mas, até aí não foi nada; é que com essa erradicação de cafés, as últimas estatísticas acusam: ficaram sem trabalho e sem emprêgo 66.000 pessoas, naturalmente responsáveis pelo sustento de mais de trezentas mil pessoas que se avizinharam das cidades e que por lá perambulam na sua miséria, na sua desdita, à espera de melhores dias e de melhor sorte.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o IBC havia prometido uma série de medidas que têm sido tomadas por menos da metade e a verdade é que o Estado se debate nessas dificuldades sem nenhum meio para poder continuar sua vida normal promovendo o bem-estar de seu povo.

Ainda ontem, vi nos jornais de Vitória que a política federal — ou alguém em seu nome ou por ela — não contente com a desdita que sobre o Estado se abateu, tenta agora fechar uma das poucas indústrias que há no Espírito Santo, que é a Companhia Ferro e Aço de Vitória. Negam-se, ao que informa a imprensa local, as siderúrgicas nacionais — USIMINAS, ACESITA e Volta Redonda — a fornecer os lingotes de ferro àquela Companhia para que a mesma possa funcionar. Acontece, entretanto, que foi por imposição do próprio Governo Federal a Companhia Ferro e Aço obrigada a trabalhar apenas em perfildos, provindos daquelas outras. Se isso acontecer, o fechamento daquela indústria será fatal, representando um prejuízo para o Estado de 1 milhão e 500 mil cruzados mensais, e o desemprego de nada menos de mil operários, correspondendo, assim, a outras 5 mil pessoas que vão juntar-se àqueles 300 mil dependentes expulsos dos cafés e facilmente perseguidos por imenso corolário de infelicidades que acompanham a miséria, a fome, as necessidades em tais ocasiões.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda tem mais. Tivemos agora, neste ano, um surto da moléstia de Chagas, e o Estado do Espírito Santo, pelo seu Governo, solicitou auxílio ao Governo Federal. O auxílio foi em técnicos, mas a despesa teve que correr toda pelos vazios cofres do Espírito Santo, no va-

lor de 85 milhões de cruzeiros. É assim a assistência que conseguimos.

Os eminentes Senadores poderão estar pensando, com o desejo de perguntar-me: Que tem o Senado com isto, ou o que têm com isto os Senadores? Eu direi, então, que, aparentemente, nada. Está, porém, nas mãos dos Srs. Senadores, na sua consciência cívica, a solução, em parte, para os problemas que agravam o Espírito Santo. Uma vez que o Estado foi afastado de todos os planos, de todas as cogitações do Governo Federal, para que, também, ele ingressasse na senda de progresso, ou seja, na fase desenvolvimentista que o País inicia, cabe sim, Srs. Senadores, a esta Casa proporcionar os meios procurando abrir nem que seja uma estreita porta, pela qual nós possamos também ingressar nesta era de progresso e de grandeza para todo o País.

E por isto é que apresentamos a Emenda n.º 109 à apreciação desta Casa, emenda que inclui uma parte do Espírito Santo na área da SUDENE.

E por isto é que apresentamos a Emenda n.º 109 à apreciação desta Casa, emenda que inclui uma parte do Espírito Santo na área da SUDENE. Diz a Emenda:

"O § 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º — A área de atuação da SUDENE abrange, além dos Estados referidos no parágrafo anterior, a zona de Minas Gerais situada no Polígono das Sêcas e a região compreendida entre os limites da Bahia, Minas Gerais e Rio Doce, até a sua foz, no Estado do Espírito Santo."

Isto corresponderia a menos da metade do Espírito Santo, região absolutamente igual, perfeitamente idêntica à região do sul da Bahia, incluída nos planos da SUDENE. Nós, desde que se fundou a SUDENE, pleiteamos que fosse incluído o Estado do Espírito Santo também naquela área, porque não entendíamos, como não entendemos até hoje, a sua exclusão, a sua marginalização.

Mas não houve meios, não houve pedidos, não houve palavras que levasssem compreensão aos nossos eminentes legisladores. E, assim, ficou o Espírito Santo excluído das possibilidades de desenvolvimento. Em todas as oportunidades em que vem à baila o mesmo assunto, isto é, os novos programas e os novos planos, voltamos a pleitear a inclusão do Espírito Santo, e voltaremos sempre que essa oportunidade se der, porque não compreendemos como se marginaliza um Estado, como se deixa uma população de 1.200.000 almas ao abandono por motivos absolutamente injustificáveis. O único motivo que nos pareceu justificar tal atitude é que o Espírito Santo, sendo um Estado pequeno, com uma representação pequena, das menores do País, com uma população também pequena, com um eleitorado pequeno em confronto com o eleitorado brasileiro, não consegue ser ouvido apenas pela sua pouca significação nos conciliábulos políticos. Mas não podemos concordar, não podemos compreender como um país cujo desenvolvimento, hoje, se espalha por todas as suas regiões, possa existir uma pequena região no grande mapa deste extraordinário País que está marginalizada, afastada de todas as possibilidades para se poder desenvolver. E, digo mais, sem meios de sobrevivência porque evidentemente seus empresários não poderão concorrer com qualquer outra indústria localizada nas suas imediações.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, na Comissão de Projetos do Executivo, acompanhamos a discussão da matéria, e quero ler, para o Plenário, o parecer contrário do ilustre Relator, o eminentíssimo Senador Aurélio Vianna.

Diz S. Ex.^a no seu parecer:

"Em matéria de tamanha importância deveria ser ouvida, em primeiro lugar, a SUDENE, e, logo depois, o Ministério do Interior.

Que há uma injustiça cometida contra o Espírito Santo, marginalizando-o, tirando-se-lhe o direito ao "progresso e ao desenvolvimento", ninguém, de consciência tranquila, o nega.

Mas poderia ou deveria o Espírito Santo ser colocado na área da SUDENE, isto é, na área do Nordeste legal? Não tenho autorida-

de, fruto de firmes convicções para opinar a favor da emenda.

Lamento-o. Pode ser que venha a mudar de opinião em face de novos argumentos que, possivelmente, surjam. Mas, neste momento, o parecer é contrário."

Devo divergir da opinião do eminentíssimo Senador Aurélio Vianna, que demonstrou o seu espírito de fraternidade, mas terminou negando o seu voto à minha emenda. Divirjo de S. Ex.^a porque entendo que sempre é oportuno corrigir-se um erro ou sanar-se uma injustiça. E o erro inicial foi a exclusão do Espírito Santo daquela área; a injustiça, é mantê-lo fora das possibilidades a todos oferecidas.

Na Comissão de Finanças, o eminentíssimo Senador Clodomir Millet, com a sua sensibilidade de médico humanitário, com a sua sensibilidade política e com o seu costume de estudar profundamente todos os assuntos a seu cargo, além de outros esclarecimentos, proferiu o seguinte parecer:

"... É o Espírito Santo reclamando pela Emenda 109 a sua inclusão na SUDENE. As razões justificativas da emenda são plausíveis. Se a SUDENE não é mais a Superintendência do Nordeste mas, na realidade a Superintendência das regiões subdesenvolvidas compreendidas entre determinados limites que a própria lei traça, nada haveria que impedisse que esses limites pudessem ser estendidos para o Sul para abranger o Norte do Espírito Santo até o Rio Doce."

"Se forem aceitas as nossas submendas, particularmente a que disciplina a distribuição e aplicação dos incentivos, nenhum prejuízo haverá para os Estados que, atualmente, integram a SUDENE.

O Espírito Santo teria visto chegar a sua vez nas atenções que lhe deve o Governo a uma região atualmente desassistida de qualquer favor oficial e a toda uma população abandonada. O Estado inteiro saberia que, através da SUDENE, poderia vencer a barreira do subdesenvolvimento e caminhar para seus altos destinos no concerto da Federação."

Além dêste parecer, S. Ex.^a ainda, em palavras ou em conceitos lapidares, expôs à Comissão o seu ponto de vista para terminar dando parecer favorável à nossa emenda.

Acompanharam o nobre Senador Millet, dando seu voto favorável, os eminentes Senadores Júlio Leite, Leandro Maciel e Nogueira da Gama. Com o meu foram cinco votos favoráveis, mas, a emenda foi derrotada. Não conseguimos sensibilizar os nobres e eminentes Senadores daquela Comissão, para convencê-los da justiça da medida pleiteada.

Entretanto, depois de examinar todo o conjunto de medidas que o 4º Plano da SUDENE leva para a região e de examinar com mais profundidade o assunto, podemos encontrar e trazer a este plenário ainda outros argumentos que, talvez, possam modificar não só o voto do nobre Senador Aurélio Vianna como de outros eminentes Senadores que, dentro de seus cuidados, não querem, de forma alguma, pensar em que novas regiões sejam incluídas na área da SUDENE para que não desviam do Nordeste quaisquer importâncias.

Sou imensamente grato àqueles eminentes senadores que nos ajudaram e compreenderam a situação do Estado do Espírito Santo dentro do programa geral do desenvolvimento do País. Quero deixar bem claro que não é intenção nossa retirar do Nordeste ou de qualquer outro Estado da Federação qualquer importância que possa causar-lhes uma redução de verbas ou diminuição de trabalho para o desenvolvimento de suas regiões, e chamo a atenção de S. Ex.^{as} para o fato de que aprovado o Plano da SUDENE, que o será sem dúvida, hoje, ficarão estabelecidos para estes próximos cinco anos todas as disposições desse plano, em relação aos Estados por ele atingidos ficando preservados, portanto, todas as verbas votadas não só para a SUDENE como para a SUVALE como para o DNOCS, porque é um plano quinquenal que vai de 1969 a 1973. É certo que não podemos, dêste plano, retirar qualquer importância para ser aplicada no Estado do Espírito Santo e nem nós pleiteamos isto.

Os incentivos fiscais arrecadados, no ano passado, montaram a cerca de

761 milhões de cruzeiros novos, sendo, para a SUDENE, 440 milhões; para a SUDAM, 160 milhões; para a SUDEP, 45 milhões; para a EMBRATUR, 36 milhões, e, para reflorestamento, 12 milhões. É possível que, neste particular — e sou muito sincero em dizer — poderia o Espírito Santo recolher alguma parcela para os seus empreendimentos, empreendimentos ali localizados, caso fosse aprovada a nossa emenda, permitindo a entrada do Espírito Santo nos planos de desenvolvimento brasileiro. Ainda assim, seria uma importância tão insignificante que não teria expressão no desenvolvimento do Nordeste, já com alguns anos de frente, onde as empresas, ali localizadas, estão se desenvolvendo rapidamente.

Se assim acontecesse, lembro que destes dois bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e três cruzeiros, retirados dos cofres públicos federais para os trabalhos atribuídos à SUDENE, SUVALE e DNOCS, uma parte apreciável saí do Estado do Espírito Santo que paga, como todos os outros Estados, seus impostos federais.

Além disso, a exportação espírito-santense baseada na sua produção de café, madeiras e cacau, durante todos estes anos de progresso que teve e ainda hoje tem uma parte bem menor, corresponde à moeda forte, corresponde a dólares uma vez que este café é exportado para o mundo todo. Porém os gastos em dólares pelo comércio ou pelo Estado do Espírito Santo e seu governo sempre foram mínimos, pois as indústrias ali localizadas dependem de poucas máquinas e menos ainda de material para consumo.

Assim os dólares fornecidos pelo Espírito Santo concorrem para o desenvolvimento geral do País desde o Rio Grande do Sul até o Amazonas, onde quer que sejam requisitados para o seu progresso. Seria uma espécie de compensação dada ao Estado, corrigindo-se um erro e sanando-se a injustiça que se pratica contra o Estado que representamos.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lutamos desde o início para corrigir esse erro e se o conseguirmos nenhum prejuízo trará ao Nordeste, à área da SUDENE ou a qualquer outro plano nacional, não só porque não podemos

mais, aprovado esse plano, nêle meter durante cinco anos e também sendo o Espírito Santo a última área neste País fora de qualquer plano, não teria mais área alguma para atender de qualquer Estado em idêntica condição.

Ora, isto, o que nós queremos, o que nós pleiteamos, o que nós pedimos é que V. Ex.^{as}, Srs. Senadores, meditem um pouco sobre a situação que nos foi imposta com referência ao nosso empobrecimento, ao esvaziamento econômico do Espírito Santo pela erradicação do café, pela exclusão de quaisquer planos de desenvolvimento nacional, colocando-nos numa situação diante da qual nós não teremos meio algum nem de manter o que temos, por falta de meios de competição normal dada a desigualdade de tratamento.

Sentimos que todos têm boa vontade. Diz o Governo Federal que tem boa vontade em que o Espírito Santo seja atendido, mas a verdade é que a situação se prolonga, o empobrecimento é cada vez maior, as desatenções são diárias, cotidianas e o povo está se desesperando. Ainda assim procuramos, dentro da nossa tradição de trabalho, de ordem, de resistência, manter no espírito daquela gente sofrida uma esperança de melhores dias. Mas como toda paciência se esgota e nos sentimos quase incapacitados de prosseguir nesta luta, vimos apelar para V. Ex.^{as}, no sentido de dar solução ao problema, abrindo também para o Espírito Santo uma clareira, uma esperança para aquelas que ali mourejam pela grandeza deste País.

Aprovado esse plano e, especialmente, uma subemenda apresentada pelo eminentíssimo Senador Clodomir Millet, não haverá perigo algum de desvio de verbas nem mesmo de incentivos. A subemenda referida estabelece determinadas condições dentro das quais um Estado não poderá ser beneficiado mais que outro, promovendo uma espécie de equilíbrio entre os financiamentos a serem concedidos a todos aqueles que façam parte daquela Região. Dentro daquela programa, todos serão aquinhoados, recebendo aquilo que suas possibilidades determinarem.

Eram essas as palavras que tínhamos a dizer, não só para justificar a nossa emenda mas, principalmente, para deixar bem claro nosso desejo de não ferir a economia de qualquer dos Estados do Nordeste. Sabemos perfeitamente que elas, tão sofridas, precisam garantir cada vez mais o seu desenvolvimento, do qual depende a própria grandeza do Brasil.

V. Ex.^{as}, sem dúvida, assistiram, várias vezes, às levas de nordestinos pelas estradas, famintos e esfarrapados, tocados pelo sol inclemente. Retiravam-se das suas terras — daí serem chamados retirantes — porque ali não podiam viver mais.

O Espírito Santo, hoje, tem nada menos que 300 mil retirantes, que não são tocados pelo sol, não são tocados pela inclemência do tempo, mas pela falta de providências do Governo Federal, que insiste em não atender às nossas reivindicações. Daí o nosso apelo ao Senado Federal, esperando que os Srs. Senadores, conscientes das dificuldades por que passam aqueles homens, brasileiros como nós, que lutam contra providências prejudiciais tomadas pelo Governo Federal e não contra o sol ou qualquer elemento da natureza.

Queremos corrigir um erro, queremos sanar uma injustiça, sem prejuízo de quem quer que seja. Estamos certos de que os Srs. Senadores nos concederão o caminho, um meio para que possamos também ingressar na era desenvolvimentista do nosso País.

Vamos requerer destaque para a nossa emenda, a fim de que V. Ex.^{as}, através do voto, possam dar pelo menos uma esperança ao povo do Espírito Santo, para que ele continue sentindo que é brasileiro, que pertence ao Brasil. E assim, terão V. Ex.^{as} feito justiça.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presi-

dente, Senhores Senadores; o Projeto que trata do Quarto Plano Diretor da SUDENE, incluído na Ordem do Dia da Sessão de hoje, despertou especial atenção e estudos na Câmara dos Deputados, não apenas pela sua relevância nacional, propriamente considerada, mas sobretudo pelo complexo de interesses regionais que nela se conjugam ao prisma social, econômico e político, com os seus naturais reflexos sobre todos quantos vivem, trabalham, zelam e lutam pela redenção e grandeza do Nordeste Brasileiro.

É sabido que o território da SUDENE envolve e compreende também 120.701 quilômetros quadrados do Estado de Minas, área maior do que a de Pernambuco, o dobro da do Rio Grande do Norte e seis vezes a de Sergipe na qual mourejam cerca de um milhão de habitantes, que ali sofrem, como todos os nordestinos, as inclemências do clima, da terra, das distâncias, do abandono e da pobreza.

Essa região de Minas pode mesmo ser considerada como uma continuidade física do Nordeste, com as mesmas semelhanças de costumes, de hábitos, do sistema de vida. Sem dúvida, tudo isso tem sua origem na própria ocupação territorial da zona, pois os que para ali primeiro se dirigiram vieram de todos os quadrantes do Nordeste, localizando-se ao Norte e ao Sul do Paralelo 18 em área bem maior do que a incluída no sistema da SUDENE, mais de 30% das terras mineiras.

Foram migrações pioneiras influenciadas pelo espírito que deseja melhores dias, ou esperanças que surjam ao longo dos horizontes ou polos de atração dos que mudam em busca de uma sobrevivência mais feliz.

Não há em Minas, até os dias de hoje, e mais intensamente entre aqueles que são do Centro-Sul, quem deixe de se enternecer pelo trabalho dos nordestinos que primeiro ocuparam, desbravaram, desvendaram e entregaram à integridade do território estadual uma região superior à terça parte do seu todo. Não fôssem apenas essas razões de ordem étnica e sociológica, que retracam quadros onde há berços e fogões de raízes

comuns e familiares, estabelecendo vínculos nos destinos humanos, outras teria eu, Senhor Presidente, como representante de Minas Gerais, para prestar as minhas melhores homenagens aos Srs. Senadores que nesta Casa representam o Nordeste Brasileiro, pela vigorosa oposição que fazem ao alargamento dos limites da SUDENE, mesmo que esse acréscimo seja apenas de dois mil quilômetros quadrados, como é o caso do Município de Barreiro Grande, situado em Minas Gerais e incluído no projeto pela Câmara dos Deputados.

Essas superiores razões se abroquem na sincera convicção de que todos esses nobres Senadores se acham imbuídos por considerarem esse acréscimo de limites, além de perigoso precedente, possível causador de distorções e prejuízos às aplicações que vão ser feitas neste grande território de nosso País.

Assisti e participei da discussão do projeto quando de sua tramitação na Comissão de Finanças e cujo relator o nobre Senador Clodomir Millet rendeu neste momento minhas homenagens e as do povo mineiro pela segurança, compreensão a alto espírito de justiça com que se manifestou favoravelmente ao dispositivo sobre Barreiro Grande.

Ocupo a tribuna, por isso, apenas para dizer ao Senado e à Nação que o território de Minas do Polígono das Sêcas também desejaria ter um lugar ao sol para despertar e se aquecer, junto daqueles que, em idênticas condições de destinação social, ecológica e humana, já começam a sentir as melhorias que a SUDENE está distribuindo.

Mas, Senhor Presidente, se não se trata de prejudicar o Nordeste — e os mineiros não o fariam nunca, porque isso implicaria em causar dano ao próprio Brasil — seja-me então lícito formular algumas serenas considerações a respeito.

Para melhor ordenar maus argumentos tenho que fazer, porém, as seguintes perguntas: 1º) porque Minas se interessa pela entrada de Barreiro Grande na área da SUDENE? 2º) porque os eminentes Senadores do Nordeste se empenham tenazmente em combater e rechaçar esse peque-

no aumento dos limites atuais daquele órgão?

Senhor Presidente, consultei relatórios, estudei os planos da SUDENE, tomei conhecimento de uma grande variedade de dados estatísticos publicados por ela própria e outros órgãos, examinei mapas rodoviários, procurei, como era preciso e é do meu feitio, coordenar a visão de toda problemática a cargo dessa Agência Federal, no seu todo e à vista das soluções a que ela deveria chegar, mas não me disponho a incluir no meu discurso, tudo isso, para não cansar o Senado.

Devo, porém, registrar, Sr. Presidente, que desde 1964 até setembro do ano passado aprovou essa Agência Federal 574 projetos de entidades privadas, entre os quais cerca de uma dúzia, apenas, se referiam ao território mineiro, incluído no seu sistema e que pelo seu baixo índice de subdesenvolvimento, apresenta desequilíbrios que o colocam em situação inferior a diversos Estados do próprio Nordeste. Melhor será observar, desde logo, que o Primeiro Plano Diretor da SUDENE, com um total de recursos da ordem de NCr\$ 9.362.000,00, abrangendo o triênio 1961/1963, destinou apenas para o norte de Minas a insignificante quantia de NCr\$ 20.000,00 para abastecimento de água, o que dá um percentual de 0,2% do total dos investimentos distribuídos para todo o Nordeste sendo de notar não ter havido qualquer alteração na execução desse Plano.

Não foi a região mineira mais feliz na dotação do Segundo Plano Diretor, pois embora elevada de NCr\$ 20.000,00 para NCr\$ 4.679.000,00, correspondentes a 2,33% do total consignado ao órgão, nenhuma diretriz prioritária se atribuiu a esse reduzido percentual.

Os investimentos para o resto do Nordeste subiram, no seu total, a NCr\$ 200.473.000,00.

É chocante a diferença entre a relação dos recursos consignados pela SUDENE ao Nordeste e ao Polígono Mineiro para rodovias, energia e infra-estrutura, respectivamente, nessa ordem: 19,97 (Nordeste) contra 12,22 (Minas), 40,65 (Nordeste) contra 12,79

(Minas) e 84,40 (Nordeste) contra 36,22 (Minas).

Em relação à verba de Recursos Naturais, Agricultura, Abastecimento e Programas Especiais, a participação de Minas no Plano foi irrisória, não indo além de 1,7%.

Essa exposição deixa claro que unicamente em dois planos — infra-estrutura e recursos naturais — teria o território mineiro merecido contemplação.

Evidentemente, houve desacerto nessa distribuição, o que deixa desfigurada a própria filosofia em cujas linhas a SUDENE teria baseada a sua criação. Essa filosofia não fugiria da racionalização sob planejamento e execução coordenada no sentido de assegurar aos investimentos, dentro do sistema, uma distribuição adequada e capaz de aumentar a eficiência dos recursos.

Sem dúvida, isso evitaria que a ridícula parcela atribuída a Minas se tornasse inútil e sem influência sobre o quadro de atraso reinante em sua área.

Se examinarmos o Terceiro Plano Diretor encontraremos as mesmas e minguadas dotações para a Zona Mineira do Polígono. É certo que esse Terceiro Plano deu mais ênfase à rubrica Recursos Humanos, certamente por considerá-los ao mesmo tempo agentes e beneficiários do processo de desenvolvimento. Mas, nenhuma consequência prática surgiu dessa ênfase no que se refere ao território mineiro, pois o investimento com esses recursos correspondeu apenas a um cruzeiro por habitante para o Norte de Minas.

Não há dúvida que se considerou, mas uma vez, em flagrante desprezo dos princípios que recomendam a prioridade na aplicação dos Recursos Humanos, tão-somente a baixa posição geográfica atribuída à área mineira do Polígono.

Falhou também esse Terceiro Plano, que aplicou no resto do Nordeste NCr\$ 701.695.000,00 e na zona de Minas NCr\$ 21.190.000,00, num percentual de 3,01%, sendo que no programa relativo à indústria a Zona Mineira nada recebeu. Na agricultura e abastecimento, o percentual de Mi-

nas foi de 0,21%, num total de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 93.200.000,00, aplicados no resto da área ou do sistema. Em Recursos Humanos, Minas recebeu o ridículo percentual de 0,69% ou sejam — NCr\$ 380.000,00 contra NCr\$ 55.000.000,00 dados ao restante do Nordeste.

Creio que não preciso prosseguir, Sr. Presidente, na indicação de dados e percentuais para provar que a SUDENE ainda não incorporou ao seu sistema a área mineira do Polígono.

É conveniente lembrar que a Lei nº 4.869, de 1965, que aprovou esse Terceiro Plano, fixou no seu artigo 18, § 3º, inciso VI, como de alta prioridade, a localização do empreendimento em zona de fraco desenvolvimento industrial e agrícola.

Parecia chegada a vez da área mineira receber os benefícios da SUDENE, mas isso não aconteceu porque o Decreto nº 58.576, de 1966, disciplinando os investimentos desse órgão desprezou o critério prioritário daquela lei, atribuindo a Minas apenas 10 pontos, enquanto ao Rio Grande do Norte e Sergipe a base foi de 15 e o Maranhão e o Piauí de 20, limite máximo estabelecido no dito decreto.

Tudo isso demonstra que não apenas a SUDENE, mas também o próprio Poder Executivo Federal corroborou para uma desigualdade iniqua sob o aspecto econômico, de vez que o território ao norte de Minas não oferece condições de atração para os incentivos fiscais, tendo em vista os infímos pontos a ele atribuídos.

Mais grave ainda é a situação quando se defronta a realidade resultante dos cortes feitos anualmente nas dotações, em obediência à política de contenção do Governo Federal. Recebendo um tratamento de baixa prioridade, por certo a região mineira sofre ainda o maior sacrifício com os cortes feitos em sua quota.

Perguntam-me alguns eminentes colegas a quem cabe a culpa por esse tratamento de migalhas dispensado a Minas.

Minha preocupação, Sr. Presidente, não é a de acusar, mas a de definir uma situação indigna para o meu Estado. Minas não merecia esse

desprezo da SUDENE e dos que são responsáveis pela execução dos seus Planos, pois que nunca faltou ao Brasil, nem jamais entrou em disputas de preferências econômicas com quaisquer Estados ou regiões. Pode-se provar com abundância de dados e subsídios estatísticos que Minas, em todos os tempos, tem se sacrificado pelo progresso nacional. Por certo que existem outros responsáveis pela incúria da SUDENE em relação a Minas. Não me interessa, porém, apurar quais sejam porque isso não repararia os prejuízos de Minas e do País pelos erros cometidos.

Faltaria, porém, a um dever de justiça se não declarasse que o Governador Israel Pinheiro sempre se empreendeu por um melhor tratamento da SUDENE a Minas, a tal ponto que criou para esse fim um grupo de trabalho denominado SUDEMINAS, além de encarregar também o Conselho Estadual de Desenvolvimento e o Banco do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais de cuidarem dos interesses mineiros junto àquela Agência Federal.

Tenho autoridade para fazer essa referência ao Governador mineiro porque nenhum compromisso político me prende a S. Ex.^a, que tem merecido, não raro, severas críticas do MDB, cuja Comissão Executiva Regional em Minas tenho a honra de presidir.

Sr. Presidente, os elementos e subsídios enunciados neste meu discurso constituem, sem dúvida, uma cabal resposta à pergunta que de início formulei, sobre os motivos que interessavam a Minas em participar dos recursos da SUDENE, mediante investimentos na sua área territorial, incluída no sistema desse órgão.

Por outro lado, a implantação dos planos da SUDENE não pode prescindir do território mineiro, pois que este será o escoadouro natural da produção do Nordeste, em busca dos mercados do Centro-Sul.

Sobretudo, Senhor Presidente, é preciso ainda levar em aprêço que não existe, interna ou externamente, economia que se baste a si mesma, ou se possa considerar independente só por si. A interdependência econômica é vínculo irrecusável que funciona

à feição de vasos comunicantes. Nenhuma região, nenhum país pode produzir tudo o que precisa. São vários os fatores que o impedem: diversidade agrológica, climática, falta de transportes, de energia, de mercado consumidor e outras condições exigidas. O intercâmbio comercial, interno ou externo, é fator imprescindível ao suprimento, pois sem ele nenhuma região ou país, poderá assegurar uma economia bastante e em condições de propiciar o bem-estar social, à base de uma justa distribuição de renda.

Partindo desse reconhecido pressuposto, não haverá meios de negar que a Ribe Rodoviária Básica do Nordeste, dependente ainda de sua total implantação, passará a funcionar como o maior fator de incremento e progresso de entreposto já constituído por Petrolina e Juazeiro, respectivamente em Pernambuco e na Bahia. É importante notar que, para esse ponto de confluência e escoamento, vão convergir:

- a rodovia formada pela BR-316 e BR-407, que procedem de São Luiz e Teresina;
- a PE-82 que, em Salgueiro, através da BR-116 e da BR-232, ligará aquelas cidades a Fortaleza e Recife, respectivamente, e por Recife e João Pessoa e Natal;
- BA-130, de Paraíba a Salvador e Feira de Santana.

Sabe o Senado que Petrolina e Juazeiro estão situados no extremo norte do trecho navegável do São Francisco, enquanto que Pirapora, em Minas Gerais, localiza-se no extremo sul desse grande rio. Melhorada e aperfeiçoadas a sua navegação, Pirapora será o grande interposto sul de que o Nordeste não poderá prescindir para o acesso de que necessitará aos mercados nacionais do próprio Estado de Minas, da Guanabara, de São Paulo, do Centro-Oeste e Sul, desde que se disponha de ligação rodoviária com Belo Horizonte e Brasília e de Belo Horizonte com o trecho Montes Claros e Curvelo a BR-135, o que, além de contribuir para o progresso do Norte Mineiro, dará ao Nordeste comunicação e acesso direto a Belo Horizonte e ao Sul de Minas Gerais,

sem necessidade de ser antes transportado o Estado do Rio de Janeiro.

Este acesso estender-se-ia a São Paulo e Brasília, via Montes Claros — Pirapora e BR-40, sem necessidade de passagem pelo Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, nem mesmo por Belo Horizonte. Haverá, ainda, maior facilidade de distribuição de todo produto transportado pelo São Francisco, desde o trecho inicial de sua navegação em Petrolina, Pernambuco, até Pirapora, em Minas, a uma distância de mil quilômetros.

Convém ressaltar ainda que o Sr. Ministro dos Transportes tem procurado dar grande ênfase à navegação fluvial e, assim, deve ser levado em consideração que o São Francisco pode, a curto prazo, assumir uma grande importância nesse setor.

Ao regressar de sua viagem a Europa, depois de eleito, o Sr. Presidente Costa e Silva, em discurso proferido, teve ensejo de focalizar a importância dos transportes fluviais, que de perto examinou na França, na Alemanha e em outros países. E em verdade ninguém poderá dizer que a navegação fluvial, feita em termos regulares deve ser marginalizada ou substituída pelo transporte rodoviário, pois isso implicaria no abandono insensato e de efeitos onerosos, anti-econômicos, das vias naturais de circulação dos produtos brutos, da matéria-prima e de manufaturas.

Quem olhar para os países mais civilizados verá que isso não se fez em parte alguma do mundo, sendo exemplo de tráfego intenso o Mississipi, nos Estados Unidos, os Grandes Lagos e o São Lourenço, no Canadá, o Elba na região de Hamburgo, na Alemanha. O transporte fluvial constitui mesmo, atualmente, objeto de planos de expansão econômica em áreas de avançado desenvolvimento, como ocorre, no sul da Europa, onde o Mercado Comum Europeu está construindo um canal navegável que vai do Mediterrâneo a Genebra.

Sabe-se que a própria SUDENE sempre teve em vista alargar a fronteira agrícola do Nordeste, não apenas por se tratar de um caminho natural à solução dos problemas da região, mas sobretudo porque, sem essa base de raízes fundiárias, a sua es-

tratégia econômica sofrerá, de futuro, grandes abalos, de efeitos ruinosos, quando o seu parque industrial atingir o período inevitável da substituição das importações, tese esta sustentada nesta Casa, tantas e tantas vezes, à luz de argumentos de mais alta expressão, pelo nobre Senador Argemiro Figueiredo.

Essa meta de alargamento da fronteira agrícola da SUDENE tem estreita correlação com as necessidades que exigem a ampliação de seu mercado interno, compreendido o sistema do órgão como um todo.

Ora, não há quem possa negar, por tudo isso, que a Zona Mineira do Polígono deve ser enquadrada na prioridade dessa estratégia, pelas condições vantajosas que oferece às aludidas ampliações, mas, principalmente, por se constituir, irrecusavelmente, em caminhos de saída inevitável ou no escoadouro natural, rodoviário e fluvial de todo o sistema econômico do grande e rico sistema nordestino.

São estas as razões, Sr. Presidente, de ordem meramente econômica e não de irrestrito interesse regional, que levam Minas a se empenhar pelo soerguimento de suas terras incluídas na SUDENE.

Não são, portanto, razões que se compensam de qualquer outro modo, pois refogem do particular para o geral, visando à coletividade. São razões superiores e que atendem, por isso mesmo, à economia de todo o Brasil.

Minas não reclama um programa de magnitude para essas terras, mas apenas deseja participem de um sistema de benefícios e investimentos que foi criado também para elas, porque com elas e o Nordeste e não o Nordeste sem elas deverá ser cumprido e executado, em consonância com os altos objetivos que inspiraram os criadores da SUDENE, sob o comando do grande mineiro Presidente Juscelino Kubitschek.

Nada é mais agradável para Minas verificar, por exemplo, o que ocorre com o Maranhão e o Piauí, que tanto têm sofrido, faz longos anos, a mángua de recursos indispensáveis à sua vida econômica e que agora se beneficiam com investimentos maciços de infra-estrutura, através da COHEB, na implantação da hidrelétrica de

Boa Esperança e suas linhas de transmissão e rede de distribuição, obra que sózinha poderá assegurar, vantajosamente, o desenvolvimento desses dois Estados. Como é agradável ver ainda que, no próprio triênio 1968/1970, estão previstos programas de pavimentação da BR-315, de Santana a Picos, BR-135, de São Luís a Peritoró, BR-407, de Picos a Petrolina, rodovias que irão selar a integração do Nordeste Ocidental na economia nordestina, permitindo acesso normal para o Nordeste Oriental, Petrolina, Recife e mesmo ao Centro-Sul e Joazeiro—Feira de Santana, pela BR-116.

Com a imensa riqueza nativa que é o babaçu, os Estados do Maranhão e do Piauí estarão, em próximo futuro, graças à evolução tecnológica, em condições de aproveitar a palmeira e o fruto, além dos seus numerosos subprodutos, inclusive no que se refere à energia termoelétrica.

Por outro lado, como é também agradável verificar que o Rio Grande do Norte e a Paraíba já recebem melhorias em sua infra-estrutura, de transporte, de energia elétrica, de telecomunicações, além das vantagens que levam pela sua integração no sistema econômico constituído, também, por Pernambuco e Ceará, onde a industrialização se realiza em escala apreciável, com reflexos periféricos que tornam cada vez mais forte esse sistema.

Igualmente, Sr. Presidente, como é bom ver Alagoas e Sergipe, já ligados a Recife e Salvador, disporem de energia elétrica, abastecimento e transportes.

O mesmo sentimento de alegria inspira o sul da Bahia que embora, mais ou menos distante e autônomo do conjunto econômico de Salvador, prospéra e cresce de importância com a BR-116 e BR-101.

Repto, assim, Sr. Presidente, que muito justas são as razões em que Minas se funda para a real e efetiva integração nos benefícios da SUDENE das suas terras incluídas no Polígono das Sêcas, cujos limites datam de mais de trinta anos, sem qualquer exclusão geográfica desse trecho mineiro nas alterações que se fizeram posteriormente.

É preciso deixar bem claro: o que Minas estranha, aquilo com que Minas não concorda, antes mesmo de se falar em Barreiro Grande, é que as terras do seu Polígono, com o seu grave estágio de subdesenvolvimento, deixem de merecer da SUDENE o tratamento compatível com a sua extensão territorial e expansão demográfica e sua problemática, muito distanciadas, na escala distributiva dos recursos, dos Estados nordestinos, que menos receberam dotações, as quais parecem orientadas por um critério sem coerência nos espaços geográficos de cada região.

Sr. Presidente, as mesmas razões já invocadas, além de outras, justificam plenamente a inclusão de Barreiro Grande no sistema da SUDENE.

Alegam que a anunciada implantação, nesse Município, de uma fábrica alemã de aviões poderá absorver grande soma dos incentivos fiscais destinados aos investimentos do Nordeste, mas essa suposição não tem qualquer fundamento aceitável, e isso porque: 1º) a aplicação de todo e qualquer recurso depende de programas e planos previamente aprovados pela SUDENE e órgãos que a controlam;

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com todo o prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Relativamente à Fábrica de Aviões Dornier, permito-me dizer a V. Ex.^a que difficilmente ela poderá ser instalada no Brasil, de vez que fabrica aviões obsoletos. Há uma gíria de aviação que aplicarei, neste instante: "pernas-duras". Isto, em virtude de certos aviões não possuirem trens de aterissagem escamoteáveis. De maneira que o argumento de V. Ex.^a talvez não deva prevalecer. Entretanto, em abono da tese de V. Ex.^a, informo que o Ministério da Aeronáutica pretende estimular as indústrias brasileiras que já operam neste País. Entre elas estão a Fábrica Neiva, a Avitec e outras que funcionam em São Paulo. Inclusive, do ponto de vista estadual, no Instituto de Tecnologia da Aeronáutica, em São José dos Campos, já está sendo fabricado o primeiro avião tipicamente brasileiro.

ro: o Bandeirante. Permite-me V. Ex.^a este ligeiro reparo ao seu alegado e sério discurso, que estamos ouvindo com atenção, mas desejava prestar esta informação, o que faço com absoluto conhecimento de causa.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA —
Muito agradeço o aparte do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, sempre oportuno nas suas intervenções neste Plenário, como agora acontece. S. Ex.^a nos trouxe uma informação sobre a precariedade da fábrica alemã a que me referi, mostrando, como eu havia declarado, a improcedência da suposição feita com base na instalação da mesma no Município de Barreiro Grande.

Continuo, porém, Sr. Presidente, enaltecendo os motivos que, a meu ver, mostram a validade dos argumentos contra tal instalação.

(Continua lendo)

2º) a estratégia econômica adotada para todo o sistema não pode admitir a distribuição arbitrária de recursos só para determinados setores em detrimento de outros; 3º) se porventura não houvesse uma racionalização distributiva de recursos, com favoritismos a quaisquer entidades, por certo que os prejudicados usariam da pressão necessária para corrigir essa desvirtualização do sistema; 4º) se a simples notícia de instalação de uma indústria em determinado ponto de atuação da SUDENE pudesse causar os receios alegados, então toda a distribuição de recursos estaria correndo riscos, desde que eventuais competidores apresentassem impugnações a respeito.

Em quinto lugar, tendo sido apresentada submenda pelo nobre Senador Clodomir Millet, fixando o quantitativo mínimo de 5%, para aplicação de recursos em cada Estado, não haverá possibilidade de se instalar, em Barreiro Grande, um conjunto industrial capaz de prejudicar as demais Regiões do Nordeste.

O fato de Barreiro Grande localizar-se próximo à Hidrelétrica de Três Marias em nada altera a segurança na aplicação dos incentivos fiscais, não só porque o fornecimento da energia é regulado por critérios distributivos, elaborados a um prisma econômico, como pelo fato de não ser

admissível qualquer concentração de indústrias no dito Município, em face da racionalização imposta aos investimentos da SUDENE, cuja ação administrativa e de supervisão de toda a área a seu cargo não seriam inertes a esse imaginário complexo absorvedor de recursos.

A Hidrelétrica de Três Marias, Sr. Presidente, por intermédio da CEMIG, servirá a Minas, a Goiás, a Brasília, ao próprio Nordeste, em certas áreas, dando o mesmo exemplo de Minas em relação a outras usinas congêneres, isto é, fornecendo para fora do Estado mais de 30% de sua produção.

O problema criado com a inclusão de Barreiro Grande não se justifica, Sr. Presidente, porque as realizações de ordem econômica só podem ser admitidas em justos termos, sem hipóteses ou conjecturas incabíveis.

Sr. Presidente, lamento divergir — e o faço pela primeira vez, graças a Deus sem a mais leve consequência e em oito anos de fraternal convívio — do meu eminentíssimo colega e nobre amigo, Senador Argemiro de Figueiredo, quando S. Ex.^a diz, em discurso, no Senado, que Minas é um Estado rico e poderoso, não precisando da inclusão de Barreiro Grande na área da SUDENE.

Admito que isso tenha ocorrido, Sr. Presidente, antes de 1930 e alguns anos depois, quando Minas ainda mantinha apreciável posição econômica. Mas já em 1964 sua participação na renda nacional, que era antes de 12,6%, caiu para 9% e continua descendo, enquanto São Paulo atingiu, nesse mesmo ano, a 40% e o Nordeste ultrapassava a 16%, e isso desde 1960.

Com índices muito baixos de produtividade rural e também de industrialização de produtos agropecuários, sofrendo constante evasão de recursos, além da emigração de sua mão-de-obra qualificada, em todos os níveis, Minas atravessa uma das mais graves crises de sua vida econômica.

É certo que suas riquezas minerais são imensas e ainda recentemente foram descobertas no Município de Porteirinha jazidas de minério de ferro, estimadas pelos técnicos que as examinaram, em mais de seiscentos milhões de toneladas de hematita de

alto teor. Também no Município de Rio Pardo de Minas revelaram-se aos técnicos jazidas de manganês de grandes proporções. Como, porém, explorá-las, tão distantes se localizam e se, para isso, seria necessário um gigantesco complexo industrial, inclusive para a construção de um sistema ferroviário? De mais a mais, Senhor Presidente, a indústria extractiva, que já existe no Quadrilátero Ferrífero de Belo Horizonte, além de quase nada contribuir no campo fiscal, para a Fazenda Pública Estadual, ocupa escassa mão-de-obra, e a Minas só oferece, até o presente, um tremendo predatório de suas terras.

Infelizmente, Sr. Presidente, é assim a nossa política de minérios: enquanto na Austrália foi exigido dos exportadores a construção de sete cidades, mil quilômetros de ferrovias, usinas de pelotização a curto prazo e siderúrgicas integradas a prazo longo, no Brasil nação se reclama dos que se enriquecem com os nossos minérios no sentido de propiciarem compensações de ordem industrial.

A METAMIG, empresa estatal de Minas, enviou ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, General Edmundo de Macedo Soares, em maio de 1967, importante documento fixando a posição do Governo Mineiro no tocante à política de minérios e localização de usinas siderúrgicas.

Nesse documento, que contém interessantes sugestões, até hoje sem resposta, focalizam-se soluções inadiáveis aos problemas.

É assim, Sr. Presidente, que o Governo Federal traça o grande problema da exploração de minérios de ferro, em nosso País.

Eles vão saindo para o exterior e só deixam as marcas predatórias da sua extração, porque nada fica em matéria de industrialização compensatória para essa exploração.

Sr. Presidente, o alto volume da exportação de ferro, que atingirá em breve a vinte milhões de toneladas, constitui, assim, o maior tributo de Minas ao Brasil, graças ao grande montante das divisas obtidas e que tão poderosamente contribuem para o desenvolvimento econômico nacional, com reais reflexos no progresso de todos os Estados.

Potencialmente, não há dúvida, Sr. Presidente, Minas é rica, como ricos são os Estados, cada um sob a sua característica econômica, inclusive a Paraíba e todo o Nordeste. Pobre, porém, é Minas no sentido realístico da riqueza aferida pelo desenvolvimento econômico, a renda per capita, o nível dos salários, o bem-estar dos trabalhadores e de todo o povo, sem que seu Governo possa atenuar a situação de dificuldades que o Estado atravessa, contorná-la ou removê-la a prazo curto.

Ocupando o quinto lugar em extensão territorial — 593.401 quilômetros quadrados — o segundo em população, atualmente caminhando para os doze milhões dentre os noventa milhões que as mais recentes estimativas do IBGE anunciam para o Brasil, Minas está numa triste, pobre e singular posição de desamparo oficial.

Na verdade, Sr. Presidente, a política governamental, muito certa e sábientemente iniciada pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas, com a criação de uma superintendência para o Vale da Amazônia, adotou o sistema de agências para o desenvolvimento econômico regional do País, hoje constituidas pela SUDAM, SUDENE, SUDEVALE, SUDECO, SUDESUL, esta operando apenas na zona sulina das fronteiras.

Quem olhar para o mapa do Brasil verá que Minas ficou insulada, do ponto de vista econômico, juntamente com o Espírito Santo e o Estado do Rio, porém em pior situação, porque faltarem as vantagens litorâneas e portuárias destes últimos.

O nobre Senador Carlos Lindenberg declarou há dias na Comissão de Finanças que o Espírito Santo, com a política de erradicação de cafeeiros, sofreu grande queda na sua produção anual, que era de um milhão e oitocentas mil sacas e na safra atual apenas de seiscentas mil sacas.

O mesmo prejuízo ocorreu em Minas com essa política, descendo o Estado, de três milhões de sacas em 1960, para pouco mais de um milhão, no atual período.

Resulta de tudo isso, que a renda per capita de Minas desceu para 194 dólares, passando do sexto para o

nono lugar, quase 66% menos do que a nacional, estimada em 295, sendo inferior também à do Nordeste.

Senhor Presidente, Minas empobrece dia a dia e seu povo sofre as horas mais amargas de sua vida. Existem, porém, para esse povo, tradições que não morrem, valores históricos que renovam as energias que se gastam e adormecem. Barreiro Grande seria um incentivo a esse reavivamento, nunca, porém, um marco de dissabores, de mágoas contra os que a isso se oporem. Minas quer o Nordeste sempre próspero e feliz, nunca abandonado, nunca sem o sol que sempre aquece e a esperança que lhe dá vitórias, nunca incomprendido nem deturpado no conteúdo de sua filosofia, do seu pensamento de vida, do seu amor ao Brasil.

Minas prosseguirá na sua luta, corajosamente, disposta a não cair aos ecos daquela voz que ainda ressobra dos sepulcros de uma oratória brilhante: "Formosa província de Minas, porque desmaiás sob os céus de nossa Pátria?" (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Com a palavra o Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estabelece a Constituição, em seu artigo 91, que compete ao Conselho de Segurança Nacional:

I — O estudo dos problemas relativos à segurança nacional, com a cooperação dos órgãos de informação e dos incumbidos de preparar a mobilização nacional e as operações militares;

II — Nas áreas indispensáveis à segurança nacional, dar assentimento prévio para:

- a) concessão de terras, abertura de vias de transportes e instalação de meios de comunicação;
- b) construção de pontes e estradas internacionais, e campos de pouso;
- c) estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional;

III — Modificar ou cassar as concessões ou autorizações referidas no item anterior.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, segundo o noticiário divulgado através da imprensa e das rádios, o Sr. Presidente da República reuniu, não o seu Ministério, mas o Conselho de Segurança Nacional, para traçar justamente a política que deve seguir o Governo. Conforme nota divulgada, o Conselho de Segurança Nacional, sob a presidência do eminente Sr. Presidente da República se reuniu para examinar um documento que consubstancia os estudos elaborados com a finalidade de realizar os objetivos essenciais, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico do País, e assegurar a realização desses objetivos e sua salvaguarda.

Parece estranho, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, ao invés de reunir o Ministério que, em nome do Senhor Presidente da República executa a política dos fins do Estado, se haja reunido o Conselho de Segurança para traçar a orientação às metas que o Governo nacional deve seguir.

Ao Sr. Presidente da República confere a Constituição o supremo comando da coisa pública, mas auxiliado pelos seus Ministros. Transferir a competência de um órgão composto dos homens responsáveis pelos diversos setores da vida nacional, para um outro que tem por finalidade traçar a política de base militar, parece-nos, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que se pretende dizer à Nação, com essa atitude, que o Governo que ai está, desconhecendo completamente a sua formação e as suas finalidades, quer apenas realizar uma administração que tem por fim somente os objetivos militares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tal orientação não só fere frontalmente as afirmativas do Sr. Presidente da República e dos seus porta-vozes de que realizam um governo civil, como, ainda, anula, ameaça e reduz à posição secundária aqueles homens que, constitucionalmente, têm a função de auxiliar o Chefe do Executivo, ou seja, os seus Ministros de Estado.

Sr. Presidente, como observador da vida nacional e integrante de um Poder que não apenas tem a missão de elaborar leis mas também de estar vigilante pela sua fiel execução, não podia eu deixar de trazer aqui o meu protesto contra a deturpação do sentido que se deve dar ao Governo.

Quantas vezes o eminente Chefe do Executivo já reuniu, este ano, os seus Ministros para com eles debater os problemas de Governo, os problemas nacionais, formular e discutir planos e traçar-lhes orientação?

Sua Excelência o Senhor Presidente da República recebe um documento, segundo a nota, e convoca o Conselho de Segurança Nacional para discuti-lo e transformá-lo em meta do seu Governo.

Creio, Sr. Presidente, que tal fato é mais do que suficiente para fato é mais do que suficiente para provar que não há, na verdade, no Brasil um Governo civil: existe um Governo dirigido por um Conselho de Segurança que representa — embora composto de Ministros de Estado — sentido eminentemente militar no trato da política nacional.

Dai, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o meu inconformismo pela orientação que se vem dando à ação governamental, que se transforma cada vez mais em atividade do Conselho de Segurança.

Que os responsáveis pela coisa pública, sobretudo o eminente Marechal Costa e Silva, compreendam que não é possível se submeta a Nação, à deliberação, exclusiva de um órgão constituido à revelia da manifestação popular, para ditar aquilo que entenda deva ser bom ou ser melhor para os destinos nacionais.

As metas governamentais devem ser expostas à Nação — discutidas através dos órgãos competentes, debatidas pelos ministérios, discutidas nos plenários de todas as Casas Legislativas, através da manifestação dos representantes do povo legitimamente eleitos a fim de que tenhamos uma coordenação de idéias, de assuntos, de metas que se conformem com os interesses nacionais.

O meu inconformismo, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com a orientação que tão-somente revela um

Governo sem rumo que define a verdadeira política que se propôs realizar.

Que o Governo abra as suas portas e, ao invés de feição nitidamente militar, de preocupação com exagerados conceitos de segurança, realize uma obra que considere o bem-estar do povo. Admita o Governo discussões livres valorize os seus ministros, dê-lhes responsabilidade do cargo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao manifestar o meu inconformismo com a atual orientação do Governo, espero que os eminentes responsáveis pelos diversos setores da administração pública compreendam que não são funcionários subalternos, mas que compõem um Governo, que têm obrigação de levar a sério as suas funções e exercê-las na plenitude que a Constituição e as leis lhes asseguram.

Assim, a minha manifestação contra essa forma de orientação governamental que não condiz, evidentemente, com a imagem de um Governo democrático. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Antes de conceder a palavra ao seguinte orador inscrito, o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, a Mesa consigna a honrosa visita ao Senado da República, neste instante, dos eminentes Deputados da República Federal da Alemanha Srs. Hedwig Meermann, Georg Kliesing e Martin Hirsch. (Palmas.)

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senado tem a sua atenção voltada para o exame do projeto da SUDENE. Estamos, assim, numa espécie de muralha de lamentações. O Nordeste precisando da compreensão do Congresso e a velha Minas Gerais querendo, também, participar dos incentivos fiscais que a SUDENE proporciona.

Gostaria que todo o Brasil fosse uma SUDENE, Sr. Presidente, mas, por coincidência — não li o horóscopo, mas hoje parece um dia de lamentações — o Espírito Santo também chorou. Não há um representante de Estado brasileiro, nesta Casa que não tenha razões de sobra para

relacionar os seus queixumes, para apresentar as suas reivindicações.

E eu, Sr. Presidente, que não li o horóscopo, vol fazer côro, neste ambiente, para tratar rapidamente, porque meu tempo é curto, da situação da Baixada fluminense.

Como o Nordeste está em pauta, quero relembrar uma denominação dada àquela Região do meu Estado — o Nordeste sem seca, a fim de comentar que, numa área de cerca de dois milhões de habitantes, há um percentual imenso de nordestinos que para ali emigram, são para Caxias, para Nilópolis, para São João de Meriti e para Nova Iguaçu. As estatísticas demonstram que essa Região fluminense, no momento, tem, na sua população, um contingente nordestino apreciabilíssimo; inclusive, existem lá filhos desses nossos irmãos do Nordeste, que, não encontrando na sua Região condições adequadas e mercado para trabalho afavelam-se naquela região explosiva que é a Baixada fluminense.

Estas minhas palavras servem de preâmbulo para comentar o editorial de hoje do Jornal do Brasil, intitulado "Os Severinos".

Severino talvez seja uma alusão — o editorial não fala — ao poema de João Cabral de Melo Neto, "Vida e Morte de Severina," onde se conta espetacularmente a angústia do nordestino.

Esses Severinos estão espalhados no meu Estado e, hoje, o Jornal do Brasil sai a campo para defendê-los numa descrição impressionante, que representa um desafio. Pergunta o editorialista: "Como colonizar a Amazônia, como fazer reforma agrária em outros pontos críticos do Brasil, se ali, perto da antiga capital da República, não foi possível colonizar a Baixada fluminense?"

Sr. Presidente, esse editorial é — me permita V. Ex.^a a definição que não sei se poderá se adaptar ao que penso — belamente chocante. Belo, pela realidade, chocante porque relaciona uma série de dados que deixarão mal os administradores que poderiam ter a seu cargo a tarefa de construir, à ilharga da Guanabara, aqule pretendo cinturão verde, que

até o momento não pode ser efetivado.

Sr. Presidente, vou ler o editorial do *Jornal do Brasil*, para que os Srs. Senadores dele tomem conhecimento.

É o seguinte:

"OS SEVERINOS"

A pergunta é a seguinte: pode um país que não consegue colonizar a Baixada Fluminense colonizar o Vale do Amazonas? Pode um País que não consegue implantar uma reforma agrária em zona privilegiada — espécie de quintal do Estado do Rio e da Guanabara — executar uma grande reforma agrária no Brasil em geral, mesmo colocando gente mais competente no Ministério da Agricultura e no IBRA?

O caso da Baixada é um problema de vergonha para o Brasil. Basta um pouco de vergonha para solucioná-lo. Incapaz de renovação diante da concorrência de outras áreas mais aparelhadas, a Baixada entrou na sua fase decadente, involvendo para a produção de mosquitos nos manguezais e nos riachos sufocados. Durante decênios da vida republicana brasileira, a Baixada foi desses problemas que afligiam a todos e não se resolviam nunca. Depois da Revolução de 1930 foi feito o grande investimento saneador. Pareceu, então, que o Estado do Rio e o então Distrito Federal iam colher os frutos de tão longa espera. No entanto, do ponto de vista agrícola, o grande esforço resultou em pouco mais que nada. Melhoraram, sem dúvida, as condições sanitárias da Baixada, mas em lugar de um plano amplo e fecundo de aproveitamento das terras para fins de abastecimento, iniciou-se o loteamento da Baixada para objetivos de fim de semana.

Agora, a Baixada é um estranho monstro que produz algumas laranjas e que mata de fome, de verminose, de barriga-dágua e até de lepra: cerca de 300 leprosos perambulam pelas ruas de Duque de Caxias. O estranho é o

contraste entre o desprezo que se vota na Baixada à vida humana e o progresso industrial da zona. Caxias, Nova Iguaçu, Meriti e Nilópolis produzem todo um elenco de manufaturas, em torno dos três importantes centros que são a Refinaria Duque de Caxias, o Conjunto Petroquímico Getúlio Vargas e a Fábrica Nacional de Motores. Se algum governo quisesse fazer alguma coisa pelo milhão e meio de habitantes da Baixada (e não apenas pelos poucos milhares empregados nas indústrias) vale lembrar que a zona é cortada por rodovias de importância nacional, como a Rio-São Paulo e a Rio-Belo Horizonte, além de ferrovias como a Central e a Leopoldina. Uma reportagem do *Jornal do Brasil* de domingo dizia, da Baixada: "Se o seu crescimento industrial fosse ordenado, com a montagem de fábricas nos locais de maior aglomeração populacional, se o aproveitamento da terra fosse racional, transformando a Baixada no Cinturão Verde dos dois Estados, o quadro atual se modificaria substancialmente."

Em lugar disto, temos autoridades balançando a cabeça e dizendo que a Baixada — também socialmente explosiva — é outro Nordeste, como se os problemas fossem comparáveis. A Baixada está, sem dúvida, povoada de Severinos, isto é, de nordestinos que para cá migraram, trocando uma miséria pela outra. Há na Baixada 800 mil Severinos e 100 mil filhos de Severinos, todos rigorosamente sem escolas onde aprender a ler e a escrever.

A Baixada pode ser um campo de treinamento para o Governo, que pretende integrar o País inteiro. Trate de reformar esta possibilidade de jardim, antes de entrar em luta com a selva."

Quero, nesta oportunidade, elogiar a atuação do Dr. Nascimento Brito, diretor do *Jornal do Brasil*, que não faz um jornal simplesmente carioca, mas um jornal de dimensão nacional e que atenta para a circunstância de que, em volta da Guanabara, há uma

população quase igual à do antigo Distrito Federal. Basta dizer que esses Municípios citados, contam com 2 milhões de habitantes, excluídos os de Magé, de Itaborai, São Gonçalo e Niterói. Totalizam cerca de três milhões de almas.

Eu me congratulo com a direção do *Jornal do Brasil* que, antes deste editorial, já levantava todos os problemas da baixada, numa outra reportagem sobre desniveis sociais naquela região fluminense. Acentuava que eles são cada vez maiores e ilustrava com fotografias cruéis — crianças sem escolas, brincando em esgotos. A mortalidade infantil atinge a índices alarmantes e, paradoxalmente, ali se desenvolve uma indústria que não tem a sustentá-la uma população saudável, como deveria ocorrer em qualquer planejamento de desenvolvimento industrial.

Sr. Presidente, faço essa referência ao Dr. Nascimento Brito porque sei que S. S.^a não quer ficar na notícia do jornal, pura e simplesmente. S. S.^a deseja desempenhar a função social que compete à imprensa moderna e, no *Jornal do Brasil*, outra coisa não tem feito.

Esses dois assuntos que acabo de ventilar — o de hoje, que é cruel mas verdadeiro, e o de ontem, um relatório frio — representam a imagem, o retrato sem retoques do que realmente ocorre, repito, naquela região cunhada "O Nordeste sem séca".

É para me congratular com o *Jornal do Brasil* que ocupo a tribuna neste instante, sem maiores delongas porque sei, Sr. Presidente, que meu tempo está a expirar e fui previamente advertido disso.

V. Ex.^a vai me permitir também, Sr. Presidente, que — ainda em matéria de jornal — eu ressalte o que acaba de ser feito pelo Embaixador João Dantas, Diretor do *Diário de Notícias*.

Na minha terra, o *Diário de Notícias* tem uma edição especial, é o DN Fluminense, mas nós, Deputados Federais e Senadores, não podíamos leilo aqui em Brasília. É um órgão que informa com seriedade, com exatidão tudo que ocorre na velha província e esse serviço nós não podíamos obter porque a edição circula restritamente no meu Estado, Agora, a direção do

Diário de Notícias acaba de tomar providências e todos os Deputados Federais e Senadores recebem, logo que chega o primeiro avião com jornais do Estado da Guanabara, a fôlha que nos atualiza a respeito de tudo que ocorre na terra fluminense.

Eu elogiei o **Jornal do Brasil**, numa outra parte do meu discurso, demonstrando justamente que a imprensa carioca compreendeu que ela fez uma espécie de pioneirismo, na fusão, pois não se pode separar o Estado do Rio da Guanabara. Não há apenas intercomunicação, intervizinhança; há, realmente, problemas comuns, que são abordados por esses órgãos informativos da opinião pública. V. Ex.^a permita, portanto, que eu também enderece as minhas congratulações ao Embaixador João Dantas, à sucursal do **Diário de Notícias**, chefiada pelo Sr. Expedito Quintas e pelo jornalista Quintas, seu irmão, à direção fluminense do DN, através do chefe de redação, o jornalista Nóbrega de Siqueira, também ao Sr. Hélio Salles, um dos dirigentes do DN fluminense, e ao Sr. Júlio Magalhães, chefe da edição fluminense na Baixada, no Estado do Rio, sediada no Município de Duque de Caxias.

Sr. Presidente, ao encerrar estas minhas considerações, comunico a V. Ex.^a que enviei à Mesa, no dia de hoje, os seguintes requerimentos de informações:

Ao Ministério da Indústria e do Comércio — Companhia Siderúrgica Nacional — sobre a demissão dos médicos Luiz Fernando Mendonça Ferreira e José Carlos Mury Medeiros, do hospital da Companhia Siderúrgica Nacional.

Ao Ministério da Indústria e do Comércio — Instituto Nacional de Pesos e Medidas — sobre uniformização das medidas no Brasil.

A respeito, Sr. Presidente, posso informar que existem três tipos de alqueire: alqueire fluminense, alqueire goiano, alqueire paulista. Isso provoca vários embarracos na administração. Gostaria que o Instituto que regula a matéria me informasse se está cuidando da uniformização das medidas.

A Prefeitura do Distrito Federal: sobre transportes coletivos em Brasília.

Ao Ministério das Comunicações — DCT: informações sobre seus postos no Distrito Federal. E aqui abro um parêntese, para dizer que um telegrama expedido por um Senador ou um Deputado para seu Estado — e não precisa ir longe, para a Guanabara por exemplo, — está demorando 4, 5 e até 6 dias; e quando chega, pois na maioria das vezes não vai ao destinatário. É lamentável. Gostaria que o assunto me fosse respondido pelo DCT.

Ao Ministério dos Transportes — DNER: sobre a reconstrução da ponte na Estrada Rio-Petrópolis, ponte sobre o rio Meriti, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio. É a estrada de acesso a Petrópolis — a União Indústria —, portanto, também a Rio-Brasília.

Ao Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS: sobre financiamento de curso de especialização profissional no setor de energia elétrica no Estado do Rio.

Ao Ministério das Comunicações — DCT: sobre a instalação de estação de telex, na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — Conselho Nacional de Política Salarial: sobre fixação da percentagem de aumento que deverá ser estabelecida para os empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Ao Ministério da Agricultura — Patrulha Aérea Agrícola: sobre pulverização com inseticidas das plantações de banana no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

Essas plantações de banana estão sendo atacadas por uma praga, a cipotoca, que está dizimando por completo a bananicultura daquela região sul do meu Estado.

Requerimento ao Ministro da Agricultura — e o Sr. Ivo Arzua não vai ficar satisfeito, porque fiz a S. Ex.^a 46 perguntas outro dia aqui e eu estou formulando outras — sobre doação de enfardadeira de feno à Sociedade Melhoramento de Pastagens, com sede em Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento ao Ministério da Educação e Cultura — Campanha Nacio-

nal de Educandários Gratuitos — sobre instalação de estabelecimento da CNEG na localidade de Parque do INPS, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento ao Ministério dos Transportes — DNER — sobre o asfaltamento de trecho da estrada que liga Cantagalo a Itacoara, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento ao Ministério da Fazenda pedindo informações sobre a permanência dos funcionários Julio César Neves Coelho e José Gordon Pereira no exterior, por prazo superior ao previsto no artigo 37, § 1º, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952. Esses funcionários estão na Delegacia do Tesouro há trinta anos, quando a lei determina que o período máximo de permanência é de quatro anos. Estimaria que o Sr. Ministro da Fazenda me esclarecesse a respeito dessa anomalia que se está verificando na sua Pasta.

E, Sr. Presidente, por fim, há um Projeto que estou enciando à Mesa declarando de utilidade pública o Real Gabinete Português de Leitura com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Sr. Presidente, dispenso-me de maiores considerações porque sei que a hora do Expediente está terminando, mas, quanto à primeira parte da minha intervenção nos trabalhos de hoje, voltarei ao assunto para comentar com maiores pormenores o trabalho extraordinário que o **Jornal do Brasil** está fazendo sobre os problemas da Baixada Fluminense. (Muito bem!)

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Ribeiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — Arnon de Mello — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Balbino — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Torres — Milton Campos — João Abrahão — Armando Storni — Flinto Müller — Bezerra Neto — Ney Bra-

ga — Adolpho Franco — Celso Ramos — Antônio Carlos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas e deferidas pela Presidência as seguintes comunicações:

Brasília, em 27 de agosto de 1968.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Ney Braga pelo nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 21, de 1968 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Senador Manoel Villaça — Líder da ARENA.

Brasília, em 27 de agosto de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador José Guiomard pelo nobre Senador José Leite, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 21, de 1968 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Senador Manoel Villaça
Líder da ARENA

Brasília, em 27 de agosto de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Adolpho Franco pelo nobre Senador Duarte Filho, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 21, de 1968 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Senador Manoel Villaça
Líder da ARENA

Brasília, em 27 de agosto de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Eurico Rezende pelo nobre Senador Milton Trindade, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 21, de 1968 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Senador Manoel Villaça
Líder da ARENA

Brasília, em 21 de agosto de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Mário Martins pelo nobre Senador Oscar Passos, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 21/68 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Senador Aurélio Vianna
Líder do MDB

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Encerrada a hora do Expediente.

Sobre a mesa requerimento de autoria dos nobres Senadores José Leite, Júlio Leite e Leandro Maciel, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 1.048, DE 1968

Requeremos à Mesa, que, na forma regimental, seja designada uma Comissão de Senadores para comparecer à Exposição Agropecuária a realizar-se na cidade de Lagarto, em Sergipe, na primeira semana de setembro próximo.

Brasília, 26 de agosto de 1968. — José Leite — Júlio Leite — Leandro Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa designa os três representantes de Sergipe e mais ainda

os Senadores Flávio Brito, Pedro Ludovico e João Abrahão, para representarem o Senado na exposição agropecuária a realizar-se naquele Estado, na cidade de Lagarto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa projeto de autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 90, DE 1968

Declara de utilidade pública o "Real Gabinete Português de Leitura", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública o "Real Gabinete Português de Leitura", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Pretende o presente projeto reconhecer os relevantes serviços prestados à comunidade luso-brasileira, por uma sociedade que, em seus 130 anos de existência, tem difundido a cultura.

Num rápido histórico de sua história, vemos que o Real Gabinete Português de Leitura foi fundado no Rio de Janeiro a 14 de maio de 1837, com o nome de Gabinete Português de Leitura, por um grupo de portuguêses, destacando-se, dentre êles, José Marcelino da Rocha Cabral e Francisco Eduardo Alves Viana.

Gracas à perseverança desses e de outros abnegados pôde a iniciativa florescer e desenvolver-se.

Em 12 de setembro de 1906, foi considerado Real, por decreto do Governo de Portugal. É Comendador da Ordem de Benemerência da República Portuguesa. Recebeu a Grã-Cruz da Ordem de Instrução Pública da República Portuguesa.

Foi considerado de utilidade pública pela Lei n.º 408, de 24 de novembro de 1949, no então Distrito Federal.

Por suas salas passaram inúmeros vultos da literatura brasileira, inclusive o imortal Machado de Assis.

Através da organização de cursos, conferências e exposições, tem o Real Gabinete Português de Leitura desenvolvido uma ação cultural, pedagógica, cívica e informativa, contribuindo sobremaneira para o aprimoramento das relações culturais Brasil-Portugal.

Atualmente conta com uma biblioteca que, com seus 350 mil volumes, está entre as cinco maiores do País, sómente suplantada na Guanabara pela Biblioteca Nacional.

Dado o vulto de suas atividades tornam-se necessárias melhores instalações, maiores investimentos. Assim, conforme relatório de sua Diretoria, pretende ampliar suas instalações e seu campo de atividades, criando, entre outras coisas, um Centro de Estudos, de funcionamento permanente, que contaria com cursos de extensão universitária.

Até a presente data, o Real Gabinete tem sido mantido por donativos de imigrantes portuguêses.

Tendo em vista os benefícios prestados, e os que poderá, ainda, nos trazer, é de justiça o reconhecimento de utilidade pública nos termos do presente projeto.

Sala das Sessões, em 27-8-68. — Vasconcelos Tôrres.

(As Comissões de Constituição e Justiça de Educação e Cultura e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto lido será publicado e, em seguida, enviado às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

N.º 318/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 494, de 24-8-68); N.º 710/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º 332, de 23-8-68);

N.º 729/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada

pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 495, de 24-8-68);

N.º 835/68, de autoria do Senador Raul Giuberti, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º 333, de 23-8-68);

N.º 881/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 496, de 26-8-68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 104/68, (número 1.376-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aprova a Quarta Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES

I — sobre o Projeto (de n.º 614, 615, 615-A, 615-B, 615-C, 685 e 686, de 1968), FAVORÁVEIS, das Comissões de

— Constituição e Justiça

— Projetos do Executivo

— Finanças

— Polígono das Sêcas (audiência solicitada pela aprovação do Requerimento n.º 988/68, do Senador Rui Carneiro).

II — sobre as Emendas

— Constituição e Justiça (Parecer n.º 685/68):

pela inconstitucionalidade das Emendas de n.ºs 106 e 123; pela injuridicidade das de n.ºs 103 e 104; pela inconstitucionalidade e injuridicidade da de n.º 176; e com Subemenda à Emenda de n.º 83. Pela constitucionalidade e juridicidade das demais.

— Projetos do Executivo (Parecer n.º 687/68):

pela aprovação das Emendas de n.ºs 2, 5, 13, 17, 22, 32, 39, 40, 41, 44, 46, 47, 48, 60, 64, 67, 72, 76, 77, 78, 84, 88, 92,

93, 96, 107, 113, 115, 120, 121, 122, 123, 125, 129, 131, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 157, 164, 165, 166, 173, 199, 209, 210, 236, 236-A, 236-B, 253, 254, 256, 270, 271, 280, 283, 286 a 289, 298, 306, 307, 312, 316, 318, 319, 320, 321 e 336, Emendas n.ºs 1 e 2 do Relator; e, com Subemendas às de n.ºs 1, 3, 4, 11, 14, 16, 18, 24, 26, 33, 34, 35, 45, 51, 68, 69, 70, 80, 81, 83, 94, 99, 100, 103, 104, 117, 118, 124, 126, 127, 128, 130, 134, 143, 144, 149, 154, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 195, 196, 197, 198, 200 a 208, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 226, 227 a 231, 234, 257, 258, 260 a 263, 264, 268, 317, 308, 309 e 193; e, pela rejeição das demais.

— Finanças (Pareceres números 688 a 691/68):

pela aprovação das Emendas de n.ºs 2, 14, 16, 22, 24, 32, 39, 40, 44, 45 a 48, 50, 54, 56, 63, 64, 67, 76, 77, 78, 84, 92, 96, 113, 115, 117, 118 a 125, 127 a 134, 138 a 155, 157, 164 a 166, 172, 173, 175, 178, 83, 84 a 91, 193 a 199, 209 a 217, 219 a 221, 223 a 226, 236, 236-A, 236-B, 253, 254, 256, 257, 258, 260 a 267, 270, 271, 280, 283, 286 a 289, 298 a 301, 306 a 312, 316, 318, 319, 320, 323, 330, 335, 336 e 337; Emendas de n.ºs 1 a 4-CF do Relator; com Subemendas às Emendas de n.ºs 3, 4, 5, 10 a 13, 15, 17 a 21, 26 a 28, 33, 35, 36, 49, 51, 55, 59, 60, 61, 62, 68, 69, 70, 72, 80 a 83, 86, 88, 93, 94, 99, 100 a 105, 107, 126, 167, 178-A, 200 a 208, 227 a 231, 268, 314, 317, 322, 333 e 343; favorável à Emenda 2-R e às Subemendas às Emendas de n.ºs 1 e 34 da Comissão de Projetos do Executivo e contrário às demais.

— Polígono das Sêcas (Parecer n.º 686/68):

nos termos dos pareceres da Comissão de Finanças.

Foram feitas várias retificações que constam de avulso já distribuído, e que são as seguintes:

No Parecer n.º 686/68, da Comissão do Polígono das Sècas:

- 1) na página 2, letra c — onde se lê "habilitação", leia-se "habitação";
- 2) na página 3, segunda coluna, 11.^a linha — onde se lê "que aprovou", leia-se "aprovando";
- 3) na página 3, segunda coluna, na relação das emendas aprovadas — onde se lê "29", leia-se "39"; e inclua-se as de n.ºs 1 a 4-CF, 117, 118, 183, 184, 186 e 266;
- 4) na página 4, 1.^a coluna, na relação das subemendas aprovadas, exclua-se as de n.ºs 117, 118, 183 e 184.

No Parecer n.º 687/68, da Comissão de Projetos do Executivo:

- 1) na página 1, 2.^a coluna, na relação das emendas rejeitadas, exclua-se a de n.º 39;
- 2) na página 21, 2.^a coluna, onde se lê "Emendas n.ºs 179 e 182", leia-se "Emendas n.ºs 179 a 182".

No Parecer n.º 691/68, da Comissão de Finanças:

Na página 15, na subemenda à Emenda n.º 167, no valor referente à BR-101, no exercício de 1969, onde se lê: "1.000", leia-se "4.700".

Como estão chegando ainda requerimentos para votação de emendas em separado, a Mesa vai suspender, por alguns minutos, a sessão, a fim de que possam ser ordenados êsses requerimentos, que são fundamentais para o encaminhamento da votação.

Está suspensa a sessão.

(Suspende-se a sessão às 16 horas e 45 minutos e reabre-se às 17 horas e 45 mintos.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está reaberta a sessão. A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 9 do corrente.

Estabelece o § 2.^º do art. 67 da Constituição que, em se tratando de matéria dessa natureza, o pronunciamento das comissões sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros

da Câmara respectiva pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças apresentou o seu parecer, que concluiu pela aprovação de subemendas às Emendas n.ºs 3, 4, 10, 11, 12, 13, 19, 20, 21, 17, 18, 35, 36, 68, 88, 69, 70, 80, 81, 94, 100, 5, 15, 27, 28, 49, 55, 59, 60, 61, 62, 72, 82, 86, 101, 102, 105, 93, 107, 167, 178-A, 314, 333, 126, 343;

aprovou as seguintes Emendas: n.ºs 14, 24, 50, 54, 56, 63, 323, 330, 335, 337, 308, 309, 310, 311 e 1 a 4 C.F.;

rejeitou a Emenda n.º 16, que estava no capítulo das aprovadas, e considerou prejudicada a de n.º 322.

Todas as emendas aprovadas pela Comissão de Projetos do Executivo, 83, o foram, posteriormente, quando da sua análise, também pelas Comissões de Finanças e Polígono das Sècas, menos as de números 5, 13, 17, 60, 72, 88, 83, 107, que conseguiram, porém, serem aproveitadas como subemendas, com as quais o relator da Comissão de Projetos do Executivo já se manifestara, favoravelmente, quando de sua discussão e votação na Comissão de Finanças.

Emendas aprovadas pelas Comissões de Finanças e Polígono das Sècas e que não o foram pela de Projetos do Executivo:

Finanças: 14 — 16 — 24 — 34 — 45 — 50 — 54 — 56 — 63 — 109 — 323 — 330 — 335 — 337 — 308 — 309 — 310 — 311 — 1 — 3 — 4 — 117 — 118 — 124 — 127 — 128 — 130 — 134 — 143 — 144 — 149 — 154 — 183 — 184 — 185 — 186 — 187 — 188 — 189 — 190 — 191 — 192 — 193 — 194 — 195 — 196 — 197 — 198 — 211 — 212 — 213 — 214 — 215 — 216 — 217 — 219 — 220 — 221 — 223 — 224 — 225 — 226 — 257 — 258 — 260 — 261 — 262 — 263 — 264 — 265 — 266 — 267 — 299 — 300 — 301.

(Lendo)

Polígono: A maioria dessas emendas foram aprovadas com subemendas, pela Comissão de Projetos do Executivo, a saber:

14 — 16 — 24 — 34 — 45 — 308 — 309 — 1 — 3 — 4 — 117 — 118 — 124 — 127 — 128 — 130 — 134 — 143 — 144 — 149 — 154 — 183 — 184 — 185 — 186 — 187 — 188 — 189 — 190 — 191 — 193 — 195 — 196 — 197 — 198 — 212 — 213 — 214 — 215 — 216 — 217 — 219 — 220 — 221 — 223 — 224 — 225 — 226 — 257 — 258 — 260 — 261 — 262 — 263 — 264.

Ao todo, 55 emendas, foram aproveitadas, das 79 aprovadas por aquelas Comissões e não ratificadas, senão através de subemendas, pela de Projetos do Executivo.

24 emendas — as de números 50 — 54 — 56 — 63 — 109 — 323 — 320 — 335 — 337 — 310 — 311 — 172 — 175 — 178 — 194 — 211 — 265 — 266 — 267 — 299 — 301 — 29 — 255 — foram aprovadas por aquelas Comissões e não aproveitadas pela Comissão de Projetos do Executivo.

Foi aceita pela Comissão do Polígono das Sècas, com subemenda, a seguinte emenda aprovada pela Comissão de Finanças: n.º 54, que foi rejeitada pela Comissão de Projetos do Executivo.

Das 269 rejeitadas pela Comissão de Projetos do Executivo, as de Finanças e Polígono das Sècas mantiveram o parecer daquela Comissão sobre 247, rejeitando-as, portanto.

Subemendas às Emendas n.ºs 3 e 4

Sr. Presidente, Srs. Senadores, houve um trabalho coordenado entre as Comissões de Finanças, do Polígono das Sècas e de Projetos do Executivo. Nós, os Relatores, estivemos em permanente contato, inclusive apreciando os trabalhos realizados nas outras Comissões e opinando sobre os trabalhos realizados nas suas próprias. Ouvimos, inclusive, órgãos técnicos responsáveis pelos Ministérios que aplicam a lei, e, graças a êsses entendimentos, temos este parecer que, realmente, é mais conjunto que setorial.

Houve diversas emendas que foram aprovadas, com subemendas pelas três Comissões. Procuramos saber quais as semelhantes, quais as idênticas. Foi possível, então, fruto desse trabalho de coordenação, a apresentação do parecer, para que se cum-

prisse o dispositivo constitucional no seu art. 67.

As subemendas às Emendas n.^{os} 3 e 4 são semelhantes, às vezes com pequenas divergências de redação.

A única diferença entre as duas subemendas é que a Comissão de Finanças propõe a eliminação, da subemenda da Comissão de Projetos do Executivo, das palavras "cada exercício", que, na subemenda da nossa Comissão, representava uma verdadeira redundância.

De acordo pleno, com a subemenda da Comissão de Finanças.

Subemendas às Emendas n.^{os} 10, 11, 12, 13, 19, 20, 21

A subemenda da Comissão de Finanças engloba as Emendas n.^{os} 10, 11, 12, 13, 19, 20, 21, para efeito de formular uma subemenda mais consentânea com a técnica legislativa moderna.

É melhor, portanto, que a subemenda da Comissão de Projetos do Executivo, que só abarca a Emenda n.^o 11.

Também, quanto ao § 2º do art. 8º, há uma pequena modificação redacional. O sentido e os objetivos das duas subemendas é o mesmo, porém, a Comissão de Projetos do Executivo aceita, prazerosamente, a subemenda da Comissão de Finanças.

Subemendas às Emendas n.^{os} 17 e 18

A emenda da Comissão de Projetos do Executivo alterava o parágrafo único, do art. 28, *in fine*, dando-lhe a redação aproveitada pela Comissão de Finanças e que é praticamente a constante do inciso II, do parágrafo único, do art. 28, da subemenda da Comissão de Finanças, que englobou as Emendas n.^{os} 17 e 18, dando ao artigo mais flexibilidade e melhor ordenamento.

Subemenda à Emenda n.^o 26

A redação é quase a mesma. Prevalece a do projeto do Executivo.

Subemenda à Emenda n.^o 33

A subemenda da Comissão de Projetos do Executivo é da mesma natureza e substância da emenda. Pode, portanto, alterar-lhe a forma sem

modificar-lhe a substância. Não vejo por que substitui-la.

Leiamos o § 2º do art. 46. E façamos a leitura das duas subemendas. São semelhantes, quase idênticas, se não idênticas.

Subemenda às Emendas n.^{os} 35 e 36

A nova formulação, encontrada pela Comissão de Finanças, atende aos objetivos da Emenda n.^o 36, do Senador Menezes Pimentel, que avoca os casos de abalos sísmicos e outros fenômenos meteorológicos para justificar a apresentação da sua emenda.

Já havíamos aceito essa nova formulação, quando da apreciação dessas emendas na Comissão de Finanças.

Subemenda à Emenda n.^o 51

Defendemos a redação, por ser mais explícita, da subemenda da Comissão de Projetos do Executivo.

Subemenda às Emendas n.^{os} 68, 69 e 70

Apesar de acharmos mais sintética a forma encontrada pela Comissão de Projetos do Executivo, concordamos com a aprovação da subemenda da Comissão de Finanças. É mais explícita, mais clara.

Subemenda às Emendas n.^{os} 80 e 81

Não vemos porque alterar — alteração, data vénia, que nada altera — a redação dada, em primeira mão, pela Comissão de Projetos do Executivo.

Leiamos os dois textos e os comparemos.

Subemenda à Emenda n.^o 83

Qual a diferença entre as duas redações? — nenhuma. Portanto, somos por que se mantenha a subemenda da Comissão que primeiro se pronunciou sobre a matéria em causa.

Subemenda à Emenda n.^o 94

A redação encontrada pela Comissão de Finanças é mais clara e mais condizente com a nossa realidade.

Pela sua aprovação.

Subemenda à Emenda N.^o 99

A subemenda da Comissão de Projetos do Executivo está mais próxima do pensamento original do autor da emenda.

Subemenda à Emenda N.^o 100

Somos pela redação que lhe deu a Comissão de Finanças.

317 — Pela manutenção. Comissão de Projetos do Executivo.

E as outras, a que se refere o Parecer da Comissão de Finanças apoiada na Comissão do Polígono das Sêcas. Aceitamos o trabalho da Comissão de Finanças, que complementa, essencialmente, o trabalho da Comissão de Projetos do Executivo; também, diga-se o mesmo acerca do parecer emitido pela Comissão do Polígono das Sêcas. Do mesmo modo, essas Comissões aceitaram o Parecer da Comissão de Projetos do Executivo, com a aprovação de suas emendas e subemendas. Naturalmente, salvo os destaques que os Srs. Senadores, na forma da Constituição e do Regimento Interno, segundo já pronunciamento do nosso Presidente, poderão fazer.

Não sei, Sr. Presidente, se desejariam os nobres Senadores que fôssem lidas essas subemendas às emendas que foram modificadas por pareceres já foram publicados.

O SR. CLODOMIR MILLET — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer.

O SR. CLODOMIR MILLET — Sr. Senador Aurélio Vianna, fui o Relator, na Comissão de Finanças, da parte geral do projeto do IV Plano Diretor da SUDENE. Quero, com estas palavras, ratificar as declarações que Vossa Excelência acaba de fazer. De fato, trabalhamos, aparentemente, em separado, porque cada Comissão se reuniu de sua vez mas, ao final, tivemos um entendimento, tanto eu como os outros relatores dos anexos financeiros, na Comissão de Finanças com V. Ex.^a. Também fui o relator do Projeto na Comissão do Polígono das Sêcas. E desse trabalho, a que V. Ex.^a faz referência, sai, naturalmente, um resultado que nós podemos recomendar à aprovação do Plenário desta Casa. Evidentemente, não poderemos dizer que fizemos tudo quanto desejávamos. Pessoalmente, fui derrotado, na Comissão de Finanças, em pareceres que dei. Se houver desta que, votarei de acordo

com o meu parecer, embora tenha assinado o parecer da Comissão. Mas, Sr. Senador, o que importa é dizer que o que vamos votar representa, realmente, o pensamento das Comissões que, por força do Regimento, se manifestaram sobre a matéria. Vossa Excelência desempenhou uma tarefa hercúlea, porque lhe coube, no final, a concatenação de todos os elementos, para que pudesse o Senado, nesta hora, estar bem informado sobre a matéria que vai votar. No que nos diz respeito, V. Ex.^a expressou, realmente, o que aconteceu, e posso dizer que o Senado pode louvar-se nas informações que V. Ex.^a acaba de dar, porque são, justamente, as informações que nós, da Comissão de Finanças, como Relator, poderíamos trazer ao Plenário desta Casa.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito agradecido, nobre Senador Clodomir Millet, pelo seu aparte que esclarece ainda mais o nosso pensamento.

Foram aproveitadas, praticamente, tôdas as sugestões apresentadas pelos nobres Senadores. Naturalmente que não tôdas; inclusive algumas sugestões de grande importância política e de grande repercussão econômica não foram aceitas, algumas delas por motivos que já foram expostos nas Comissões competentes.

Tôdas as emendas apresentadas em Plenário foram aceitas pelas Comissões, segundo entendimento do nobre Presidente, cioso de cumprir, de acatar os preceitos constitucionais, do que estabelece a Constituição Federal.

Se os quantitativos que alteravam despesas foram podados, a idéia-mãe, a idéia-central a sugestão para que obras importantes fossem realizadas nos diversos Estados que os nobres Senadores representam — Estados do Nordeste — foi aceita.

E assim, sem mutilarmos o projeto na sua essência, na sua substância, sem ferirmos o Orçamento Plurianual de Investimentos, que nós aprovamos, dando-lhe o cumprimento necessário para a execução dessa tarefa hercúlea de redenção do Nordeste, transformando-o em zona integrada no processo desenvolvimentista do País, procuramos, dando o entendimento

de que éramos capazes, aprovar o que achávamos mais próprio com esse programa de desenvolvimento daquele zona do nosso País.

Sr. Presidente, falam melhor as emendas e subemendas, aproveitadas que as palavras dos relatores. E o que verificamos, pelo que temos ouvido até agora, pelo contato direto com os nobres Senadores, pelos ataques que foram apresentados, é que, no seu sentido genérico, o parecer das Comissões foi praticamente aceito. E as pequenas discordâncias em números, grandes talvez nas suas repercussões, essas serão decididas, no momento próprio, pelo pronunciamento dos Srs. Senadores, através dos seus votos.

Sr. Presidente, era o que tínhamos para dizer como relator desta matéria na Comissão de Projetos do Executivo, declarando mais que não recebemos a colaboração dos outros Srs. Senadores — nós colaboramos uns com os outros num sistema de vasos comunicantes interessantíssimo, que praza aos céus continue, como já vem de muito tempo ocorrendo no Senado.

Não podemos deixar de agradecer a colaboração dos técnicos dos Ministérios do Planejamento e do Interior, da SUDENE e daqueles outros que, não pertencendo a esses quadros, se aproximavam de nós e prestavam a sua ajuda, através dos esclarecimentos necessários.

Queremos manifestar, também, os nossos agradecimentos a diversos Srs. Senadores que, não pertencendo àquelas Comissões, tinham interesse tão grande em colaborar. E esse interesse foi fator decisivo para que, em tão curto tempo, pudéssemos realizar esse trabalho — que não é grande, mas é um trabalho realizado conscientemente.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tendo em vista os pronunciamentos feitos nos termos do art. 67, § 2º da Constituição, fica, ressalvados os recursos de votação em Plenário, aprovado o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, com as seguintes alterações:

1) aprovadas as subemendas da Comissão de Finanças às

emendas: 3, 4, 10, 11, 12, 13, 19, 20, 21, 17 e 18, 35 e 36, 68 e 88, 69 e 70, 80 e 81, 94, 100, § 15, 27, 28, 49, 55, 59, 60, 61, 62, 72, 82, 86, 101, 102, 105, 93 e 107, 167, 178-A, 314, 333, 126 e 343;

2) aprovadas as emendas n.º: 14, 24, 50, 54, 56, 63, 323, 330, 335, 337, 308, 309, 310, 311, 1 a 4-CF, de acordo com o parecer da Comissão de Finanças.

3) rejeitada a Emenda n.º 16;

4) prejudicada a 322.

Em votação o projeto.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador João Cleofas.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Para encaminhar a votação sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores na oportunidade em que o Senado aprecia o IV Plano Diretor da SUDENE ou, digamos mais apropriadamente, a Quarta Etapa do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, seria, realmente, necessário fosse procedido a uma análise dos resultados verificados na execução dos três planos anteriores, a fim de que, através da experiência acumulada no período relativo àqueles planos, se pudessem processar modificações, na sistemática e nos critérios adotados, na votação do IV Plano de Desenvolvimento Econômico e Social.

Fui honrado, Sr. Presidente, com a designação — pelos meus ilustres companheiros, os Srs. Senadores Clodomir Millet, Manoel Villaça e Leandro Maciel, relatores como eu na Comissão de Finanças — de proceder a uma ligeira apreciação a respeito do projeto. Espero fazê-lo de forma breve e sumária, mas de forma sobretudo a deixar acentuado que as quatro linhas básicas que inspiraram a votação da política de desenvolvimento do Nordeste, em 1959, permanecem integrais. Foram elas as determinantes do extraordinário resultado verificado, até agora, no planejamento a cargo da SUDENE, que constitui, sem dúvida alguma, a maior experiência de planejamento global realizado no hemisfério ocidental, a maior experiência séria, continuada e merecedora de todo o nosso aplauso.

As quatro linhas básicas que orientaram a criação da política de desenvolvimento do Nordeste assentavam no incentivo à criação de indústrias, numa política de diversificação da agricultura regional, visando-se criar, sobretudo, uma agricultura sólida alimentar, no deslocamento da fronteira agrícola da região nordestina, até às terras úmidas do Maranhão, no sentido de se aproveitar a corrente migratória espontânea, que já então, se fazia nos Estados do Nordeste, submetida ao deslocamento populacional para aquela zona de terras úmidas e adaptadas à agricultura, e, por fim, investimentos maciços pelo setor público para criação de infra-estrutura consolidada, para fazer prevalecer ou criar a estabilidade econômica de incentivos industriais.

Os resultados alcançados, Sr. Presidente, foram promissores. Não irei aqui, analisá-los, mesmo porque existe uma justificativa elaborada pela SUDENE, uma ampla e minuciosa justificativa, na qual se faz, até com louvável franqueza, se não mesmo coragem, críticas a alguns pontos, a alguns setores compreendidos no planejamento global da região.

Quero, apenas, declarar, Sr. Presidente, que o IV Plano Diretor deu ênfase especial a dois aspectos fundamentais. O primeiro, relativo ao aspecto propriamente social; o segundo, relativo à incorporação da agricultura que ficou, como sói acontecer num país de forma variável, longo tempo relegado a plano secundário. Sómente a partir de 1965 é que foram estabelecidas providências destinadas a estender incentivos fiscais ao setor da agricultura e, ainda hoje, esse setor funciona de forma retardada em relação ao setor industrial.

Outro aspecto simultaneamente considerado, benéficamente considerado pela atual administração da SUDENE, foi aquele que diz respeito ao amparo, à assistência e financiamento da pequena e média indústria. A pequena e média indústria, sem dúvida alguma, são aquelas mais compatibilizadas à ocupar mão-de-obra não categorizada e constituem complementação para o funcionamento da grande indústria.

De resto, Sr. Presidente, pode-se também observar, como também con-

fessa a justificativa da SUDENE, que se criou, no Nordeste, um opulento, forte parque manufatureiro, pois, numerosas indústrias estão, ali, implantadas. Criaram-se, sobretudo, empresas de grande prosperidade empresarial, mas não se incorporou, ao processo produtivo, a massa de assalariados, senão, mesmo, de desempregados, senão, mesmo, daqueles que vivem no subemprego, que vegetam no subemprego e, até mesmo, a numerosa população agrícola existente na região.

Este aspecto, procura, agora, corrigir, de forma vigilante e cuidadosa, a política adotada no IV Plano Diretor.

Sr. Presidente, temos que exaltar, sob tôdas as formas, essa orientação salutar, em relação ao aspecto que diz respeito ao setor social. Pode-se afirmar que o IV Plano Diretor contempla, com recursos de maior vulto, aquêles serviços de natureza social, básicos, porque referentes à saúde, à educação e ao desenvolvimento, enfim, daquela população marginalizada.

Não quero, Sr. Presidente, deter-me em considerações mais amplas, mesmo porque a hora vai avançada.

No meu parecer, que proferi como relator, deixei inserido quadros por demais elucidativos, nos quais se verifica a expansão sensível que tiveram os investimentos industriais e a expansão reduzidíssima que tiveram os empreendimentos agrícolas. Eles se situam, apenas, em menos de 10% daqueles investimentos industriais e esses investimentos industriais, vale referir, trouxeram, na realidade, proveito econômico para a região, mas não têm sido capazes de incorporar, ao processo de desenvolvimento, a massa humana de menores recursos, a massa humana desamparada, a massa humana, direi, com certa ruideza, de miseráveis e de famintos existente no Nordeste brasileiro.

As linhas gerais do IV Plano Diretor estão atentas a essa distorção que, na verdade, precisa ser corrigida.

Agora, quero referir-me à parte relativa aos investimentos no setor público. Esses investimentos, evidentemente, têm, como suporte, os orçamentos públicos. Foram elos previamente fixados nos três planos direto-

res executados até agora. Mas, temos que dizer, com certa melancolia, com grande desencanto, que os recursos votados, nos planos diretores, estão sendo mutilados pelos orçamentos gerais da União. Citarei apenas, de relance, os seguintes dados: no II Plano Diretor, as dotações constantes para sua execução somavam duzentos e oito mil e noventa e três cruzeiros novos; as dotações liberadas ficaram entretanto em cento e oitenta mil cruzeiros novos.

O mais desalentador é que, no atual III Plano Diretor, cuja vigência termina, precisamente, neste exercício, foram votadas, na lei que o estabeleceu, recursos para a sua execução, no montante de setecentos e quarenta e um milhões de cruzeiros novos. Os recursos, no entanto, consignados nos orçamentos gerais ficaram limitados a quatrocentos e cinqüenta e cinco milhões de cruzeiros novos, 60% dos recursos que os planos prevêem como necessários para execução do Planejamento. Isto vale notar nos Orçamentos gerais da União, porque os recursos recebidos pela SUDENE para este montante de 741 bilhões de cruzeiros estão limitados apenas a 365 milhões de cruzeiros. Na realidade, apenas a metade.

Então, não há como fugir à seguinte conclusão: o próprio Governo, o Poder Executivo se incumbe de desacreditar a execução dos Planos para aqui enviados, e temos um exemplo, agora, por demais significativo. Estamos, neste momento, discutindo este Plano Diretor que prevê, para 1969, recursos no montante de 188 milhões e que, incluindo a SUVALE e o DNOCS, se elevam a 367 milhões. No entanto, a proposta orçamentária reduz, nesta mesma hora em que se vota o Plano, este montante para 312 milhões, compreendendo os três órgãos.

É um duro e penoso dever que me assiste referir-me a dados como este que demonstram que o primeiro que não acredita no planejamento que a SUDENE executa, em bases tão altas e com tanta lucidez, o primeiro a não acreditar é o próprio Poder Executivo, através das suas autoridades financeiras.

Eis porque quero dirigir-me, em especial, ao nobre Senador Nogueira da

Gama, porque S. Ex.^a, há pouco, falou com a emoção de quem defende um interesse regional do seu Estado que julga, que considera muito legitimamente compatibilizado com o interesse geral do planejamento. S. Ex.^a se referiu às minguadas dotações destinadas a Minas Gerais. Neste Plano Diretor elas não são assim tão reduzidas. Há dotações, nos diferentes setores, por vezes até maiores do que aquelas consignadas para o meu Estado de Pernambuco.

Posso ler, para conhecimento melhor, mais objetivo, do nobre Senador Nogueira da Gama: nos programas a cargo da SUVALE, em saneamentos básicos, são contempladas 31 cidades de Minas Gerais, enquanto que, em Pernambuco, são apenas contempladas 6 cidades. Na parte "Esgotos sanitários", Minas Gerais é contemplada com 14 cidades, ao passo que o meu Estado é contemplado com apenas 2 cidades.

Louvo o legítimo esforço do Senador Nogueira da Gama em defender um pleito do seu Estado. Mas, quero, aqui, ressaltar que não houve, de maneira alguma, por parte da SUDENE, essa preocupação exclusivista, em relação ao Estado de Minas Gerais.

Posso citar outros dados. Existe dotação para eletrificação, a cargo da CEMIG. Citei a parte da SUVALE, cito, agora, a parte da SUDENE e o abastecimento de água. Minas Gerais, também, está contemplada com 33 cidades, e o meu Pernambuco com apenas 17 cidades. Não estou considerando que haja tratamento discriminatório, em relação a Pernambuco. É provável, talvez mesmo certo, que as cidades referidas, em relação a Minas Gerais, estejam com projetos elaborados que permitam a execução dos serviços, logo após a votação deste Orçamento. Quis, apenas, referir-me a êsses dados em relação ao Nordeste. Outros elementos, entretanto, podem ser mencionados como, por exemplo, o seguinte: está embarcando, neste momento, para a Inglaterra, o Ministro da Fazenda, a fim de assinar um contrato de financiamento externo, para a construção da ponte Rio-Niterói, empreendimento, sem dúvida, altamente louvável. Mas o financiamento externo dessa ponte, só ele, vai atingir importância equiva-

lente aos financiamentos externos obtidos, através da SUDENE, para aplicação em todo o Nordeste brasileiro.

Se fôssemos fazer uma análise detida, em alguns aspectos, poderíamos destacar situações que nos colocam em posição desfavorável.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Ex.^a

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com honra para mim!

O Sr. Nogueira da Gama — Como V. Ex.^a e o Senado tiveram ocasião de ouvir, referi-me a planos anteriores, não ao plano futuro. Demonstrei, com base nos próprios estudos da SUDENE, que, efetivamente, Minas Gerais recebeu migalhas. Refere-se o nobre colega aos planos futuros. Desejo, sinceramente, de futuro, Minas Gerais vênia a ser reparada nas migalhas que recebeu até hoje.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Aliás, todos formulamos o mesmo propósito. Poderia citar outros dados, e o faço aqui, para o Senado sem querer tornar-me cansativo.

Quando se executava a Rodovia Presidente Dutra, em 47/48, então, eu, Deputado Federal, e Membro da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, tive oportunidade de fazer um levantamento cujo resultado level àquele órgão técnico. Sabem V. Ex.^{as} o que demonstrava o levantamento? Que os investimentos na Presidente Dutra — Rio-São Paulo — atingiam montante superior à soma de todas as aplicações, desde que foram criados os serviços de defesa contra os efeitos da seca no Nordeste.

Donde se vê que, realmente, apesar de meritório, apesar de fazer jus a todo o nosso irrestrito apoio e aplauso, os programas a cargo da SUDENE ainda não dispensam, para o Nordeste, aquela soma que se supõe, aí fora, que são os recursos canalizados pela Nação brasileira em sacrifício de outras nações, em benefício da região nordestina.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Permita V. Ex.^a uma interrupção. Dado o término do tempo regimental da sessão, vou encerrá-la marcando outra, extraordinária, para às 18 horas e 40 minutos de hoje. V. Ex.^a fica inscrito desde já, para continuar a sua oração.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Atendo a V. Ex.^a Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Esgotada a hora regimental vou declarar encerrada a sessão. Convoco os Srs. Senadores para outra, extraordinária, às 18 horas e 40 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 104, DE 1968

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 104/68, (n.º 1.376-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aprova a Quarta Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES

I — sobre o Projeto (de n.º 614, 615, 615-A, 615-B, 615-C, 685 e 686, de 1968), FAVORÁVEIS, das Comissões de

— Constituição e Justiça

— Projetos do Executivo

— Finanças

— Polígono das Sêcas (audiência solicitada pela aprovação do Requerimento n.º 988/68, do Senador Rui Carneiro).

II — sobre as Emendas

— Constituição e Justiça (Parecer n.º 685/68):

pela inconstitucionalidade das Emendas de n.ºs 106 e 123; pela injuridicidade das de n.ºs 103 e 104; pela inconstitucionalidade e injuridicidade da de n.º 176; e com subemenda à Emenda de n.º 83. Pela constitucionalidade e juridicidade das demais.

— Projetos do Executivo (Parecer n.º 687/68):

pela aprovação das Emendas de n.ºs 2, 5, 13, 17, 22, 32, 39, 40, 41, 44, 46, 47,

48, 60, 64, 67, 72, 76, 77, 78, 84, 88, 92, 93, 96, 107, 113, 115, 120, 121, 122, 123, 125, 129, 131, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 157, 164, 165, 166, 173, 199, 209, 210, 236, 236-A, 236-B, 253, 254, 256, 270, 271, 280, 283, 286 a 289, 298, 306, 307, 312, 316, 318, 319, 320, 321 e 336; Emendas n.^os 1 e 2 do Relator; e, com Subemendas às de n.^os 1, 3, 4, 11, 14, 16, 18, 24, 26, 33, 34, 35, 45, 51, 68, 69, 70, 80, 81, 83, 94, 99, 100, 103, 104, 117, 118, 124, 126, 127, 128, 130, 134, 143, 144, 149, 154, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 195, 196, 197, 198, 200 a 208, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 226, 227 a 231, 234, 257, 258, 260 a 263, 264, 268, 317, 308, 309 e 193; e, pela rejeição das demais.

— Finanças (pareceres n.^os 688 a 691/68):

pela aprovação das Emendas de n.^os 2, 14, 16, 22, 24, 32, 39, 40, 44, 45 a 48, 50, 54, 56, 63, 64, 67, 76, 77, 78, 84, 92, 96, 113, 115, 117, 118 a 125, 127 a 134, 138 a 155, 157, 164 a 166, 172, 173, 175, 178, 83, 84 a 91, 193 a 199, 209 a 217, 219 a 221, 223 a 226, 236, 236-A, 236-B, 253, 254, 256, 257, 258, 260 a 267, 270, 271, 280, 283, 286 a 289, 298 a 301, 306 a 312, 316, 318, 319, 320, 323, 330, 335, 336 e 337; Emendas de n.^os 1 a 4-CF do Relator; com Subemendas às Emendas de n.^os 3, 4, 5, 10 a 13, 15, 17 a 21, 26 a 28, 33, 35, 36, 49, 51, 55, 59, 60, 61, 62, 68, 69, 70, 72, 80 a 83, 86, 88, 93, 94, 100 a 105, 107, 126, 167, 178-A, 200 a 208, 227 a 231, 268, 314, 317, 322, 333, e 343; favorável à Emenda 2-R e às Subemendas às Emendas de n.^os 1 e 34 da Comissão de Projetos do Executivo e contrário às demais.

— Polígono das Sêcas (Parecer n.^o 686/68):
nos termos dos Pareceres da Comissão de Finanças.

2

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.^o 109, DE 1968**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.^o 109, de 1968 (n.^o 1.394-A, de 1968, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica dispositivo da Lei n.^o 4.908, de 17 de dezembro de 1965, e transfere ações da União para a Eletrobrás, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.^os 656 e 657, de 1968 das Comissões de

- Projetos do Executivo, com Emenda que oferece de n.^o 1 — CPE.
- Finanças, com Emenda que oferece de n.^o 1 — CF.

3

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.^o 32, DE 1968**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 32, de 1968 (n.^o 65-B/68, na Casa de origem), que aprova a Convenção Cultural entre o Brasil e a República Popular Federativa da Iugoslávia, firmada na cidade do Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1962, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.^os 651 e 652, de 1968, das Comissões de

- Relações Exteriores e
- Educação e Cultura.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18,28 hs.)

**ATA DA 164.^a SESSÃO,
EM 27 DE AGOSTO DE 1968**

**2.^a Sessão legislativa Ordinária
da 6.^a legislatura
EXTRAORDINÁRIA**

**PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO
MARINHO**

As 18 horas e 40 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos
— Flávio Brito — Edmundo Levi

— Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argenmo de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Raul Giubbetti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — João Abrahão — Armando Storni — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há expediente a ser lido.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.^o 104/68, (n.^o 1.376-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aprova a Quarta Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES

I — sobre o Projeto (de n.^o 614, 615, 615-A, 615-B, 615-C, 685

e 686, de 1968), FAVORAVEIS, das Comissões de
 — Constituição e Justiça
 — Projetos do Executivo
 — Finanças
 — Polígono das Sècas (audiência solicitada pela aprovação do Requerimento n.º 988/68, do Senador Rui Carneiro).

II — sobre as Emendas de

— Constituição e Justiça (Parecer n.º 685/68):

pela inconstitucionalidade das Emendas de n.ºs 106 e 123; pela injuridicidade das de n.ºs 103 e 104; pela inconstitucionalidade e injuridicidade da de n.º 176; e com Subemenda à Emenda de n.º 83. Pela constitucionalidade e juridicidade das demais.

— Projetos do Executivo (Parecer n.º 687/68):

pela aprovação das Emendas de n.ºs 2, 5, 13, 17, 22, 32, 39, 40, 41, 44, 46, 47, 48, 60, 64, 67, 72, 76, 77, 78, 84, 88, 92, 93, 96, 107, 113, 115, 120, 121, 122, 123, 125, 129, 131, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 157, 164, 165, 166, 173, 199, 209, 210, 236, 236-A, 236-B, 253, 254, 256, 270, 271, 280, 283, 286 a 289, 298, 306, 307, 312, 316, 318, 319, 320, 321 e 336, Emendas n.ºs 1 e 2 do Relator; e, com Subemendas às de n.ºs 1, 3, 4, 11, 14, 16, 18, 24, 26, 33, 34, 35, 45, 51, 68, 69, 70, 80, 81, 83, 94, 99, 100, 103, 104, 117, 118, 124, 126, 127, 128, 130, 134, 143, 144, 149, 154, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 195, 196, 197, 198, 200 a 208, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 226, 227 a 231, 234, 257, 258, 260 a 263, 264, 268, 317, 308, 309 e 193; e, pela rejeição das demais.

— Finanças (Pareceres n.ºs 688 a 691/68):

pela aprovação das Emendas de n.ºs 2, 14, 16, 22, 24, 32, 39, 40, 44, 45, a 48, 50, 54, 56, 63, 64, 67, 76, 77, 78, 84, 92, 96, 113, 115, 117, 118 a 125, 127 a 134, 138 a 155, 157, 164 a 166, 172, 173, 175, 178, 83, a 91, 193 a 199, 209 a 217, 219 a 221, 223 a 226, 236-A, 236-B, 253, 254, 256, 257, 258, 260 a 267, 270, 271, 280, 283, 286 a 289, 298 a 301, 306 a 312, 316, 318, 319, 320, 323, 330, 335, 336 e 337; Emendas de n.ºs 1 a 4-CF do Relator; com Subemendas às Emendas de n.ºs 3, 4, 5, 10 a 13, 15, 17 a 21, 26 a 28, 33, 35, 36, 49, 51, 55, 59, 60, 61, 62, 68, 69, 70, 72, 80 a 83, 86, 88, 93, 94, 99, 100 a 105, 107, 126, 167, 178-A, 200 a 208, 227 a 231, 268, 314, 317, 322, 333 e 343; favorável à Emenda 2-R e às Subemendas às Emendas de n.ºs 1 e 34 da Comissão de Projetos do Executivo e contrário às demais.

— Polígono das Sècas (Parecer n.º 686/68):

nos termos dos Pareceres da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador João Cleofas, para encaminhar a votação.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, dizia, há pouco, que é indispensável um esclarecimento definitivo no sentido de desfazer equívocos ou uma suposição apressada, senão mesmo tendenciosa, que se generalizou, até certo ponto, em alguns setores de outras regiões do País, de que o desenvolvimento do Nordeste se está operando à custa do sacrifício de outras regiões.

Isto não se está verificando, Sr. Presidente. Basta compulsar os dados relativos à arrecadação do imposto de renda e os depósitos efetuados pelos contribuintes para efeito de gozar dos benefícios dos arts. 34 e 18 dos planos diretores da SUDENE.

A lei facilita o depósito de 50% do Imposto de Renda. No entanto, só utilizou, até agora, essa faculdade, um percentual que, sobre o montante geral da receita arrecadada, nesses oito anos de vigência do Plano Diretor, não excede de 17%. Não tem, assim, a menor repercussão, nem acarreta maior diminuição no crescimento da receita geral da União.

Outro ponto é aquele que diz respeito a suposições, igualmente tendenciosas, de que os investimentos no Nordeste, os investimentos industriais, estão sacrificando iniciativas idênticas noutras regiões do País. Não, Sr. Presidente. Isso não se verifica. Basta ter-se conhecimento de que o montante das inversões autorizadas para investimentos industriais no Nordeste, em oito anos e meio de vigência, ou seja, até 30 de junho do ano corrente, situa-se em torno de NCr\$... 2.800.000.000,00, enquanto que apenas para o exercício último, para o ano de 1967, os investimentos industriais que passaram sob o crivo da Comissão de Desenvolvimento Industrial, a cargo do Ministério da Indústria e do Comércio, atingiram à metade daquela cifra encontrada para 8 anos e meio de vigência dos planos de desenvolvimento do Nordeste.

Esses dados, Sr. Presidente, são por demais elucidativos para desfazer os equívocos que se procuram tendenciosamente, generalizar.

O IV Plano Diretor da SUDENE, como há pouco acentuei, procura dar ênfase especial ao setor da agricultura, ao setor da pequena e média indústria, como também aos aspectos sociais do planejamento.

Cuida, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, da análise da estrutura agrária nas zonas canavieiras do Nordeste que, na verdade, é uma estrutura agrária defeituosa. Cuida, no louvável sentido de estabelecer uma diversificação de produção agrícola, no louvável sentido de buscar incremento da produção alimentar. E então se vai arrimar num órgão criado em 1966, há dois anos passados — o GERAN, órgão colegiado, em que se associam o Instituto do Açúcar e do Álcool, a SUDENE, o IBRA, o INDA e o Banco do Brasil. Não sei se mais alguma outra entidade.

Sabemos como frágeis são as decisões tomadas pelos grupos de trabalho ou por entidades que se formam através de aglomerados como este. O certo seria fortalecer a estrutura e a autoridade do Instituto do Açúcar e do Álcool, que tem funções específicas próprias, para cuidar dos problemas de aumento da produtividade industrial e também da produtividade agrícola, e não buscar-se a criação de um órgão que representa uma derivativa. Os recursos do GERAN estão apenas especificamente atribuídos, como obrigação legal, ao Instituto do Açúcar e do Álcool. Os outros órgãos devem conceder recursos que não estão especificados e que serão resultantes de convênios estabelecidos com quantitativos dentro das possibilidades de orçamento de cada um.

Pergunto, Sr. Presidente: numa hora em que vemos que os recursos da SUDENE estão sendo drástica, impiedosa e implacavelmente reduzidos, como acabei de demonstrar; numa hora como esta, poderá a SUDENE, na sua alta, na sua patriótica tarefa empreendida no Nordeste desviar maiores recursos para aplicar no chamado GERAN? — Duvido muito, Sr. Presidente. Por isso, tomamos a iniciativa, os representantes do Nordeste, de apresentar pedido de destaque para supressão de emenda que visa a restabelecer uma proposta do Executivo, condicionando os financiamentos salvos os de entressafra e comercialização para os estabelecimentos agroindustriais do Nordeste a parecer, a decisão prévia do GERAN.

Ora, Sr. Presidente, isto importaria numa discriminação para os estabelecimentos agropecuários do Nordeste, em favor das outras regiões. No sul do País, os estabelecimentos agroindustriais dispõem de maiores recursos dos estabelecimentos de crédito, dispõem de fundos específicos como a FINAME e tantos outros, dispõem de muito mais facilidade de acesso aos bancos.

De modo que ficariam os empregos agroindustriais do Nordeste sujeitos a esse freio, a essa limitação.

Reconheço e proclamo que os objetivos que inspiraram essa medida proposta no Plano Diretor da SUDENE são os mais elevados possíveis. Visa-se, dentro da sistemática de fun-

cionamento do GERAN, a estabelecer uma prioridade prioritária — permitam-me a expressão rebarbativa — para a formulação de projetos integrados, abrangendo a parte agrícola e a parte industrial. Mas um conjunto agroindustrial se compõe de diferentes equipamentos e pode acontecer, e acontece invariavelmente, que não haja uniformidade na capacidade dos diferentes elementos constitutivos do conjunto.

O Sr. Teotônio Vilela — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Pois não.

O Sr. Teotônio Vilela — Além das considerações que V. Ex.^a está fazendo, com muita propriedade, sobre o problema de funcionamento através do GERAN, devo dizer que, apesar da boa intenção por parte da SUDENE, houve um erro de perspectiva ao aplicar essa intenção. Dou este depoimento no Senado porque fui um dos colaboradores na formação do GERAN. A finalidade do GERAN é apenas reformular e racionalizar a agroindústria do açúcar no Nordeste, através de projetos específicos. Restringe-se ao problema da estrutura da agroindústria do açúcar. Quanto aos financiamentos que se pretenderia deixar sujeitos a ele são aqueles corriqueiros, que atendem ao processo de estrangulamento da indústria. Então, não seria concebível que, havendo um desequilíbrio numa caldeira ou numa máquina qualquer durante, digamos, o período de moagem, em que a fábrica está trabalhando e precisa reparar aquela máquina imediatamente — e o preço de uma máquina ou caldeira todos nós sabemos a quanto monta — fique o industrial sujeito a uma apreciação do GERAN, dentro de um prazo de 90 dias. Depois, haveria ainda necessidade de o projeto ser aprovado na SUDENE, depois iria ao Instituto do Açúcar e do Álcool e em seguida a um estabelecimento de crédito. Então, o que se ia criar era mais um entrave burocrático a um processamento que hoje anda normalmente em todo o parque industrial do País.

Quando consultei, na semana passada, os industriais de açúcar do Nordeste, em Alagoas, que representam cerca de 95% da produção açucareira, todos eles foram contra a pretensão da SUDENE e do GERAN. Nós não

podemos, portanto, legislar contra a vontade daqueles que estão fazendo a economia básica do Nordeste.

O SR. JOÃO CLEOFAS — V. Ex.^a completa de forma lúcida e definitiva o meu pensamento.

Vou, assim, encerrar, solicitando ao Senado a votação do destaque para a emenda que apresentamos. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Milton Campos, para encaminhar a votação.

O SR. MILTON CAMPOS (Para encaminhar a votação — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o IV Plano Diretor da SUDENE, depois de proposto pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, veio ao Senado com uma emenda aprovada na Câmara e que constitui o art. 94 do projeto ora em debate. Determina ele que se inclua no Polígono das Sècas e, portanto, na área de atuação da SUDENE, o Município de Barreiro Grande, em Minas Gerais.

Nesta Casa foi apresentada emenda supressiva do referido art. 94, e essa emenda teve, por maioria de votos, parecer favorável da Comissão de Finanças, ficando vencido o relator, Senador Clodomir Millet, acompanhado por dois outros colegas, os eminentes Senadores Carlos Lindenberg e Nogueira da Gama.

Vai agora o Plenário resolver a questão, isto é, dizer se deve ou não ser incluído na área da SUDENE o Município de Barreiro Grande.

Se se tratasse de pura reivindicação regional, não seria razoável que o Senado o deferisse, nem a estariam pleiteando. Se dela resultasse prejuízo para o desenvolvimento do Nordeste brasileiro, não seria um representante de Minas que a viria defender. O Senado sabe que Minas tem créditos na campanha pelo progresso nordestino, que com ela tem contado e continuará a contar, não por mera cortesia, mas por sentimento de dever patriótico.

Minas não tem só para si o privilégio de amar o Brasil como um todo e de nêle integrar-se entrinhadamente. O sentimento nacional é um

traço do País inteiro. Mas a geografia mineira lhe marca singularmente o destino de fraternidade com os Estados irmãos, como centro geográfico do Brasil. Merece ser repetida a expressiva descrição feita pelo saudoso Prof. Nelson de Sena: "Neste território, constituído por um conjunto de platôs mais ou menos elevados e pelos quais se desenvolve uma série de vales amplos, com ondulações variáveis de terrenos, do alto de cujos cimos e montanhas se descobre a mais bela e multiforme paisagem natural, está o "centro geográfico do Brasil", pois que pelas vertentes a que pertencem os rios mineiros se liga o território de Minas aos Estados irmãos do extremo-sul da República e às vizinhas nações platinas, através da bacia amplíssima do Paraná; e ao Nordeste brasileiro, vinculando-se até ao remoto Piauí, nos prende a vasta caudal do São Francisco — Rio e Vale essencialmente brasileiros — que corre da Cascata d'Anta no Oeste Mineiro ao seu desaguadouro final da barra do Penedo, em costa alagoana, enquanto para beira-mar descem, para a costa fluminense e para os litorais capixaba e baiano, as nossas águas do Pomba e do Paraibuna; e mais para o Norte rolam, rumo ao Oceano, as correntes do Rio Doce, do Jequitinhonha e do Rio Pardo. Os elos graníticos e contínuos dos sistemas orográficos irradiam de Minas, para os quatro pontos cardinais do País, outros tantos braços de cadeias montanhosas que cimentam a fraternidade brasileira, na independência do meio físico em que vive a população mineira".

Dessa condição de centro geográfico, já observei noutra oportunidade, é natural que decorram muitas consequências, não apenas de ordem física e econômica, mas também de ordem humana e política. O centro é, por definição, ponto de convergência e nucleação, dando a idéia de síntese, de dureza e de estabilidade. Econômicamente, coloca-nos em situação desvantajosa, longe dos primeiros pontos de contato com os elementos de riqueza e de progresso que vêm de fora, determinando um relativo isolamento e tornando mais agudos os problemas da infra-estrutura econômica, como os transportes.

Principalmente se nos lembrarmos de que não somos apenas o centro, mas o centro montanhoso e áspero, onde as comunicações se fazem mais penosas. Quanto nos custa atingir o litoral em busca dos mercados externos, tão necessários às atividades da mineração, e mesmo os internos, localizados em maioria na faixa litorânea.

Humanamente ou politicamente, o centro dá as largas perspectivas, que habituam a ver as paisagens num círculo abrangente e alcançam os horizontes mais distantes. Não há a limitação de um trecho ou de um corte, mas a visão global. E daí vem a possibilidade da comparação instantânea entre os altos e os baixos, os claros e os escuros das paisagens circundantes, produzindo as reações contraditórias cuja síntese é o equilíbrio.

O equilíbrio — eis o traço característico da índole mineira e que é ao, mesmo tempo, sua glória e seu drama. Porque o equilíbrio exige esforço excepcional, em contraste com as facilidades dos impetos, dos impulsos, das posturas despreocupadas. É como o meio térmico, onde Aristóteles coloca a virtude, e que é muitas vezes posição apagada e odiosa, sob o impacto dos extremos fáceis, brilhantes, espetaculares, e atraentes. Quem se coloca nos extremos conta com facilidade sedutora, como a ilimitação, que seduz como a liberdade, mas atrai como o abismo. No meio, há a pressão dos lados, e surge a necessidade de reagir, de medir e de compor.

Essas considerações, Sr. Presidente, destinam-se a afastar da posição ora assumida pela Representação mineira qualquer traço regionalista e sobretudo a idéia de que nos inspire o mais leve desapreço pelos interesses do Nordeste. Nunca nos cansamos de sustentá-los, porque eles constituem um dos aspectos mais relevantes do interesse nacional. Mas também não vemos porque, em nome do interesse nordestino, se há de desconhecer a procedência da reivindicação mineira.

A SUDENE vem se desvinculando cada vez mais da área das sêcas. O próprio Polígono das Sêcas tem uma área de 935.000 km². Entretanto, a área brasileira de clima semi-árido é na verdade bem mais reduzida. Se-

gundo classificação corrente, o clima semi-árido abrange uma superfície de cerca de 425.000 km², metade praticamente do polígono legal. A rigor, esta seria, do ponto de vista climatológico, a área do polígono. Não foi, portanto, o critério climático que presidiu a fixação da área da SUDENE, estimada em 1.385.386 km², abrangendo regiões bem regadas, como o Maranhão, com os maiores índices pluviométricos do País, a Zona da Mata nordestina, Sergipe, o recôncavo e a zona cacaueira da Bahia. A área da SUDENE atinge o território baiano ao sul do paralelo 18°, ao passo que as terras mineiras até tal paralelo são abrangidas apenas parcialmente.

Também não foram os critérios geológicos que inspiraram a fixação da área da SUDENE, porque, de um lado, as condições da pequena área mineira, cuja inclusão se pretende, são, sob esse aspecto, inferiores à de boa parte da região nordestina, e, de outro lado, o Nordeste é rico em recursos naturais, especialmente em metais não-ferrosos de alto preço e ainda conta, para nosso gáudio, com boas possibilidades petrolíferas.

Excluídos esses critérios, podemos dizer que foram motivações sócio-econômicas e um alto sentido político que determinaram o tratamento destacado dessa área-problema. Sob esse ângulo o lógico seria até mesmo a inclusão, na SUDENE, de toda a área mineira ao norte do paralelo 18°, pois ai as condições sócio-econômicas são semelhantes às nordestinas e, às vezes, desvantajosas. Creio que não faria nenhuma revelação ao Senado dizendo, como é sabido, que Minas Gerais é atualmente o maior exportador de mão-de-obra do País, e é das áreas mineiras em questão que partem em maioria esses emigrantes, fugindo das precárias condições de vida de seu meio de origem.

Minas, pela diversidade das regiões diferenciadas que a compõem, tem também sua área-problema, que está a reclamar a atenção do País nos seus planos de desenvolvimento nacional; e essa área é justamente a que está contigua à zona mineira já incluída no polígono das sêcas, como o Município de Barreiro Grande. Porque não estender até aí ação

de um organismo federal destinado a desenvolver e integrar áreas exatamente daquele tipo e daquela latitude?

Efetivamente, a SUDENE, não estando limitada hoje ao drama das sêcas que tanto e tão justamente comove os brasileiros, tem finalidades mais amplas e mais ambiciosas, como a eliminação de áreas-problemas e de vazios econômicos, a elevação do índice de renda per capita, o planejamento de um desenvolvimento harmônico do País, a transformação da economia de subsistência em economia de mercado, a criação de um grande mercado consumidor, a demarragem das regiões econômica mente estagnadas. Com êsses critérios e essas finalidades, a SUDENE não faria senão cumprir o seu destino se estendesse sua atuação à pequena área mineira a que se refere o art. 94 do projeto.

Mais ainda: essa providência ajudaria a SUDENE a alcançar os seus verdadeiros objetivos. Consistem êstes, em derradeira análise, num desenvolvimento harmônico, que não se obtém sem a interiorização das iniciativas e dos benefícios. Ora, os investimentos aprovados até aqui, na região visada, concentram-se em geral na faixa litorânea, e isto por motivo explícito, pois atua no caso como fator irrecusável, a via natural de transporte que é o mar. Por isso mesmo, urge procurar a interiorização do desenvolvimento, pois é o interior desse País continental que mais reclama os estímulos oficiais. Precisamente a inclusão de Barreiro Grande na área da SUDENE seria um passo importante nessa interiorização, com a consequência ainda de se contribuir para a consolidação de Brasília pela implantação de um parque industrial relativamente próximo. Se a interiorização é a justificação principal dos sacrifícios que Brasília representa, porque não se aproveitar êsse meio de consolidação da nova Capital? De resto, a penetração no interior do Nordeste encontra uma porta natural no Norte de Minas, que o interliga com o Sul do País, e daí o efeito benéfico que resultaria do desenvolvimento da área norte-mineira.

Todo mundo sabe que uma das vantagens imediatas da extensão pleiteada é a implantação no Barreiro

Grande de uma indústria aeronáutica do maior interesse para o progresso brasileiro. Dir-se-á que ela poderia ser fixada na região atualmente abrangida pela SUDENE. Mas isto acarretaria um gasto suplementar estimado em NC\$ 20.000.000,00 em obras de infra-estrutura (estradas, aeroporto, linhas de transmissão) que já existem em Barreiro Grande. Num país pobre de capitais como o nosso, é imperioso aproveitarem-se os investimentos existentes. Porque não os utilizariam para o desenvolvimento nacional, em vez de deixá-los ociosos?

Sente-se, em pronunciamentos que se têm feito, o receio de que, com o acréscimo da área do Barreiro Grande, haja ali uma concentração de iniciativas, com prejuízo das demais regiões. Essa absorção de recursos não seria possível, por falta de condições no local para tanto. Mas, de qualquer modo, seria fácil eliminar o inconveniente. Bastaria, por exemplo, que se introduzisse em lei o limite de aplicação em cada Estado. Já temos exemplo disso na lei da Eletrobrás, que fixou em 30% esse limite. Concentração tem ocorrido, mas por motivos naturais. Até 31 de dezembro de 1966, 70% dos projetos aprovados se destinavam somente a três Estados, num total de 218, em maioria na faixa litorânea. Minas, nesse período, beneficiou-se apenas com dois projetos, o que corresponde a 0,9% do total. Mas a importância desses dados é relativa, não só porque o tempo permitirá a correção dessas desproporções, como porque, de qualquer maneira, os benefícios num local acabam repercutindo favoravelmente na área toda e, sobretudo, no País.

A verdade é que Minas, salvo na área setentrional incorporada no Polígono das Sêcas, está, como alguns poucos Estados, fora da proteção de organismos regionais de desenvolvimento. Além daí, vem lutando com suas próprias forças pelo incremento à sua economia. A taxa de recuperação econômica, instituída com essa finalidade em 1947, vinha produzindo recursos próprios para o fomento imprescindível, mas cessou ultimamente, com a reforma tributária. Como quer que seja, a sua acentuada diversificação geográfica e econômica dificilmente lhe permite alcançar todas as

regiões de seu território. A zona Norte, compreendida em parte na SUDENE e em geral com características semelhantes às das demais áreas pobres incluídas no organismo, reclama com urgência estímulos especiais.

Ela é a porta de entrada do Nordeste e, entretanto, está subdesenvolvida, constituindo mesmo o grande vazamento econômico mais próximo dos principais centros do País. Se, em vez de fomentar o seu progresso como o das demais áreas semelhantes, sobre ela estendermos uma ponte entre o natural desenvolvimento ao Sul e o progresso ora promovido ao Norte, aquela área mineira ficará sempre como panorama árido e triste — um panorama visto da ponte.

A inclusão do Barreiro Grande na SUDENE será um passo decisivo no desenvolvimento da região, com resultados benéficos em toda a área. Daí o apelo ao Senado para que rejeite a emenda supressiva do art. 94 do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Com ressalva dos recursos de votação das emendas, em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que concordam com o projeto, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Emenda n.º 123 tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

De acordo com o art. 265 do Regimento Interno, abrir-se-á discussão preliminar de constitucionalidade, toda vez que a Comissão de Constituição e Justiça argüir uma proposição de inconstitucional.

Passa-se à discussão da emenda, quanto à constitucionalidade.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a Emenda n.º 123, que tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitada a emenda, por inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há vários recursos solici-

tando a votação em Plenário de emendas, algumas aprovadas, outras rejeitadas nas Comissões.

A Mesa adotou o critério de aceitá-los, mesmo quando não subscritos por 22 Srs. Senadores, nos termos estri- tos do art. 67, § 2.º, desde que apoia- dos por Líderes que representem aquélle quorum.

Fê-lo porque esta é a tradição do Senado. O Regimento Interno é re- ferto, aliás, de dispositivos que auto- rizam, em requerimentos, a represen- tação de bancadas partidárias pelos Líderes. Poder-se-ia arguir que o tex- to constitucional, no caso, invalidou esse entendimento. Sendo esta a pri- meira vez em que se configura a hi- pótese, a Mesa vai, se não houver pronunciamento em contrário por parte do Plenário, dar como aceitos os recursos e, até que se adapte o Re- gimento à atual Constituição, vai con- sultar a Comissão de Constituição e Justiça sobre a norma a ser adotada na espécie.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Ma- rinho) — O primeiro recurso se refere à subemenda da Comissão de Finan- ças às Emendas n.ºs 93 e 107.

O Sr. Teotônio Vilela (Pela ordem) — Sr. Presidente, apenas para esclarecer que o destaque é para rejeição das emendas e subemendas. Pediria a V. Ex.ª que esclarecesse o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Ma- rinho) — Como o Plenário acaba de ouvir, o Sr. Senador Teotônio Vilela pede à Mesa esclareça que, como não havia possibilidade de pedir destaque para rejeição, em obediência ao texto constitucional, mas sim, para votação, os Srs. Senadores que solicitaram o destaque o fizeram tendo como obje- tivo a rejeição das emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores que estão de acôrdo com as emendas e subemendas, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Estão rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Ma- rinho) — Passa-se à votação da Emenda n.º 324, de autoria do Sr. Senador Leandro Maciel, igualmente destaca- da, nos termos do art. 67, § 2.º da Constituição.

Tem pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões.

Tem a palavra o Sr. Senador Lean- dro Maciel.

O SR. LEANDRO MACIEL — (Pa- ra encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Emenda n.º 324, de minha autoria, foi rejeitada pelo Sr. Relator do Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas.

Eu tenho nisso uma culpa. Na jus- tificação, não disse que não havia au- mento de despesa. No IV Plano Diretor da SUDENE, no Programa — Projetos a cargo do Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas, havia uma verba de quatro milhões: dois milhões para 1969 e dois milhões para 1970.

A Câmara dos Deputados distri- buiu esta verba por três estradas, que não são do Plano Nacional Rodoviá- rio, mas do Plano Estadual de Estra- das de Rodagem.

Essa verba foi distribuída, igual- mente, entre os Estados de Pernam- buco e Bahia, visando a minha emen- da, apoiada na solidariedade nordestina, retirar uma pequena parte da dotação de quatro milhões e quatro- centos mil destinada aos Estados de Pernambuco e Bahia para a constru- ção da única estrada que o Departa- mento de Obras contra as Sècas já iniciou em Sergipe.

Essa estrada está paralisada, há muitos anos, à falta de recursos. Es- ta pequena verba destacada, de qua- trocentos mil cruzeiros portanto, não impedirá que se faça a construção de estradas em Pernambuco e na Bahia e permitirá, assim, a conclusão do trecho de Poço Redondo a Canindé do São Francisco, completando uma estrada única como dizia e acentuo, do Departamento Nacional de Obras contra as Sècas, que se constrói em Sergipe.

É pois, justa a nossa pretensão. Não acredito que as Bancadas de Pernambuco e da Bahia se possam levantar, protestando contra uma providência desta natureza.

Não é possível que a verba consignada, no IV Plano Diretor da SUDENE, seja tão-somente distribui- da pelos dois grandes Estados, quan-

do há Estados menores, que precisam de ser atendidos na solução de seus problemas.

Apelo, assim, para os Srs. Senado- res, apelo para o Sr. Relator, no sen- tido de que seja aprovada a minha emenda, concedendo-se ao meu pe- queno Estado verba tão pequenina para terminar uma estrada que, há mais de 10 anos se constrói.

O Sr. PRESIDENTE (Gilberto Ma- rinho) — Em votação a emenda nú- mero 324, de autoria do Sr. Senador Leandro Maciel, que tem parecer con- trário.

Os Srs. Senadores que concordam com a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O Sr. Aurélio Vianna — Sr. Presi- dente, voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Ma- rinho) — Está aprovada, com voto con- trário do Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Ma- rinho) — Em votação a emenda nú- mero 109, também destacada, que tem parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões.

O Sr. Carlos Lindenberg — Sr. Pre- sidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Ma- rinho) — Tem a palavra o Senhor Senador Carlos Lindenberg, para enca- minhar a votação.

O SR. CARLOS LINDBERG (Pa- ra encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, justa- tamente, sobre esta emenda tive oportunidade, na sessão de hoje, de expor, quanto à sua pertinência.

Não quero repetir aqui, Sr. Presi- dente, tomando o tempo dos nobres e eminentes Senadores e desta Casa, os argumentos todos que trouxe ao conhecimento deste Plenário.

Entretanto, é de meu dever salien- tar, outra vez, que a inclusão do nor- te do Espírito Santo na área ou no Plano da SUDENE, em nada, abso- lutamente nada, prejudicaria o Nor- deste ou os planos do Governo Fed- eral, para o desenvolvimento daque- las áreas do País que bem merecem o emprêgo de toda e qualquer verba,

todo este trabalho que se vem fazendo, em benefício da região.

O que não podemos compreender, porém é que ali ao lado, em zona perfeitamente idêntica, se mantenha marginalizado Estado que, tanto quanto o Nordeste, precisa dos incentivos para o seu desenvolvimento.

Tive oportunidade de fazer ver a esta Casa que o norte do Espírito Santo é perfeitamente igual ao sul da Bahia, incluída no Plano da SUDENE, e que, desde o início deste Plano, temos pleiteado nêle a inclusão do Espírito Santo, justamente para que este não ficasse marginalizado com ora está.

Mas a verdade é que todos os Estados da Federação têm tido a oportunidade de se desenvolver, porém, ao Espírito Santo isto é negado, para nós incompreensivelmente.

Disse que o Nordeste não seria prejudicado, e não seria realmente, porque, primeiro, as verbas votadas neste projeto não poderão ser modificadas durante cinco anos. Daí se segue que não seria tirada qualquer parcela para aplicação no Estado do Espírito Santo.

Poderíamos ter uma parcela ínfima, no que diz respeito aos incentivos. Esta medida, também, a nosso ver, não prejudicaria aquelas empresas, já funcionando no Nordeste e outras em organização. Porque seria uma parcela tão ínfima, tão irrisória que, de forma alguma, prejudicaria aquela região. Se houvesse um pequeno prejuízo no desvio de alguns incentivos para o Espírito Santo, parece-nos que, ainda assim seria justa a medida, porque, a final de contas, é também um pedaço deste País.

A situação em que nos encontramos é de tal desespero que chegamos à conclusão de que o Espírito Santo é um Estado cada vez mais pobre, a financiar outras regiões já com meios para seu desenvolvimento. Isto porque aquelas poucas empresas, ou mesmo pessoas físicas, que tenham alguns recursos para empregar, para evitar um fracasso futuro, se permanecerem no Espírito Santo, terão que empregar esses recursos nas áreas beneficiadas, onde o seu dinheiro, o seu capital tenha melhor

remuneração. Não podemos concordar em que uma empresa ou pessoa que tenha trabalhado a vida inteira, fique apegada àquele Estado, quando o vê desaparecer e empobrecer, cada vez mais.

Ele tem que prever o seu futuro, dai por que, se dirigem para os lugares onde há incentivo, onde há capital, que ainda restam em nossa terra.

Por todos estes motivos e mais aqueles que tive ocasião de expor a esta Casa, é que volto a esta tribuna, pedindo aos eminentes Senadores que representam todos os Estados do Brasil nesta Casa, com toda a sinceridade, que, nesta ocasião, pensem bem no desespero do espírito-santense, que poderão com seu voto amenizar, sem prejuízo para suas regiões.

Além disto, admitamos uma hipótese. Suponhamos que na outra Casa do Congresso venha a ser mantido, como nós esperamos e desejamos que seja, o art. 94 do projeto. Então, o Estado do Espírito Santo, cuja emenda teria sido rejeitada nesta Casa, perderia mais uma oportunidade se, porventura, aquela outra Casa resolvesse cancelar o artigo 94 que, muito justamente, incluiu o município de Barreiro Grande na Lei.

Com estas palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, renovo o meu apelo na esperança de ver o Espírito Santo afinal atendido para que ele possa continuar trabalhando pela grandeza desta Nação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. Clodomir Millet — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET (Pela ordem — Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, V. Ex.^a anunciou a votação da Emenda n.º 109, com parecer contrário. Fui relator na Comissão de Finanças e votei a favor da emenda, mas fui derrotado. A Comissão foi pela rejeição da Emenda; subscrevi o parecer, sem qualquer restrição, representando o pensamento da Comissão a que me subordinei. No Plenário, quero declarar que dou

meu voto pessoal a favor da emenda, tal como o fiz na Comissão (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo para encaminhar a votação.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, como se viu pela brilhante alocução do nobre Senador pelo Espírito Santo, pretende-se ampliar a área de atuação da SUDENE além dos limites previstos em lei vigente.

Fui, Sr. Presidente, o autor da emenda supressiva, aliás outros colegas o fizeram, do Art. 94 do Projeto de Lei da SUDENE que incluía o Município de Barreiro Grande na zona de atuação da SUDENE.

Agora, o eminente Senador Carlos Lindenberg, com argumentos que, na verdade, dizem respeito a Minas Gerais, obriga-me a defender alguns pontos aplicáveis ao caso que já foi objeto de longo discurso por mim pronunciado nesta Casa.

Sr. Presidente, nós nordestinos confessamos, como já o dissemos de outra vez, o profundo constrangimento de estarmos, aqui, forçados a estabelecer discriminações entre zonas do País, cada vez que um Senador se levanta nesta Casa, para pleitear um obra ou serviço público no interesse do desenvolvimento da sua região, do seu Estado, do seu Município.

A nossa vontade, Sr. Presidente, por espírito de cavalheirismo, de solidariedade parlamentar e pelo espírito de fraternidade que tem conduzido o nosso rumo de discussão nesta Casa é ajudar, é colaborar, porque respeitamos o interesse dos outros Estados nessa política de desenvolvimento.

Devemos confessar, nós nordestinos, que temos sofrido, não por meses ou por dias, mas por séculos, a calamidade das secas que destroem todo o esforço e a capacidade produtiva da nossa gente. Portanto, Sr. Presidente, repito, devemos confessar que temos amor a esta Pátria, interessamo-nos o desenvolvimento de todos os Estados do extremo-Norte até o extremo-Sul. Temos sentimento de brasiliade, e queremos ver nossa Pátria cada vez maior e mais forte para se impor no

concérto das demais nações civilizadas e poderosas do mundo.

Temos, Sr. Presidente, constrangimento, nesta hora, em nos opor à inclusão de emendas que ampliam a zona de atuação da SUDENE. E por que o fazemos, Sr. Presidente? Nós o fazemos porque esse sofrimento de séculos sensibiliza a Nação inteira. A seca de 1958 foi das maiores calamidades que já desabaram sobre o Nordeste. Perderam-se rebanhos; mulheres e crianças morreram de fome. É uma zona sem possibilidade a não ser com esforço extraordinário, com atendimento forte do Poder Público para a consolidação de uma economia, mesmo a economia agrária, que evita a fome, que evita a desgraça. Nem essa economia de subsistência é possível se tentar sem um esforço dessa natureza, Sr. Presidente.

Quando nós apelamos na seca de 58, depois de séculos de sofrimento, o Governo sensibilizou-se, o Congresso sensibilizou-se, todos os poderes públicos se levantaram, bem como toda a Nação, comovida com o sofrimento secular do Nordeste e foi instituída a SUDENE. A área do Polígono foi delimitada por lei; obedeceu, em parte, na verdade, às influências geo-econômicas, às influências da seca, à incidência do flagelo climático. Mas, para fazê-lo, Sr. Presidente, era preciso, dentro da planificação de técnicos — não fomos nós que o fizemos — incluir alguns Estados, como o do Maranhão, Estado de zona úmida, zona onde não falta chuva, zona onde não há seca. Foi preciso incluir um Estado e por quê, e para quê? Ai estão os técnicos da SUDENE, para esclarecer o problema. Aqui vejo o Senador Clodomir Millet levantando-se contra essa tese, como se se pudesse excluir o seu poderoso Estado, o seu grande Estado, o seu rico Estado, do Plano da SUDENE.

O Sr. Clodomir Millet — Permitame. Não me levantei contra a tese.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Por que foi incluído o Estado do Maranhão? Não porque houvesse miséria, fome, como nos demais Estados nordestinos. Mas por que o Maranhão, por ser de terras úmidas, de terras boas, de terras férteis, onde não havia o flagelo climático e por estar nas proximidades da zona do

Polígono, da zona seca propriamente? Foi incluído para servir de arrimo às populações que se deslocavam da região seca para aquela unidade, foi para servir de amparo aos nordestinos famintos, de amparo aos que se deslocavam — homens, famílias inteiras — de nossa região para lugar mais úmido, em que o trabalho poderia ter efeitos mais produtivos. Eis a razão.

Por outro lado, pretendia-se criar, no Maranhão, um núcleo de colonização de nordestinos, para que estes tivessem amparo permanente. Falou-se até no deslocamento populacional, a que me opus, porque a Constituição de então, o orientava, dizia, determinava que o Governo resolvesse, através de processos técnicos e mantendo o princípio da fixação do homem à terra, o problema nordestino.

O Sr. Victorino Freire — Opôs-se V. Ex.^a a que os nordestinos fossem deslocados, em termos compulsórios.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, não queríamos admitir que uma região seca, que a Região Nordeste, que os Estados mais sujeitos à influência climática fossem despovoados pelo Maranhão, como pretendia, inicialmente, o inspirador da SUDENE, o eminente técnico, o grande economista Celso Furtado. Queria que o Governo resolvesse — répito — como a Constituição determinava, resolvesse o problema pelos meios técnicos possíveis, já adotados e praticados em outras nações, mas sem o deslocamento populacional. Contudo, precisava o plano de incluir o Maranhão por ser mais próximo da zona flagelada, uma zona de terras úmidas e férteis, como acabei de dizer, porque ali haveria o amparo às populações que se deslocassem, e seria também um centro de produção, capaz de atender, imediatamente, à fome, à miséria e à desgraça que, de tempos em tempos, assola a região nordestina, a região do Polígono das Sécas.

Agora, Sr. Presidente, por que nos opormos a esta ampliação?

Porque este sofrimento secular nos dá o direito de gritar e pedir à Nação, ao Governo e ao Congresso que não retirem a essa gente faminta, a essa gente desgraçada, de sofrimento

secular — quero repetir —, que não nos retirem aquilo que já nos deram, para que possamos desenvolver as nossas atividades com mais segurança, com mais estabilidade, para que não sejamos marginalizados dos frutos da civilização. Mas, agora, esta ampliação; por quê e para quê, Sr. Presidente? Para diminuir, minguar, aquilo que é assistência aos miseráveis nordestinos?! Nós queríamos ver o progresso do Espírito Santo, de Minas Gerais, de todos os Estados do Brasil, de norte a sul.

Com que emoção, nós, nordestinos, vimos aqui o Congresso inteiro levantar-se, apoiando o projeto da SUDENE. Foi o Rio Grande do Sul, foi o Espírito Santo, foram todos os Estados. E agora, Sr. Presidente, ampliar significa negar.

No meu discurso, modesto, quando apresentei emenda supressiva do art. 94 do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, eu justifiquei plenamente porque o fazia. A discriminação e configuração do Polígono das Sécas não foi traçada por nós, mas, sim, pelos técnicos. Estão ali os Estados envolvidos no Polígono das Sécas, está a região toda, em obediência em parte, às condições climáticas, em parte às condições geológicas a condições políticas, ou a condições sociais. Nós não entramos nisso, foi a técnica; foram os criadores da SUDENE.

E agora, com que emoção, Sr. Presidente, eu vejo levantarem-se três grandes figuras desta Casa, que merecem os nossos aplausos, as nossas homenagens, pela inteligência, pela cultura, pelo poder moral que inspiraram a todos nós, pela respeitabilidade, pela tradição de vida pública honesta, digna e elevada, os Senadores Carlos Lindenberg, Milton Campos e Nogueira da Gama, homens a quem, mesmo nos opondo a certos de seus pontos de vistas, temos o dever, como o fizemos agora, de ouvir silenciosamente. Não foram perturbados por nenhum aparte nosso. Não quisemos apartear-lhos, numa homenagem a essas grandes figuras, que não são de Minas Gerais, porque nós, brasileiros, as reivindicamos para os nossos Estados, para nossa Pátria! São homens do Brasil, e não de Minas Gerais apenas (Muito bem!) nem do Es-

pirito Santo, o nobre Senador Carlos Lindenbergs!

O problema é complexo. Devemos ficar tão cientes do que há em tudo isso, que darei uma notícia ao Senado que vai, naturalmente, escandalizar a muitos: o que há, em Minas Gerais, é Minas contra Minas! São 42 municípios mineiros que não querem nem ouvir falar, Sr. Presidente... Estão aqui, dentro deste envelope, inúmeros telegramas de Minas, demonstrando que 42 municípios se opõem à aprovação do artigo 94 do projeto da SUDENE!

O problema é sério. Admiramos o patriotismo dos mineiros, rendemos homenagens ao seu esforço, mas não é possível deixar que os mineiros, que gritam hoje ao nosso lado, ao lado dos que têm fome e têm sede, nos influenciem no sentido de que alteremos um plano traçado pelos técnicos para atender ao sentido da prosperidade, ao anseio justo e natural de prosperidade, que tem Minas Gerais e tem o País inteiro.

Está, ainda, em minhas mãos o telegrama do Ministro do Interior, recebido também pelo Senador Pessoa de Queiroz e por outros companheiros, nesta Casa, pedindo que o Senado rejeite essa Emenda, porque contraria o Plano da SUDENE. É o próprio Plano do Governo que está sendo alterado.

Mas, Sr. Presidente, sabem os mineiros, sabe o Senador Carlos Lindenbergs, que nós nos levantaremos todos aqui, em votação compacta, quando por outros meios — e há inúmeros — forem focalizados os problemas de cada Estado e de cada região. Aqui nos temos levantado, como de outras vezes, defendendo a Amazônia, o Pará, Santa Catarina e outros Estados. E estaremos dispostos a continuar ajudando, por essa forma, quando surgir problema de desenvolvimento, de interesse de cada região, de cada Estado e até de cada Município do Brasil.

Nesta hora, peço ao Senado, contrariando êsses eminentes homens públicos, que tanto engrandecem, Sr. Presidente, moral e intelectualmente, a nossa pátria; peço aos mineiros que não votem contra aquêles 42 municípios de Minas Gerais, que pedem os nossos esforços, no sentido de

que não nos sacrificuem, com a aprovação do artigo 94 do Projeto.

Porque, Sr. Presidente, saiba o Senado que, aprovado êsse Projeto, realmente, ele irá desenvolver o Estado de Minas Gerais, e consequentemente fortalecer a indústria e a economia do País.

O Sr. Clodomir Millet — Permitime V. Ex.^a um aparte, (Assentimento do orador.) Eu não entendo bem porque foi envolvido o meu nome e o do meu Estado na dissertação tão brilhante que V. Ex.^a está fazendo. Eu apenas fiz a declaração de que, tendo dado meu parecer favorável, e tendo me submetido à decisão da Comissão, não assinei, nem com restrição, o parecer. Assinei o parecer sem declarar-me vencido, nesta ou naquela emenda. Reservei-me, apenas, o direito que me assiste, tanto quanto a V. Ex.^a, de dar o meu voto pessoal na oportunidade. Quanto às razões que me teriam levado a votar, eu as expliquei na Comissão. Fui vencido, e me conformei. De modo que quero, aliás, dizer a V. Ex.^a que tanto poderia sido este o motivo que V. Ex.^a alega para inclusão do Maranhão na área da SUDENE, como podem ter sido outros. O certo é que o Maranhão nunca pertenceu ao DNOCS. A única estrada que se fazia lá, por conta das verbas do DNOCS, foi retirada, e passou para o DNER. Atravessava o Piauí e o Maranhão. O Maranhão entrou para a SUDENE para que V. Ex.^a saiba, a duras penas. Nós nos temos arranjado dentro da SUDENE, e, queremos comunicar a V. Ex.^a que só agora, depois de 8 anos, conseguimos que fosse inaugurada uma agência do Banco do Nordeste no nosso Estado, na semana passada. Até hoje, o Maranhão não tinha agência do Banco do Nordeste, que é o Banco oficial da SUDENE.

Temos colaborado tanto quanto V. Ex.^a, o seu Estado e todos os outros Estados no soerguimento do Nordeste. Temos dado a nossa ajuda, tudo o que de nós se pede, tudo o que está dentro da nossa capacidade de atender, nos momentos mais difíceis, nos períodos de seca. Para o Maranhão têm ido levas e levas de imigrantes nordestinos, até temos Municípios, como o Paraibano, no nosso Estado, fundado com as levas de imigrantes

da Paraíba. Por conseguinte, assistência temos dado, naquilo que podemos. Mas quero dizer a V. Ex.^a que eu não quis com o meu voto, voto consciente e justificado, na Comissão — lamentavelmente V. Ex.^a não estava presente — insubordinar-me contra qualquer tese. Apenas atendendo às ponderadas razões que me foram oferecidas na oportunidade, procurei esclarecer que se no meu relatório há referência ao meu voto contra o Espírito Santo, e dele não consta quanto ao meu voto proferido em relação a Barreiro Grande, é que a emenda do Espírito Santo era originária daqui, para se incluir o Município, e eu precisava dizer porque o inclui. Quantos a Barreiro Grande, há uma emenda separada e eu não precisava justificar o meu voto contra essa emenda. Na oportunidade, porém, em que foi pedido destaque para a emenda, justifiquei as razões por que votara contra. São as explicações que desejo dar a V. Ex.^a

O Sr. Victorino Freire — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Vou responder ao aparte do Senador Clodomir Millet e, então, atenderei a V. Ex.^a com todo o prazer.

Sr. Presidente, é uma honra para mim receber a intervenção de um homem da inteligência, da cultura e da respeitabilidade do Senador Clodomir Millet.

Talvez não tenha eu entendido bem as palavras de S. Ex.^a. Na verdade, devo apresentar as minhas escusas com apoio na velhice, em que a gente vai perdendo a atividade e o vigor dos sentidos e, daí, a minha audição ter sido pouco intensa, pouco ativa, pouco receptiva. Mas, pelas palavras que agora foram ditas com tanta ênfase, se vê que andou certa a SUDENE em incluir o Estado do Sr. Senador Clodomir Millet no plano de restauração da economia nordestina. É S. Ex.^a quem declara que o seu próprio Estado recebe, nas calamidades das secas, centenas e milhares de nordestinos, que há até Municípios criados pelos paraibanos. Daí, os técnicos muito razoavelmente, muito sensatamente entenderem que, pela situação geográfica do Maranhão, deveria ser esse ponto de recepção dos homens

famintos, dos flagelados acossados da sua região para uma região mais úmida, mais produtiva.

Mas, Sr. Presidente, creio eu que o Sr. Senador Clodomir Millet não quererá, a estas horas, retirar o seu grande Estado e o seu nobre povo, que tanto merecem a atenção do Brasil, Estado de possibilidades territoriais imensas, onde não há seca, de terras excelentes, não quererá S. Ex.^a retirar o seu Estado do Plano da SUDENE. Mas, se fôr essa a aspiração geral dos homens do Maranhão, então, Sr. Presidente, não será difícil, creio eu, excluirmos o Maranhão do Plano da SUDENE.

O Sr. Clodomir Millet — Eu não disse isso.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sou eu quem está dizendo.

Se V. Ex.^a e o seu povo, os eminentes e nobres conterrâneos de V. Ex.^a quiserem a exclusão do Maranhão dos benefícios da SUDENE, estaremos nós, os nordestinos da seca, os homens da seca sofrida, dispostos a apoia-los.

Dou o aparte ao eminente Senador Victorino Freire.

O Sr. Victorino Freire — Posso dizer a V. Ex.^a que dezenas de Municípios receberam sempre emigrantes nordestinos nas horas de calamidade no Nordeste. O Maranhão sofreu uma grande injustiça, quando da sua exclusão do Plano da Valorização Econômica da Amazônia. Sofria todos os efeitos, era uma região sujeita a enchentes, assolada pela miséria, mas não podia pertencer à área da Valorização Econômica da Amazônia. Foi pela energia do General Eurico Gaspar Dutra que o Maranhão passou a integrá-la. Cheguei a ir a Sua Excelência e dizer: "General, então, neste caso, vamos ser separatistas. Não podemos entrar na Zona da Seca nem na da Amazônia. Como ficamos?" Por esse motivo, V. Ex.^a justificou a entrada do Maranhão na zona de influência da SUDENE. Recebemos, todos os anos, nas horas terríveis da seca, milhares de nordestinos que correm para o Maranhão, porque além de estar mais perto lhes são oferecidas condições melhores de vida.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a intervenção, com

que me honra o eminente Senador Victorino Freire, mas darei uma explicação muito rápida, para não cansar os meus eminentes pares.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permita V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Atenderei V. Ex.^a logo após este argumento que expenderei, no sentido de não esquecer-lo, dadas as minhas condições de homem velho e que, às vezes, vai perdendo a atividade, a agudeza dos sentidos.

Mas, Sr. Presidente, o problema é de uma gravidade sem par. Se o Senado aprovar o art. 94, que estende a área de atuação da SUDENE a Barreiro Grande, não tenhamos dúvidas, a zona nordestina, a zona da fome será castigada, miseravelmente abandonada. Direi, em poucas palavras, a razão: Barreiro Grande é uma zona, um Município servido por rodovias pavimentadas, ligando-o aos centros consumidores de maior importância do País: há ligação para o Rio, São Paulo, Belo Horizonte e Brasília.

De modo que capitalista algum, empreendedores, investidores enfim, da região centro-sul quererão aplicar na Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, um real, um cruzeiro. Por quê? Porque quem tem os seus capitais, quer fazer um investimento tendo, por exemplo, Barreiro Grande com energia às portas, barata, proveniente de Três Marias, tendo rodovias, como declarei, para todos os centros consumidores, irá ai aplicar seus recursos.

Qual o capitalista qual o investidor que dispõe dessas condições há de querer aplicar os seus recursos em regiões distantes, regiões sofridas, secas, regiões pobres, regiões de pequeno consumo, como a nordestina?

Todos rão, Sr. Presidente, com a faculdade que a lei dá, aplicá-los em Barreiro Grande, nas suas indústrias onde encontra uma zona mais fértil, mais produtiva, de mais fácil comunicação com os centros consumidores.

Dou, agora, o aparte a V. Ex.^a, Senador Carlos Lindenberg, e peço desculpas por não ter atendido antes.

O Sr. Carlos Lindenberg — Agradeço a V. Ex.^a, Senador Argemiro de Figueiredo, a concessão do aparte e agradeço, também, as referências fei-

tas à minha pessoa, no decorrer da sua oração. Entretanto, V. Ex.^a sabe perfeitamente a velha admiração que tenho pelo político e pelo cidadão Argemiro de Figueiredo...

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Muita honra para mim!

O Sr. Carlos Lindenberg — ... um dos homens deste País de maior merecimento pelo seu trabalho, sua dedicação e inteligência. Permita, entretanto, que eu peça a atenção para as suas palavras, ao justificar a inclusão do Estado do Maranhão na SUDENE e que esta inclusão foi feita por técnicos. Mas, devo admitir que os técnicos também podem errar, porque, se o Maranhão foi incluído como uma espécie de zona que poderia atender aos reclamos industriais, o Norte do Espírito Santo deveria ter sido incluído na mesma ocasião.

Se V. Ex.^a pudesse dar um passeio comigo àquela zona, iria encontrar ali, talvez, de Rio Doce até o Mucuri, uns vinte por cento de capixabas; o restante da população daquela zona é toda ela de nordestinos, da Bahia até o Piauí. Há ali paraibanos, pernambucanos, cearenses, homens de todo o Nordeste que, durante a seca de 1958 e outras anteriores, para ali acorreram e encontraram seu meio de vida. Dentro desta argumentação, os técnicos da SUDENE erraram, quando não incluíram esta zona na área do Plano da SUDENE. Procuramos não só corrigir um erro, mas também uma injustiça — deixar um Estado sem meio algum de progredir, tirando-lhe a possibilidade que tinha, como foi o caso da erradicação do café. Muito obrigado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, vou encerrar, em poucas palavras, a defesa da emenda que apresentei. O Senador Carlos Lindenberg, mais uma vez, me comove. Agora, profundamente, demonstrando que seu Estado é também abrigo de nordestinos, que vão da zona flagelada para lá. São Paulo também o é. São Paulo deve seu progresso, e muito, aos nordestinos como a Amazônia também. Mais tarde, poderá ser feito um exame melhor, dada essa possibilidade de erro — o que é humano —, como alega o Senador Carlos Lindenberg. Se os técnicos acharem que essa região do Es-

pirito Santo deva ser incluída na área da SUDENE, estaremos prontos para apoiar. Mas, nesta hora de angústia, em que os mineiros gritam pelo nosso esforço, os nordestinos, alarmados, pedem ao Congresso que não retire essas migalhas, único meio de que dispõem para a sua salvação, a fim de evitar a fome, a miséria, a desgraça, o drama dantesco da retirada. Não, nesta hora! Vamos aguardar outra oportunidade, outro momento para que se possa rever esse plano, de acordo, até, com o nosso pensamento, o pensamento dos nordestinos, que é dar tudo do nosso corpo, dar tudo do nosso espírito, dar o nosso suor e o nosso sangue, como a História registra que já demos, pelo bem, pela grandeza do Brasil, pela prosperidade e pela felicidade comum de todos os brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação a Emenda n.º 109.

Os Srs. Senadores que concordam com essa emenda queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

O Sr. Carlos Lindenberg — Requiero verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo Sr. Senador Carlos Lindenberg.

Os Srs. Senadores que concordam com a emenda, queiram levantar-se. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitaram. (Pausa.)

Votaram a favor da emenda 13 Srs. Senadores; 21 Srs. Senadores rejeitaram a emenda.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se ao último destaque.

Em votação as Emendas n.os 76, 77 e 78 em conjunto, as quais têm pareceres favoráveis de todas as Comissões.

Os Srs. Senadores que concordam com as Emendas n.os 76, 77 e 78 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

As emendas foram aprovadas. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa agradece a todos os Srs. Senadores a extraordinária colaboração prestada na apreciação de matéria de importância tão decisiva para o desenvolvimento econômico do País e o excepcional espírito público mais uma vez evidenciado por todos os colegas.

Desejo em particular enaltecer o otimismo e o esforço desprendido pelas Lideranças e de forma mais especial pelos Srs. Relatores Aurélio Vianna, Clodomir Millet, João Cleofas, Wilson Gonçalves, Leandro Maciel e Manoel Villaça. O Sr. Senador Aurélio Vianna teve o zelo de considerar como apresentadas perante a Comissão todas as emendas de iniciativa dos Srs. Senadores, dando assim a indispensável cobertura jurídico-constitucional para que pudessem ser apreciadas.

A todos eles, bem como aos dedicados funcionários da Secretaria da Presidência e assessores, os agradecimentos da Mesa.

O Sr. Carlos Lindenberg — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDBERG — (Pela ordem.) — Sr. Presidente, quero encaminhar à Mesa do Senado declaração de voto a respeito do projeto que acaba de ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A declaração de voto de V. Ex.ª poderá ser enviada à Mesa, que será inserida em Ata.

É a seguinte a declaração de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Requeiro a V. Ex.ª que nos termos do Regimento da Casa, se digne fazer constar da Ata de nossos trabalhos a declaração de voto que passo a fazer: — Votei pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1968, de iniciativa da Presidência da República, embora rejeitada nossa emenda que incluiu parte do Estado do Espí-

rito Santo na órbita da SUDENE, rejeição tantas vezes repetida, significando para nós, representantes do povo capixaba, a mais cruel e lamentável injustiça que o Governo no Legislativo Federal tem cometido para com um pequeno Estado que jamais se negou a apoiar todas as medidas em benefício de outros Estados ou Regiões, muitas vezes com sacrifício de seus próprios interesses.

Temos desde a criação da SUDENE pedido, implorado, lutado pela inclusão de parte do Espírito Santo na área em que ela opera e da qual fomos excluídos inexplicavelmente, o que constitui uma iniquidade.

Com a votação que acaba de ser feita do Projeto de Lei n.º 104/68, continuaremos marginalizados, Srs. Senadores, lutando a luta desigual que nos impõe o nosso próprio País como se fosse o Espírito Santo terra estrangeira.

Com essas palavras doidas e sinceras quero consignar nos anais da História meu protesto contra essa discriminação que nos relega a plano inferior na marcha para o desenvolvimento do País.

Seremos o Nordeste sem SUDENE e a despeito de todas as mágoas, restrições e sacrifícios, continuaremos a apoiar as medidas que beneficiem nossos irmãos; prosseguiremos, Povo e autoridades, com o mesmo espírito patriótico, com a mesma determinação, sem temer, sem recuar, trabalhando sózinhos para que o Espírito Santo, não pereça, mas continue correndo pela grandeza desta Nação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 109, de 1968 (n.º 1.394-A, de 1968, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica dispositivo da Lei n.º 4.908, de 17 de dezembro de 1965, e transfere ações da União para a Eletrobrás, tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.os 656 e 657, de 1968, das Comissões de

— Projetos do Executivo, com Emenda que oferece de n.º 1 — CPE.

— Finanças, com Emenda que oferece de n.º 1 — CF.

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 2

(Ao Projeto n.º 109/68)

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. — Vinte por cento (20%) de seus dividendos atribuídos à União através da ELETROBRAS, serão creditados pela SOTELCA, por ocasião da distribuição de seus resultados financeiros, em conta especial para constituição de um fundo destinado à criação e manutenção do Instituto Tecnológico do Carvão, que objetivará o preparo e o aperfeiçoamento técnico de pessoal especializado e a realização de pesquisas no setor carboquímico, com vistas ao integral aproveitamento da riqueza carbonifera e ao desenvolvimento sócio-econômico da região.

Parágrafo único — Enquanto não estiver instalado e em funcionamento o Instituto Tecnológico do Carvão, a SOTELCA poderá utilizar os recursos a que se refere este artigo, exclusivamente para as finalidades nêle previstas, em convênio com a Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina (FESSC) e com outras entidades educacionais e técnicas de idoneidade.”

Justificação

A necessidade da tecnologia

No lento equacionamento que se vem dando à problemática do carvão e de seu racional aproveitamento, não basta a inversão de recursos financeiros em obras materiais de infra-estrutura industrial. Sem adequada preparação de material humano especializado, não serão possíveis a dinamização e o rendimento econômico dessa infra-estrutura. Daí a importância que assume a questão do preparo tecnológico em torno da riqueza carbonifera e de seu desdobramento, com as atividades de pesquisa, de formação de pessoal técnico, e de implementação dos recursos humanos, indispensáveis ao êxito de uma política de desenvolvimento integral e integrado da região.

O descaso para com o aspecto tecnológico e a falta de antecipada e oportuna preparação dos recursos humanos especializados no conhecimento da área e no acionamento da moderna tecnologia industrial e econômica da carboquímica, poderão comprometer de modo irremediável e a longo prazo, os esforços que se efetuam para liberar as potencialidades que a riqueza carbonifera contém, e para colocá-las como fulcro e sustentáculo do processo de desenvolvimento regional.

Dai a conveniência, já definida pelos técnicos, da criação do Instituto Tecnológico do Carvão (ITC), como órgão dimensionado para a elaboração do know-how nacional, a habilitação do pessoal especializado e a realização das atividades de pesquisa, indispensáveis a compor o quadro humano que abastecerá de elementos habilitados a SOTELCA, a SIDESC, a CELESC, as empresas mineradoras (dentro da nova e moderna dimensão industrial que lhes pretende dar o Decreto n.º 62.113, de 12 de janeiro de 1968) e todas as demais entidades privadas ou públicas, vinculadas à dinamização da riqueza carbonifera e resultantes de seu desdobramento.

Tal proposição, com o apoio dos especialistas e estudiosos do desenvolvimento no Sul do País, vem exposta e defendida pelo Engenheiro Henrique Brandão Cavalcanti, então Diretor-Presidente da SOTELCA e hoje Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, em seu estudo “Condições de Desenvolvimento da Bacia Carbonifera Catarinense”.

A empresa e o desenvolvimento tecnológico

O Poder Público tem procurado, nos últimos anos, estimular e motivar o interesse das empresas pelo desenvolvimento tecnológico, de modo a fazê-las participantes do esforço nacional de preparação e aperfeiçoamento do material humano de alto nível. Busca-se coordenar e equacionar este esforço através das universidades tradicionais (colocadas em novos moldes que as ajustem às exigências do processo de desenvolvimento atual) ou por intermédio de institutos especializados.

Dentro dessa orientação, entendemos altamente válido e sobremodo

oportuno acolher essa proposição dos especialistas, ajustando a diretriz nacional de entrosamento entre os organismos de produção e as atividades de preparação cultural e técnica de nível superior.

A utilização de parte dos futuros lucros da SOTELCA, na preparação dos técnicos e especialistas da economia do carvão, nos parece, pois, proposição merecedora de imediato equacionamento legal.

A providência tem o mérito de criar um mecanismo de formação de material humano, sem nenhum acréscimo de despesa orçamentária e sem nenhum novo ônus para o erário.

A destinação, tal como afinal se propõe, de 20% dos futuros dividendos atribuídos pela SOTELCA às ações do Poder Público Federal para que os recursos assim produzidos constituam o fundo financeiro mantenedor do Instituto Tecnológico do Carvão, tem este elevado mérito. Além disto, servirá de estimulante exemplo às empresas em geral, para que participem do esforço nacional, em favor da elevação do nível tecnológico do País e com vistas à sua participação financeira na manutenção de nossas universidades e entidades de pesquisas aplicadas.

Por outro lado, é de ressaltar que os investimentos governamentais na SOTELCA, feitos com dotações da CPCAN e recursos do Fundo Federal de Eletrificação, se constituíram, no primeiro caso, por verbas destinadas a investimentos na região carbonifera, e no segundo caso, também por recursos financeiros levantados na própria região, através do imposto único sobre energia elétrica.

Assim, é de todo legítimo que se replique, na área, parte dos rendimentos produzidos pelos recursos a ela pertencentes ou dela originários.

Observe-se que a aplicação do fundo destinado ao ITC permanece vinculada à própria SOTELCA e, portanto, sob o direto controle do Governo Federal e da ELETROBRAS mesma, na qualidade de seu maior acionista.

Caberia lembrar que a constituição, pelo Poder Público, de entidades como a SOTELCA, subordinadas às regras do jôgo da iniciativa privada,

não tem, como é evidente, o objetivo precípua de produzir resultados financeiros expressos em lucro, mas sim o de preencher eficazmente lacunas e deficiências da infra-estrutura econômica resultante da livre competição. Sua finalidade social está acima de seus objetivos financeiros imediatos, ainda que estes sejam também desejáveis e benéficos. Reinvestir, pois, resultados financeiros, visando complementar sua influência na economia do carvão, é tarefa que se integra nos propósitos e metas que inspiraram a criação da SOTELCA.

A participação da estrutura universitária

O dispositivo complementar, que ora acolhemos em seu parágrafo, visa possibilitar o aproveitamento adequado dos recursos do fundo, enquanto não instalado e em funcionamento o Instituto específico. Para isto, prevê-se a utilização da Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina, e de outras entidades idôneas da área.

A Fundação (FESSC), instituída por lei municipal (n.º 443, de 18 de outubro de 1967, do Município de Tubarão), e com Estatutos aprovados pelo Decreto Municipal n.º 106, de 7 de dezembro de 1967, mantém há quatro anos, como unidade universitária pioneira da região, a Faculdade de Ciências Econômicas de Tubarão, já com excelentes tarefas realizadas, inclusive diversos estudos e levantamentos da área carbonifera, referentes à integração do trabalho, à implantação e desenvolvimento do ensino superior, e às perspectivas sócio-econômicas do sul catarinense.

A FESSC, como entidade pública autônoma, está assim em condições de conduzir o equacionamento e a solução do problema da preparação de recursos humanos na região carbonifera, enquanto não se estruturar e implementar o Instituto Tecnológico do Carvão (ITC).

Sala das Sessões em 27 de agosto de 1968. — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta às comissões competentes, em virtude da apresentação de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho.)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1968 (n.º 65-B/68, na Casa de origem), que aprova a Convenção Cultural entre o Brasil e a República Popular Federativa da Iugoslávia, firmada na Cidade do Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1962, tendo Pareceres Favoráveis, sob n.ºs 651 e 652, de 1968, das Comissões de

- Relações Exteriores e
- Educação e Cultura.

Em discussão o projeto de decreto legislativo. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 1.053, DE 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1968 (n.º 65-B/68, na Casa de origem), que aprova a Convenção Cultural entre o Brasil e a República Popular Federativa da Iugoslávia, firmada na Cidade do Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1962.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em consequência, passa-se à discussão da redação final do Pro-

jeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1968.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a redação final.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 695, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1968 (n.º 65-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1968 (n.º 65-B/68, na Casa de origem), que aprova a Convenção Cultural entre o Brasil e a República Popular Federativa da Iugoslávia, firmada na cidade do Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1962.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — José Feliciano, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Edmundo Levi — Carlos Lindenberg.

ANEXO AO PARECER N.º 695, DE 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1968 (n.º 65-B/68, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1968

Aprova a Convenção Cultural entre o Brasil e a República Popular Federativa da Iugoslávia, firmada na cidade do Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovada a Convenção Cultural entre o Brasil e a Re-

pública Popular Federativa da Iugoslávia, firmada na cidade do Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1962.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, lembrando aos Srs. Senadores que haverá sessão conjunta, hoje, às 21 horas, para apreciação de voto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, para amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DE COMISSÕES

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 20 horas e 10 minutos.)

Emenda de autoria do Sr. Senador Dylton Costa, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1968, que aprova a IV Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste para os anos de 1969-1970 1971-1972 e 1973, e dá outras provisões, que se publica por haver sido omitida no Parecer n.º 688/68, da Comissão de Finanças, publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 27 de agosto de 1968.

EMENDA

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 104/68

(PROJETO N.º 1.376/68, NA CÂMARA)

Acrescente-se

“Artigo — Anualmente a Secretaria Executiva da SUDENE fará um levantamento dos recursos dos arts. 18/34 (Leis 4.239, de 27 de junho

de 1963, e 4.869, de 1 de dezembro de 1965), para investimentos no exercício. Quando, em um Estado, os investimentos atingirem 20% (vinte por cento) desses recursos, a SUDENE disciplinará a sua aplicação, indicando a locação e levando em conta, tanto quanto possível, a necessidade de diminuir os desniveis entre sub-região e unidades federativas incluídas em sua zona de ação.”

Justificação

Melhor justificação não poderia ser apresentada que aquela formada pela entrevista concedida ao “Jornal do Brasil”, em 14 do corrente, pelo Sr. Governador da Bahia, Dr. Luiz Viana — justamente dirigente hoje do Estado mais beneficiado pela política de incentivos fiscais — e que em seguida transcrevemos no que é pertinente:

“O Governador Luiz Viana, da Bahia, reconheceu a necessidade de haver uma reformulação nos recursos da SUDENE — já prevista pelo seu IV Plano Diretor — a fim de destinar uma maior parcela aos menores e menos favorecidos Estados da região, para lhes possibilitar a criação de uma infra-estrutura capaz de atrair o interesse da iniciativa privada do Sul do País.

Afirmando não acreditar que os atuais incentivos do Impôsto de Renda ao Nordeste prejudiquem outras regiões, e dando como exemplo o fato de que os investimentos feitos em São Paulo, no ano passado, apenas no setor da

petroquímica, ultrapassaram em quase 5 vezes todos os recursos aplicados no Nordeste no mesmo período, o Governador defendeu a necessidade da manutenção dos incentivos do Artigo 34/18 pelo menos por mais uns dez anos.”

RECURSOS

Disse o Sr. Luiz Viana que de fato alguns dos Estados da região nordestina não estão apresentando o mesmo ritmo de desenvolvimento registrado pela própria Bahia, por Pernambuco e pelo Ceará e que por isso se torna necessário que a SUDENE passe a lhes dar uma maior atenção, destinando-lhes maior quantidade de recursos, de forma a lhes permitir o estabelecimento de uma infra-estrutura mínima.

Explicou ser normal que entrando os empresários com uma parte do investimento necessário para a implantação de um projeto, procurem fazê-lo em Estados que lhes oferecem uma série de vantagens, como a Bahia, através do Centro Industrial de Aratu, onde as empresas que ali se instalam já encontram água, luz e telefones à sua disposição.

É esta, no entender do Governador, a razão pela reversão havida entre a Bahia e Pernambuco, no exercício 66/67, quando a primeira passou a ocupar o lugar do segundo na preferência dos investidores da região. É a seguinte a evolução dos investimentos industriais aprovados pela SUDENE, no período 1960 a 1967, em NCr\$ 1.000,00.

Discriminação	1960/62	1963	1964	1965	1966	1967	TOTAL
Nordeste	32.672	36.393	39.790	140.496	335.420	1.182.250	1.676.024
Pernambuco	15.120	16.297	21.806	67.127	118.096	305.657	544.103
Bahia	4.920	3.029	8.938	33.127	155.108	537.518	747.641
Percentual							
PE/NE	46,3	44,8	54,8	47,8	35,2	25,9	30,8
BA/NE	15,1	22,1	22,5	23,6	46,2	45,4	42,3

2. Não se trata de limitar os investimentos em cada Estado aos tetos estabelecidos neste artigo e sim de proporcionar à SUDENE — a exemplo do

que estipula o art. 41, § 2º, do projeto para os recursos não aplicados pelo investidor até 31 de dezembro do ano seguinte àquele que puder fazer, sem

atraso, o último recolhimento do imposto de renda devido — os instrumentos necessários para procurar, atendidos os ditames econômicos, diminuir os desniveis que se verificam já de forma acentuada entre sub-regiões e Estados da Região Nordestina.

ESTADOS

Maranhão	
Piauí	
Ceará	
Rio Grande do Norte	
Paraíba	
Pernambuco	
Alagoas	
Sergipe	
Bahia	
Minas Gerais	
Total	

Total	%
33.280	1,3
8.308	0,3
185.670	7,1
90.225	3,5
143.327	5,5
884.908	34,0
151.413	5,8
46.508	1,8
1.031.003	39,7
26.221	1,0
2.600.863	100,0

A simples leitura dêste Quadro dispensa qualquer comentário. É a conformação do que diz o ilustre Governador da Bahia. O fato, aliás, é reconhecido pelo órgão responsável pelo desenvolvimento do Nordeste quando afirma no documento atrás citado (pág. 5):

"O presente Plano, conquanto incorpore as diretrizes válidas da política de desenvolvimento dos Planos anteriores, dêstes se diferencia pelas seguintes características:

a) Consideração mais consequente da distribuição espacial do desenvolvimento, com o objetivo de (1) diminuir progressivamente as disparidades entre sub-regiões e unidades federadas e ao mesmo tempo (2) definir formas e graus de atuação do Poder Público visando à solução dos problemas e ao aproveitamento das potencialidades de áreas diferenciadas."

A emenda se impõe. Não é contra ninguém, mas a favor do desenvolvimento equilibrado do Nordeste.

Dylton Costa.

EDITAL N.º 2/1968 — SF/DP^a CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS (USADOS)

De ordem do Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, e de acordo com os dispositivos do CÓ-

3. Segundo documento oficial da própria autarquia (volume 1 do anteprojeto do IV Plano Diretor) é o seguinte o Quadro de Investimentos de Projetos aprovados pela SUDENE (a preços de 1967) até 31-XII-67.

de que trata o item 1 do presente Edital.

6. Não poderão ser apresentadas propostas contendo preços inferiores aos estabelecidos no Anexo Único.

HABILITAÇÃO

7. No ato da apresentação das propostas, deverão os interessados apresentar documento de identidade.

8. Prova de existência legal e declaração de idoneidade financeira passada por um estabelecimento de crédito, em se tratando de pessoa jurídica.

CAUÇÃO

9. Para cada viatura que pretender adquirir, deverá o interessado recolher, previamente, em caução, o valor de NC\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), em moeda brasileira, títulos da dívida pública federal, ou cheque visado em nome do Senado Federal.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10. O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Concorrência (Diretores: do Patrimônio e Contabilidade).

11. O critério para julgamento será baseado no preço, sendo a adjudicação, em consequência, conferida às propostas que mais vantagem oferecerem para cada viatura.

DO PAGAMENTO

12. Conhecidos os resultados da Concorrência, através de publicação no "Distrito Federal", os vencedores terão o prazo de 5 (cinco) dias para efetuarem o total pagamento.

DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

13. O valor recolhido em caução será devolvido ao respectivo participante, após terminada a Reunião, mediante apresentação do Recibo.

DO EXAME DAS VIATURAS

14. As viaturas, objeto da presente concorrência, poderão ser examinadas na garagem do Senado Federal, a partir da presente data.

DISPOSIÇÕES FINAIS

15. O Senado Federal se reserva o direito de adjudicar ou não as viaturas, no todo ou em parte, sem que, com isso, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. Não serão consideradas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências do presente Edital.

17. Nos casos do empate, serão obedecidas as disposições do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública aplicáveis à espécie.

18. Após efetuado o pagamento de que trata o item 12, disporá o adquirente de 2 (dois) dias para retirar a viatura a ele adjudicada.

19. Decorrido esse prazo, ficará o comprador sujeito à taxa de armazenamento, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por dia de atraso.

20. Todas as despesas decorrentes da retirada das viaturas correrão por conta do adquirente, bem como aque-

las que se fizerem necessárias à transferência de propriedade.

21. As viaturas serão entregues aos vencedores no estado em que se encontrarem na data da publicação deste no "Distrito Federal".

22. O não-cumprimento das exigências contidas no item 12 implicará em perda da caução depositada, e, consequentemente, na convocação do 2.º colocado, a critério da Comissão de Concorrência.

23. Quaisquer outras informações sobre a presente concorrência poderão ser obtidas na Diretoria do Patrimônio, das 14 às 19 horas.

Brasília, 21 de agosto de 1968. —
José Soares de Oliveira Filho, Diretor
do Patrimônio.

ANEXO — ÚNICO

ITEM	MARCA	N.º DO MOTOR	N.º DA SÉRIE	PREÇOS NCr\$
I	Aero Willys	1962	B2-116.166	2-1145-04099
II	Aero Willys	1962	B2-116.193	2-1145-04103
III	Aero Willys	1963	B3-009.759	3-1145-09598
IV	Aero Willys	1963	B3-010.514	3-1145-10506
V	Aero Willys	1963	B3-007.782	3-1145-07654
VI	Aero Willys	1964	B4-025.180	4-1145-11182
VII	Aero Willys	1965	B5-032.843	5-1145-06136
VIII	Simca Rallye	1964	RP-35.431	R-34.675
IX	Simca Tufão	1964	35.295	C-49.726
X	Simca Tufão	1964	35.083	C-34.397
XI	Simca Tufão	1964	34.205	C-33.537
XII	Simca Tufão	1965	37.402	C-36.695
XIII	Simca Tufão	1965	38.318	C-37.621
XIV	Simca Tufão	1965	38.150	C-49.725

Brasília, 21 de agosto de 1968.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL INSTRUÇÕES SOBRE A TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

(Projeto de Lei do Senado número 82-DF/68)

O Presidente da Comissão do Distrito Federal, no cumprimento das prescrições insertas no art. 17, § 1.º, da Constituição do Brasil e em atendimento às disposições regimentais,

RESOLVE baixar as seguintes instruções a serem observadas durante os processos de discussão e votação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal, para o exercício de 1969:

1. Os Srs. Senadores poderão apresentar emendas de subvenção para entidades educacionais e assistenciais do DF, obedecidos os seguintes critérios:

a) Secretaria de Educação e Cultura

quota por Senador — NCr\$ 5.000,00, com o mínimo de NCr\$ 500,00, por entidade;

b) Secretaria de Serviços Sociais

quota por Senador — NCr\$ 4.000,00, com o mínimo de NCr\$ 500,00, por entidade;

2. As emendas serão recebidas pelo Setor de Orçamento da Diretoria da Assessoria Legislativa (10.º andar do Anexo), impreterivelmente até o dia 5 (cinco) de setembro, inclusive, em regime de horário integral;

3. As emendas deverão ser datilografadas em 5 (cinco) vias;

4. Não serão recebidas emendas que não contenham a assinatura do Senador, nas cinco vias;

5. No processamento e classificação das emendas, serão observados os critérios fixados na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

6. Os trabalhos orçamentários obedecerão ao seguinte calendário:

- a) Dia 5 (cinco) de setembro — término do prazo para a apresentação de emendas;

- b) Dia 12 (doze) de setembro — apreciação, pela Comissão, dos pareceres sobre o projeto e emendas;

- c) Dia 17 (dezessete) de setembro — encaminhamento do projeto, com as emendas, para apreciação do Plenário.

Comissão do Distrito Federal, em 21 de agosto de 1968. — João Abrahão, Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domício Gondim
Leandro Maciel
Atílio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião Archer

José Ermírio
Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Álvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portela

M.D.B.

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro
Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
Milton Trindade
Álvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Tôrres

SUPLENTES

José Guiomard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portela
Manoel Villaça

M.D.B.

Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Antônio Balbino
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente:

ARENA

TITULARES

.....
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaça
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Guiomard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Tôrres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Viana
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES	SUPLENTES
Petrônio Portella	Celso Ramos
Domicio Gondim	Milton Trindade
Atílio Fontana	José Leite
Mello Braga	Adolpho Franco
Júlio Leite	Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio	João Abrahão
Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES	SUPLENTES
Domicio Gondim	José Feliciano
José Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guiomard
Paulo Torres	Benedicto Valladares
Carlos Lindenbergs	Teotônio Vilela

ARENA

Josaphat Marinho	Sebastião Archer
José Ermírio	Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	Teotônio Vilela
Manoel Villaca	José Leite
Arnon de Mello	Domicio Gondim
Duarte Filho
Carlos Lindenbergs	Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Torres	João Cleofas
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindenbergs	Petrônio Portella
Mem de Sá	José Leite
Eurico Rezende	Ney Braga
.....	Milton Campos
Carvalho Pinto	Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio	Antônio Balbino
Aurélio Vianna	Arthur Virgílio
Mário Martins	Edmundo Levi

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Filinto Müller
Leandro Maciel	Mem de Sá
Antônio Carlos	Duarte Filho
Lobão da Silveira	Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama	Edmundo Levi
------------------	--------------

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Benedicto Valladares	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	José Guiomard
Aloysio de Carvalho	Carlos Lindenbergs
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Mem de Sá	Petrônio Portella
Ney Braga	José Leite
Milton Campos	Teotônio Vilela
Moura Andrade	Mello Braga
Fernando Corrêa	José Feliciano
Arnon de Mello	Clodomir Millet
José Cândido	Menezes Pimentel

M.D.B.

Pessoa de Queiroz	Bezerra Neto
Mário Martins	João Abrahão
Aurélio Vianna	Josaphat Marinho
Oscar Passos	Antônio Balbino

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
 Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
 Duarte Filho
 Fernando Corrêa
 Manoel Villaça
 Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
 Milton Trindade
 Ney Braga
 José Cândido
 Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
 Sebastião Archer

Nogueira da Gama
 Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.
 Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
 Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Paulo Torres
 José Guiomard
 Lobão da Silveira
 Ney Braga
 José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
 Atílio Fontana
 Domicio Gondim
 Manoel Villaça
 Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
 Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
 Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
 Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Mello
 Paulo Torres
 José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Celso Ramos
 Petrônio Portella
 Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
 João Abrahão

Adalberto Sena
 Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
 Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

TITULARES

José Leite
 Celso Ramos
 Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
 Atílio Fontana
 Eurico Rezende
 José Guiomard
 Carlos Lindenberg

M.D.B.

Sebastião Archer
 Pessoa de Queiroz

Mário Martins
 Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
 Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

TITULARES

José Guiomard
 Fernando Corrêa
 Clodomir Millet
 Alvaro Maia
 Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Filinto Müller
 Sigefredo Pacheco
 Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
 Oscar Passos

Adalberto Sena
 Arthur Virgilio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCr\$ 0,20